



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIII

Edição Digital nº 9849 | 124 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2016

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	11
Procuradoria Geral do Estado	35

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	36
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	41
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	43
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social ..	48
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	51

Secretaria da Educação	51
Secretaria da Fazenda	65
Secretaria da Saúde	65
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	66
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária ...	66
Secretaria de Infraestrutura e Logística	71
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	72
Coordenação da Receita do Estado	111

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Em Tempo	116
----------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni
Wellington Otávio Dalmaz

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso
Joel Samways Neto

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Gerson Luiz Ferreira Filho

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Marcia Carla Ribeiro Pereira
Bráulio Cesco Fleury

Secretário
Diretor-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Flávio José Arns

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Márcio Souza Villela
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Carlos Roberto Massa Junior
João Carlos Ortega

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Ana Seres Trento Camin
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior
Hatsuo Fukuda

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Cyllêneo Pessoa Pereira Junior
Rafael Felipe Lucas

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira
Francisco José Batista da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 18.947

Data 22 de dezembro de 2016

Súmula: Dispõe sobre a exploração de gás de xisto, ou gás de folhelho, através do método de perfuração seguido de fraturamento hidráulico (*fracking*).

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os procedimentos para a expedição de licenciamento ou autorização ambiental pelo órgão de controle aos detentores de direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural que executarão a técnica de perfuração seguida de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional para empreendimentos, atividades ou obras de exploração de gás de xisto ou gás de folhelho ficam suspensos pelo período de dez anos.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo a prevenção de danos ambientais ocasionados pela perfuração do solo seguida de fraturamento hidráulico.

Art. 2º Findo o prazo dado no *caput* do art. 1º desta Lei, torna-se obrigatório para a exploração de gás de xisto ou gás de folhelho, através da técnica de perfuração seguida de fraturamento hidráulico, o cumprimento dos requisitos junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e a realização das seguintes ações:

I – apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório de Impacto Ambiental - Rima da bacia hidrográfica da região a ser explorada;

II – apresentação de estudo hidrológico das águas subterrâneas em um raio de dez quilômetros de cada poço a ser explorado;

III – realização de audiência pública obrigatória em cada município que venha a possuir poço de exploração de gás;

IV – apresentação de estudo de impacto econômico e social da região de abrangência afetada pelo poço a ser explorado;

V – implantação de poços de monitoramento do lençol freático localizado no entorno dos poços de extração do gás, sendo obrigatório um poço de monitoramento a cada vinte hectares;

VI – obtenção da aprovação do Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente – Cema;

VII – comprovação por meio de testes, modelagens e estudos de que a atividade de exploração ocorrerá sem prejuízo ao meio ambiente e à saúde humana.

Art. 3º ...Vetado...

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará e fiscalizará o cumprimento do disposto pela presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Valdir Rossoni
Chefe de Casa Civil

Fernando Scanavaca
Deputado Estadual

Guto Silva
Deputado Estadual

José Carlos Schiavinato
Deputado Estadual

Marcio Nunes
Deputado Estadual

Marcio Pacheco
Deputado Estadual

Rasca Rodrigues
Deputado Estadual

Cristina Silvestri
Deputado Estadual

OF/CTL/CC nº 247/2016.

Curitiba, 22 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 220/2016-CA/DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei, parcialmente, o Projeto de Lei nº 873/2015, por considerar as partes vetadas contrárias ao interesse público, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise, de autoria de parlamentares, dispõe que os procedimentos para a expedição de licenciamento ou autorização ambiental pelo órgão de controle aos detentores de direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural que executarão a técnica de perfuração seguida de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional para empreendimentos, atividades ou obras de exploração de gás de xisto ou gás de folhelho ficam suspensos pelo período de dez anos, tendo o veto parcial apostado incidido sobre o disposto em seu art. 3º.

O não acolhimento ao referido dispositivo decorre da falta de interesse público, tendo em vista que a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, por meio do parecer anexo às fls. 24/25 do protocolado administrativo nº 13.875.922-9, manifestou-se, em sua conclusão, nos seguintes termos:

“a) A SEAB é o órgão oficial que delinea as políticas públicas referentes à agropecuária e, em especial, é considerada a guardiã do solo e água, quanto a sua defesa, detendo um arcabouço legal e robusto, procurando mitigar e reduzir os efeitos dos possíveis impactos negativos que possam vir a comprometer a qualidade do nosso ar, solo e da nossa água (patrimônio maior do Estado e da sociedade); o seu potencial produtivo; e sobretudo, a garantia de alimentos seguros e nutricionais para a população;

b) Quanto ao problema energético, o potencial para que possamos enriquecer a nossa matriz é bastante promissor, principalmente no que se refere a fontes menos impactantes, como as renováveis com a nossa principal atividade econômica, a agricultura;

c) Não se dispõe de conhecimento científico suficiente para se garantir a mitigação dos efeitos ou impactos ambientais nefastos da exploração de xisto, muito pelo contrário, o que se tem são dados que comprovam seu alto potencial de poluição do solo e da água, bem como da produção de gases de efeito estufa;

d) O setor agropecuário organizado, representativo dos agricultores paranaenses, apresenta uma disposição de se investir em outras alternativas energéticas, sem comprometer o seu maior patrimônio (solo e água), dando preferência a pesquisas sobre potenciais de menor risco ambiental e com resultados de maior eficiência e eficácia produtiva;

e) Com este quadro de referência e, principalmente, levando-se em conta o princípio da precaução, **NÃO SE RECOMENDA CONCORDAR COM A PESQUISA** (referência ao art. 3º do Projeto de Lei nº 873/15) sobre uma atividade que, sabidamente, é portadora de alto potencial de poluição de nosso ar, nosso solo e nossa água, podendo futuramente, colocar em risco o sucesso da atividade agropecuária, a mais importante para a economia do Estado e para a saúde do seu povo.”

Esses os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei em epígrafe, cujas razões submeto à apreciação dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
AJB/CTL/Prot. 13.875.922-9

Lei nº 18.949

Data 22 de dezembro de 2016

Súmula: Institui a Semana Estadual de Promoção do Hip-Hop, a ser realizada anualmente na semana do dia 21 de novembro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana Estadual de Promoção do Hip-Hop, a ser realizada anualmente na semana do dia 21 de novembro.

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º A Semana Estadual de Promoção do Hip-Hop deverá atender aos seguintes objetivos:

I – propagar a cultura hip-hop como ferramenta de integração e reintegração social dos jovens;

II – promover maior visibilidade ao movimento, buscando combater a discriminação do estereótipo dos componentes do segmento.

Art. 3º ...Vetado...

Art. 4º Serão promovidos os quatro elementos do hip hop que são:

I – o *Break Dance*;

II – o MC (Mestre de Cerimônia);

III – o DJ (*Disc-Jockey*);

IV – o grafiteiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Luiz Fiani de Assis Baptista
Secretário de Estado da Cultura

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Péricles de Mello
Deputado Estadual

OF/CTL/CC nº 249/2016.

Curitiba, 22 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 232/2016-CA/DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei, parcialmente, o Projeto de Lei nº 702/2015, por considerar a parte vetada inconstitucional, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise, de autoria parlamentar, objetiva instituir a Semana Estadual de Promoção do Hip-Hop, a ser realizada anualmente na semana do dia 21 de novembro, tendo o veto parcial apostado incidido sobre as disposições do art. 3º.

O não acolhimento ao referido dispositivo decorre de inconstitucionalidade, tendo em vista pronunciamento do Núcleo Jurídico da Casa Civil que, através da Informação nº 1962/2016, constante do protocolo administrativo nº 14.384.331-9, assim se manifestou:

“Verifica-se que o disposto no art. 3º da proposta pode representar ofensa ao disposto no artigo 66, inciso IV, da Constituição do Estado do Paraná, na medida em que obriga, entre outros, o Estado do Paraná na participação dos eventos, competições e outras festividades relacionadas à Semana Estadual de Promoção do Hip-Hop.

Eis o que dispõe a norma constitucional mencionada:

“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

IV- criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”

Portanto, a leitura amíúde da proposta revela a potencialidade que tem o art. 3º para ferir o disposto no inciso IV do art. 66 da CE/89.”

Esses os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei em epígrafe, cujas razões submeto à apreciação dessa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
AJB/CTL/Prot. 14.384.331-9

117642/2016

Lei nº 18.950

Data 22 de dezembro de 2016

Súmula: Altera dispositivo da Lei nº 17.617, de 9 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão, a alteração, a renovação e o cancelamento de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS de estabelecimento do setor de combustíveis.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 17.617, de 9 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Sem prejuízo das disposições do art. 10 desta Lei, poderá ser cancelada a inscrição do estabelecimento que:

I - adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas, para o produto, pelo órgão regulador competente;

II - fornecer ao consumidor volume de combustível automotivo menor do que indicado na bomba medidora, observadas as variações volumétricas permitidas pelo órgão metrológico competente, mediante o uso indevido de qualquer dispositivo nas bombas medidores de combustíveis ou no sistema de gestão e automação de bombas, seja ele mecânico ou eletrônico, sob controle remoto ou não.

§ 1º As desconformidades de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo deverão ser comprovadas por laudo elaborado pelo órgão regulador ou fiscalizador competente ou por entidade credenciada ou conveniada.

§ 2º Na hipótese de contestação do laudo a que se refere o § 1º deste artigo, deverá ser aguardada a decisão final do processo administrativo correspondente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.951

Data 22 de dezembro de 2016

Súmula: Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 17.795, de 5 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação da Semana do Check-up juvenil na rede pública estadual de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 17.795, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Semana do Check-up Juvenil será direcionada aos pacientes com idade de dez a dezoito anos e terá como objetivo a realização de exames preventivos com intuito de detectar distúrbios como o colesterol alto, diabetes, problemas no coração, hipertensão, disfunções renais, oftalmológicos, otorrinolaringológicos. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Missionário Ricardo Arruda
Deputado Estadual

117654/2016

Lei Complementar nº 201

Data 22 de dezembro de 2016

Súmula: Dá nova redação ao art. 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho da Polícia Civil, nos termos do § 2º do art. 47 da Constituição do Estado do Paraná, é órgão consultivo, normativo e deliberativo, para fins de controle do ingresso, ascensão funcional, hierarquia e regime disciplinar das carreiras policiais civis, sendo integrado pelos seguintes membros:

I - o Delegado-Geral da Polícia Civil, como presidente e membro nato;

II - o Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil, como vice-presidente e membro nato;

III - o Corregedor-Geral da Polícia Civil;

IV - dois Delegados de Polícia de classe mais elevada, indicados pelo Governador do Estado;

V - um Delegado de Polícia de classe mais elevada, indicado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária;

VI - um Delegado de Polícia de classe mais elevada, indicado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil;

VII - um Delegado de Polícia de classe mais elevada, eleito pela classe dos Delegados de Polícia, para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período; e;

VIII - um representante da Procuradoria-Geral do Estado, indicado pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. Ao Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná compete:

I - deliberar sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Delegado-Geral de Polícia Civil;

II - zelar pela observância dos princípios e funções da Polícia Civil do Estado do Paraná;

III - aprovar regimentos internos das unidades policiais civis e outros atos normativos que definam a atuação da Instituição;

IV - propor medidas de aprimoramento técnico-profissional, visando ao desenvolvimento e à eficiência da organização policial civil;

V - pronunciar-se sobre matéria relevante, concernente a funções, princípios e condutas funcionais ou particulares do policial civil que resultem em reflexos à Instituição;

VI - examinar e avaliar as propostas das unidades administrativas da Polícia Civil do Estado do Paraná, em função dos planos e programas de trabalhos previstos para cada exercício financeiro;

VII - analisar e avaliar programas e projetos atinentes à expansão de recursos humanos;

VIII - proceder ao julgamento, como instância originária, dos processos disciplinares instaurados contra autoridades policiais civis;

IX - deliberar sobre a remoção de Delegados de Polícia, no interesse do serviço policial, observadas as disposições desta Lei;

X - deliberar sobre proposta de criação e extinção de cargos e de unidades administrativas no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná;

XI - deliberar sobre a promoção por merecimento do policial, por ato de bravura e *post mortem* e para proposição de comendas previstas em lei, conforme dispuser o regulamento;

XII - deliberar, conclusivamente, sobre a indenização, promoção ou pensão especial decorrente de enfermidade ou morte em virtude de serviço ou do exercício da função;

XIII - exercer outras atribuições previstas em lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

117662/2016

DECRETO Nº 5449

Cria a Rede Estadual de Direitos Animais - REDA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.124.463-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a Rede Estadual de Direitos Animais – REDA, responsável pela elaboração, implantação e acompanhamento da Política Estadual de Direitos Animais, instalada na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA.

Parágrafo único. A coordenação geral da REDA será exercida pela SEMA.

Art. 2.º A REDA, como instância articuladora entre as instituições envolvidas na temática dos Direitos Animais, poderá promover ações integradas com instituições de ensino e pesquisa, entidades de representação profissional, organizações da sociedade civil, organizações privadas e demais instituições, quando necessário.

Parágrafo único. Para atender a demanda das diversas regiões do Estado, a REDA replicará sua estrutura em células regionais para os Escritórios Regionais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, instalados nos seguintes municípios: Francisco Beltrão, Guarapuava, Ponta Grossa, Toledo, Maringá, Londrina e Curitiba.

Art. 3.º A REDA será formada por:

- I** - Um órgão executor, governamental; e
- II** - Um órgão deliberativo, denominado Conselho Estadual de Direitos Animais – CEDA;

Art. 4.º O Órgão Executor da Política Estadual de Direitos Animais, será composto pelas seguintes instituições:

- I** - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;
- II** - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI;
- III** - Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS;
- IV** - Secretaria de Estado da Cultura – SEEC;
- V** - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU;
- VI** - Secretaria de Estado da Educação – SEED;
- VII** - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA;
- VIII** - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL;
- IX** - Secretaria de Estado da Saúde – SESA;
- X** - Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP;
- XI** - Companhia Paranaense de Energia – COPEL;
- XII** - Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
- XIII** - Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN;
- XIV** - Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

Parágrafo único. As atribuições, estrutura, organização e funcionamento do Órgão Executor serão estabelecidas através de Resolução Conjunta.

Art. 5.º O Conselho Estadual de Direitos Animais – CEDA, é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e deliberativo da Política Estadual de Direitos Animais, no âmbito do Estado do Paraná.

§ 1.º A estrutura, organização e funcionamento do CEDA serão estabelecidos em Regimento Interno.

§ 2.º O CEDA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, com calendário estabelecido no início de cada gestão, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 3.º O CEDA será composto por:

- I** - 01 representante da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
- II** - 01 representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- III** - 01 representante da Secretaria de Estado da Comunicação Social;
- IV** - 01 representante da Secretaria de Estado da Cultura;
- V** - 01 representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano;
- VI** - 01 representante da Secretaria de Estado da Educação;
- VII** - 01 representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VIII** - 01 representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- IX** - 01 representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- X** - 01 representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária;
- XI** - 01 representante do Instituto Ambiental do Paraná;
- XII** - 01 representante de cada Escritório Regional da SEMA e 02 representantes pelo Escritório Regional da SEMA em Curitiba, estes representando Região Metropolitana e Litoral;
- XIII** - 01 representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Paraná – IBAMA
- XIV** - 01 representante da Associação dos Municípios do Paraná – AMP;
- XV** - 01 representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- XVI** - 01 representante do Conselho Regional de Biologia;

XVII - 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/PR.;

XVIII - 08 representantes do terceiro setor, na defesa dos Direitos dos Animais no Estado do Paraná, geograficamente representados pelos Escritórios Regionais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA em Francisco Beltrão, Guarapuava, Ponta Grossa, Toledo, Maringá, Londrina e Curitiba, sendo a sede de Curitiba representado por uma OSC da Região Metropolitana de Curitiba e uma no litoral.

§ 4.º Os representantes de que tratam os incisos de **I** a **XVII** do § 3º deste artigo serão designados por seus órgãos de origem e indicados, por ofício, ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 5.º Os representantes de que trata o inciso XVIII do § 3º deste artigo serão escolhidos pelos seguintes critérios:

- I** - Manifestar-se interesse oficialmente;
- II** - Ter mais de dois anos de ações comprovadas;
- III** - Se o número de candidatos por critérios positivos for igual, será realizado sorteio;

§ 6.º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução a critério da instituição ou segmento de origem.

§ 7.º O CEDA terá como Presidente o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sendo o Vice-Presidente escolhido por votação entre seus membros, que representará o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 8.º As deliberações do CEDA serão substanciadas em resoluções que serão assinadas pelo Presidente.

Art. 6.º Serão realizados pelo CEDA Fóruns Regionais a cada 06 (seis) meses e 01 (um) Fórum Estadual.

Parágrafo único. Os critérios de planejamento e organização dos Fóruns Regionais e Fórum Estadual serão estabelecidos no Regimento Interno do CEDA.

Art. 7.º Todos os atos praticados na vigência do Decreto nº 10557/2014, ficam convalidados perante a edição desta nova norma.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 10557 de 01 de abril de 2014.

Curitiba, em 04 de novembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

(Reproduzido por ter sido publicado com Incorreção)
- no art 7.º o Decreto de referência é nº 10557/2014 -

117583/2016

DECRETO Nº 5792

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.392.037-2,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 1103º O § 3º do art. 101 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º A base de cálculo prevista neste artigo será reduzida em trinta por cento para os medicamentos similares, 25% (vinte e cinco por cento) para os medicamentos genéricos e dez por cento para os demais produtos, não podendo resultar em carga de ICMS inferior a sete por cento, dispensado o estorno proporcional dos créditos”.

Alteração 1104º Fica revogado o item 17-A do Anexo II.

Art. 2.º Fica revogado o Decreto nº 5.493, de 10 de novembro de 2016.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

(Reproduzido por ter sido publicado com incorreção)
- na alteração 1103º - §3º - correção da sigla ICMS -

117585/2016

DECRETO Nº 5793

Altera o Regulamento que define o documento técnico científico Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Paranaense, ZEE PR – Litoral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do artigo 87, e incisos XIV, XV e XVIII do § 1º do artigo 207 da Constituição Estadual, observando o que estabelece o Decreto Federal de 28 de dezembro de 2.001, e o Decreto Federal nº 4.297, de 10 de julho de 2.002, tendo em vista a necessidade de compatibilizar as atividades produtivas com o potencial dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente do litoral paranaense, estabelecendo diretrizes e recomendações de ordenamento territorial de forma estratégica para o Estado e orientativa para o setor privado, a serem observadas em cada uma das zonas que contemplam os municípios de Antonina, Guaratuba, Guaraqueçaba, Matinhos, Morretes, Pontal do Paraná e Paranaguá, e considerando a necessidade de alterar e acrescentar atividades que deixaram de ser contempladas no regulamento anexo ao Decreto 4996 - 05 de setembro de 2016, resultante do documento elaborado e aprovado pela Comissão Coordenadora do ZEE PR – Litoral, instituída pelo Decreto Estadual nº 7750, de 14 de julho de 2.010, bem como o contido no protocolado sob nº 14.392.212-2,

DECRETA:

Art. 1.º O Regulamento do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Paranaense - ZEE, aprovado pelo Decreto nº 4996, de 05 de Setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Altera o *caput* do art. 6.º:

"Art. 6. São exceções às proibições estabelecidas às UANs pelo Decreto Estadual nº 5040/1989, as obras e instalações de utilidade pública e interesse social a serem desenvolvidas no litoral do Estado, desde que previamente licenciadas pelo órgão ambiental competente. (NR)"

II - Altera o *caput* e os incisos XII e XVIII do art. 9.º, e acrescenta o inciso XX:

"Art. 9.º Para a Zona Protegida por Legislação Ambiental Específica (ZPL) a distribuição espacial das atividades permitidas e recomendadas no Relatório Técnico do ZEE, são: (NR)

XII - práticas agrícolas de interesse social, conforme art. 7º deste regulamento; (NR)

XVIII - uso de fontes de energia alternativa e renovável; (NR)

XX - seleção de áreas para extração de minerais de interesse social. (argila, areia, brita e cascalho). (NR)"

III - Altera o *caput* e acrescenta o inciso VI ao art. 10:

"Art. 10. Para a Zona Protegida por Legislação Ambiental Específica (ZPL) as atividades recomendadas como de uso restrito no ZEE, são:

VI - seleção de áreas para mineração de pequeno porte para prefeituras."(NR)

IV - O art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 11. Para a Zona Protegida por Legislação Ambiental Específica (ZPL) as vedações das atividades recomendadas no Relatório Técnico do ZEE são as protegidas por leis específicas, as quais devem ser obedecidas, sob pena de crime de ambiental, tais como: Leis Federais n.º 11.428/2006 e 12.651/2012, Leis Estaduais n.º 8.935/1989, 12.243/1998, 13.164/2001 e Decreto Estadual 5040/1989. (NR)

V - Altera o *caput* e o inciso XVI do art. 13:

"Art.13. Para a Zona de Proteção dos Mananciais (ZPM) a distribuição espacial das atividades permitidas e recomendadas no Relatório Técnico do ZEE, são: (NR)

XVI - coleta sistemática para disposição final dos resíduos sólidos;" (NR)

VI - Altera o *caput* do art.14:

"Art.14. Para a Zona de Proteção dos Mananciais (ZPM) as atividades recomendadas como de uso restrito no ZEE, são:"(NR)

VII - O art.15 passa a vigorar com os incisos I, II, III e IV, conforme redação a seguir, ficando revogados os demais incisos:

"I - são vedadas as atividades ou empreendimentos que possam vir a agravar o problema de poluição previstas no Art. 3º da Lei Estadual nº 8.935 de 08 de março de 1989;

II - supressão de vegetação nativa primária e secundária, em estágio médio e avançado de regeneração, do Bioma Mata Atlântica;

III - as atividades em áreas com ocorrência de solos Espodossolos hidromórficos, Gleissolos e Organossolos com caráter tiomórfico e sob influência marinha.

IV - as demais atividades vedadas por lei específica, tais como: Leis Federais n.º 11.428/2006 e 12.651/2012, Leis Estaduais n.º 8.935/1989, 12.243/1998, 13.164/2001 e Decreto Estadual 5040/1989."(NR)

VIII - Altera o *caput* dos arts. 17, 18, 19 e 21:

"Art. 17. Para a Zona de Expansão para Unidades de Conservação de Proteção Integral (ZEPI), a distribuição espacial das atividades permitidas e recomendadas no Relatório Técnico do ZEE, são:"(NR)

"Art. 18. As atividades recomendadas como de uso restrito e as não permitidas para a ZEPI são aquelas estabelecidas na Lei Federal n.º 9985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)."(NR)

"Art. 19. Ficam garantidos os direitos das comunidades indígenas, bem como salvaguardados os das populações tradicionais."(NR)

"Art. 21. Para a Zona Urbana (ZU) a distribuição espacial das atividades permitidas e recomendadas no Relatório Técnico do ZEE, são:"(NR)

IX - Revoga o Art. 22:

X - Altera o *caput* do art. 23 e o inciso I:

"Art. 23. As atividades recomendadas como de uso restrito e as não permitidas para a Zona Urbana (ZU) são:

I - aquelas constantes nos Planos Diretores Municipais, em consonância com as diretrizes do ZEE, das leis de recursos hídricos, de saneamento básico, e em concordância e atendimento com o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado (PDZPO), conforme Lei Federal nº 12.815/2013 e demais diplomas legais;" (NR)

XI - Altera o *caput* do art. 25 e 26:

"Art. 25. Para a Zona de Desenvolvimento das Terras Ocupadas (ZDTO) a distribuição espacial das atividades permitidas e recomendadas no Relatório Técnico do ZEE, são:"(NR)

"Art. 26. Para a Zona de Desenvolvimento das Terras Ocupadas (ZDTO) as atividades recomendadas como de uso restrito no ZEE, são:"

XII - O art. 27 passa a vigorar com os incisos I, II, III e IV, conforme redação a seguir, ficando revogados os demais incisos:

I - aquelas proibidas nos Planos Diretores Municipais; (NR)

II - supressão da vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, quando incidentes nas vedações do artigo 11 da Lei Federal n.º 11.428/2006; (NR)

III - as atividades em áreas com ocorrência de solos Espodossolos hidromórficos, Gleissolos e Organossolos com caráter tiomórfico e sob influência marinha; (NR)

IV - as demais atividades vedadas por lei específica, tais como: Leis Federais n.º 11.428/2006 e 12.651/2012, Leis Estaduais n.º 8.935/1989, 12.243/1998, 13.164/2001 e Decreto Estadual 5040/1989."(NR)

XIII - Altera o *caput* do art. 29:

"Art. 29. Para a Zona de Desenvolvimento Diferenciado (ZDD) a distribuição espacial das atividades permitidas e recomendadas no Relatório Técnico do ZEE, são:"(NR)

Art. 2.º Fica acrescido ao regulamento aprovado pelo Decreto nº 4996, de 05 de setembro de 2016, os artigos 35, 36, 37 e 38, com as seguintes redações:

"Art. 35. Considera-se para efeito deste regulamento a definição de uso restrito, aquelas atividades que podem ser permitidas, desde que, estudos técnicos indiquem sua viabilidade.

Art. 36. As obras, serviços e atividades de utilidade pública e interesse social, definidos conforme dispõe o Art.3.º, inciso VIII, alínea b e inciso VIII, alínea c da Lei Federal nº 11.428/2006 são exceções às restrições estabelecidas em todas as unidades territoriais.

Art. 37. As áreas declaradas de utilidade pública e interesse social, para fins de investimento e obras de interesse público, delimitadas pelo Decreto Estadual nº 1.562 de 31 de maio de 2011, referente à expansão da zona portuária, pelo Decreto Estadual nº 9.886 de 21 de janeiro de 2014, que institui o Eixo Logístico de Paranaguá, e pelo Decreto Estadual nº 5.467 de 04 de novembro de 2016, que permite a implantação no Litoral do Estado, são válidos para os fins a que se destinam.

Art. 38. Áreas situadas em mais de uma Zona, cujas atividades sejam conflitantes entre permitidas, recomendadas de uso restrito e não permitidas, serão avaliadas e definidas, mediante Parecer Técnico pelo Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITCG."

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICH
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

117648/2016

DECRETO Nº 5794

Acrescenta dispositivos ao regulamento anexo ao Decreto nº 2.137, de 12 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 e seu parágrafo único da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e na Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 9 de dezembro de 1987, bem como o contido no protocolado nº 14.394.286-4 e ainda,

considerando a Lei Complementar Estadual nº 195, de 27 de abril de 2016, que altera os incisos I e III do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 26, de 30 de dezembro de 1985 (Estatuto da Procuradoria-Geral do Estado) e dispõe sobre a assunção da representação judicial e extrajudicial das autarquias estaduais pela Procuradoria-Geral do Estado;

considerando as peculiaridades do Direito Ambiental e o volume de trabalho jurídico do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, assumido pela Procuradoria-Geral do Estado na forma do Decreto nº 4.776/2016; e

considerando os objetivos elencados no Plano Estratégico da Procuradoria-Geral do Estado (2015-2020);

DECRETA:

Art. 1.º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao regulamento anexo ao Decreto nº 2.137, de 12 de agosto de 2015:

"Art. 4.º. (...)

V - (...)

b) (...)

11. Procuradoria Ambiental – PAM.

(...).

Art. 13 A. Compete ao Procurador-Chefe de Procuradoria Especializada ou de Procuradoria Regional:

I – supervisionar a atuação dos Procuradores e servidores atuantes na unidade;

II – estabelecer mecanismos de uniformização dos procedimentos internos da unidade;

III – distribuir os serviços a cargo da unidade, segundo critérios isonômicos;

IV – fiscalizar a observância pelos Procuradores e demais servidores atuantes na unidade dos deveres funcionais definidos em lei e regulamento, comunicando eventuais irregularidades ao Procurador-Geral;

V – ratificar, obrigatoriamente, os pareceres e as informações emitidas pela unidade nas hipóteses definidas no art. 37 deste Regimento e, facultativamente, nos demais casos;

VI – propor escala de férias dos Procuradores e servidores atuantes na unidade;

VII – encaminhar ao Coordenador respectivo as comunicações, relatórios e requerimentos de interesse da unidade;

VIII – encaminhar ao Procurador-Geral, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 3.498/2004 ou em norma que vier a substituí-lo, pedido de autorização para que Procurador ou servidor atuante na unidade ausente-se do território do Estado do Paraná em serviço, ressalvados os casos de deslocamentos a comarcas contíguas ao território de atuação da unidade;

IX – exercer as demais competências atribuídas pela Constituição e pela lei aos Procuradores do Estado.

(...)

Art. 40. (...).

I – A – comparecer às audiências nas comarcas compreendidas pela Regional, independente da matéria de que trate o processo.

SEÇÃO XX PROCURADORIA AMBIENTAL – PAM

Art. 40 A. Compete à Procuradoria Ambiental, sob a coordenação da Coordenadoria Judicial, no âmbito de todo o Estado:

I – representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, o Estado do Paraná e o Instituto Ambiental do Paraná – IAP nas ações judiciais de Direito Ambiental, inclusive em ações coletivas, praticando todos os atos que não estejam reservados à competência de outra unidade da Procuradoria-Geral do Estado, cabendo-lhe, ainda, atuar:

a) nos protocolos e nos processos de conhecimento em que se discuta o auto de infração ambiental;

b) nas ações penais referentes a crimes ambientais, na qualidade de assistente de acusação, a juízo do Procurador-Geral do Estado.

II – prestar consultoria jurídica ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP especificamente nos processos de lançamento de obrigações fiscais e de aplicação de penalidades, decorrentes da atividade fiscalizatória;

III – elaborar Cumprimento de Ordem Judicial;

IV – elaborar informações e pareceres jurídicos, ambos a pedido do Procurador-Geral;

V – emitir informações relativas aos processos sob sua responsabilidade;

VI – desistir, abster-se de apresentar defesa e recorrer, conciliar e transigir nos termos previstos neste Decreto e em ato do Procurador-Geral;

VII – desempenhar outras atividades correlatas."

Art. 2.º Fica revogado o inciso III do parágrafo único do art. 9º do regulamento anexo ao Decreto nº 2.137, de 12 de agosto de 2015.

Art. 3.º O "caput" do art. 31 do regulamento anexo ao Decreto nº 2.137, de 12 de agosto de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31. Compete à Procuradoria Trabalhista e Previdenciária, sob a coordenação da Coordenadoria Judicial, no âmbito de todo o Estado:" (NR):

Art. 4.º O "caput" do art. 34 do regulamento anexo ao Decreto nº 2.137, de 12 de agosto de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34. Compete à Procuradoria de Saúde, sob a coordenação da Coordenadoria Judicial, no âmbito de todo o Estado:" (NR):

Art. 5.º O inciso I do art. 35 do regulamento anexo ao Decreto nº 2.137, de 12 de agosto de 2015 passa a ter a seguinte redação:

"I – representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, o Estado do Paraná na execução de todas as decisões cíveis definitivas, a partir do trânsito em julgado, com exceção dos processos de atribuição da Procuradoria de Ações Coletivas, da Procuradoria do Contencioso Fiscal, da Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Trabalhista e Previdenciária, da Procuradoria da Saúde e das Procuradorias Regionais sediadas no interior;" (NR)

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Procurador-Geral do Estado efetivar as adequações estruturais visando implementar as alterações decretadas.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICH
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULO SERGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

117649/2016

DECRETO Nº 5795

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições, legais, fundamentado no interesse público e, embasado no art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.258.763-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o inciso III do art. 1.º do Decreto nº 3.989, de 29 de abril de 2016, publicado na edição nº 9688 do Diário Oficial do Paraná, referente a área de 25.162,00 m2, declarada de utilidade pública para fins de desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, destinada à implantação da Barragem Miringuava, passando a vigorar com a seguinte redação:

"III – Área: 25.162,00 m2

Proprietário: Demétrio Rocha e Cia Ltda; ou a quem de direito pertencer.

Descrição: Desapropriação parcial de uma área com 25.162,00 m2 integrante de um terreno rural que possui a área de 145.200,00 m2, situada no local denominado Avencal, área esta registrada na matrícula nº 1.597 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais, de propriedade atribuída a Demétrio Rocha e Cia Ltda."

Art. 2.º Permanecem inalterados os demais termos do Decreto nº 3.989, de 29 de abril de 2016.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICH
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

117651/2016

DECRETO Nº 5796

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de mandado de segurança nº 0026737-97.2016.8.16.0021, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel, conforme consubstanciado no protocolado sob nº 14.370.291-0, anexo ao protocolado sob nº 14.359.564-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, LUIZIA NERI COSMO MACHADO, RG nº 3.140.886-5, para exercer o cargo de Professor do Magistério de Ensino Superior, na função de Professor Assistente, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICH
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência
Tecnologia e Ensino Superior

117652/2016

DECRETO Nº 5797

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de mandado de segurança nº 0026780-34.2016.8.16.0021, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel, conforme consubstanciado no protocolado sob nº 14.370.302-9, anexo ao protocolado sob nº 14.359.564-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, FERNANDA GIACOMINI BUENO, RG nº 7.929.349-0, para exercer o cargo de Professor do Magistério de Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE,

e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência
Tecnologia e Ensino Superior

117653/2016

DECRETO Nº 5798

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o contido no protocolo n.º 13.254.876-5 e ainda,

considerando que o servidor RICARTE MEILER BORDIN, RG n.º 1.972.621-5, Professor do Quadro Próprio do Magistério, Disciplina de Física, LF 53, lotado no Colégio Estadual Loureiro Fernandes, no município de Curitiba/PR, infringiu com a sua conduta, o disposto nos incisos III, IV e VII, do art. 279, no inciso XIV do art. 285, da Lei nº 6.174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Paraná;

considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância do devido processo legal, sendo-lhe oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa, sem que fossem constatadas nenhuma das nulidades alegadas pela defesa, conforme fundamentação contida no relatório final da Comissão Processante, que integro à presente decisão como razões de decidir;

considerando que o conjunto probatório produzido confirma a autoria, a materialidade e a ilicitude das condutas praticadas pelo servidor;

considerando o relatório final da Comissão Processante, que cotejando as provas produzidas e a defesa apresentada recomendou, ainda assim, a demissão do servidor avaliado;

considerando, enfim, os termos da Deliberação n.º 72/2016 do Conselho do Magistério, da Informação n.º 1699/2016 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, bem como análise emitida pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação;

Resolve demitir o servidor RICARTE MEILER BORDIN, RG n.º 1.972.621-5, do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério, Disciplina de Física, LF 53, lotado no Colégio Estadual Loureiro Fernandes, no município de Curitiba/PR, por ter infringido os dispositivos supracitados, que tem sanção determinada no art. 293, inciso V, alíneas 'c' e 'e' da Lei Estadual n.º 6.174/70.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTO COMIN
Secretária de Estado da Educação

117655/2016

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

13.916.552-7/16 - “1. À vista dos elementos de instrução, aliados à relevância política da ação administrativa apresentada, e desde que integralmente observadas as orientações constantes na Informação nº 985/2016-PRC/PGE, **AUTORIZO**, por força do art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inciso II, do Decreto nº 3.513/2016, a celebração de Termo de Fomento entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e a Organização da Sociedade Civil – Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas - AAHC, cujo objeto é a transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações para execução do Projeto Reduzindo a Obesidade e a Asma em Adolescentes no Hospital de Clínicas, conforme plano de trabalho, no valor total de R\$ 12.391,61 (doze mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) referente ao repasse de recursos estaduais, tendo como contrapartida da AAHC, o valor de R\$ 591,61 (quinhentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. 2. No caso da impossibilidade de consecução das recomendações técnicas e jurídicas acostadas no protocolado, incumbirá ao Titular da Pasta interessada a elaboração da justificativa de que trata o art. 16, §3º, do Decreto Estadual nº 3.513/2016. 3. A execução do objeto do Termo de Fomento deverá observar as normas da Lei Federal nº 13.019/2007, do Decreto Estadual nº 3.513/2016 e outras que se apliquem à espécie e, no tocante à despesa oriunda da autorização constante no item 1 supra, as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Resolução SEFA nº 1.571/2016, bem como as

demais correlatas. 4. As certidões de regularidade deverão estar atualizadas, bem como deverá ser apresentada justificativa para a contrapartida, em vista do contido no art. 16, §§1º e 2º, ambos do Decreto Estadual nº 3.513/2016, além da juntada de declaração de adequação da despesa e de regularidade do pedido, tudo isso previamente à celebração do pacto. 5. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político-administrativo. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do Titular da Pasta solicitante e de sua assessoria jurídica, no que couber. 6. Observe-se o contido no art. 35, §1º, do Decreto Estadual nº 3.513/2016. 7. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/12/2016.” (Enc. Prot. à SEDS em 16/12/2016).

13.911.841-3/16 - “1. À vista dos elementos de instrução, aliados à relevância política da ação administrativa apresentada, e desde que integralmente observadas as orientações constantes na Informação nº 1216/2016-PRC/PGE, **AUTORIZO**, por força do art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inciso II, do Decreto nº 3.513/2016, a celebração de Termo de Fomento entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e a Organização da Sociedade Civil – Instituto Andres Kasper, cujo objeto é a transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações para execução do Projeto Escola Andres Kasper, que visa atender crianças e adolescentes advindos de famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, preparando-os para o exercício pleno da cidadania por meio de oferta e de educação básica de qualidade e atividades de contra turno, no valor total de R\$ 21.080,50 (vinte e um mil oitenta reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 15.850,00 (quinze mil oitocentos e cinquenta reais) a título de recursos financeiros estaduais, com contrapartida da entidade no importe de R\$ 5.230,50 (cinco mil duzentos e trinta reais e cinquenta centavos), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. 2. No caso da impossibilidade de consecução das recomendações técnicas e jurídicas acostadas no protocolado, incumbirá ao Titular da Pasta interessada a elaboração da justificativa de que trata o art. 16, §3º, do Decreto Estadual nº 3.513/2016. 3. A execução do objeto do Termo de Fomento deverá observar as normas da Lei Federal nº 13.019/2007, do Decreto Estadual nº 3.513/2016 e outras que se apliquem à espécie e, no tocante à despesa oriunda da autorização constante no item 1 supra, as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Resolução SEFA nº 1.571/2016, bem como as demais correlatas. 4. As certidões de regularidade deverão estar atualizadas, bem como deverá ser apresentada justificativa para a contrapartida, em vista do contido no art. 16, §§1º e 2º, ambos do Decreto Estadual nº 3.513/2016, além da juntada de declaração de adequação da despesa e de regularidade do pedido, tudo isso previamente à celebração do pacto. 5. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político-administrativo. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do Titular da Pasta solicitante e de sua assessoria jurídica, no que couber. 6. Observe-se o contido no art. 35, §1º, do Decreto Estadual nº 3.513/2016. 7. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/12/2016.” (Enc. Prot. à SEDS em 16/12/2016).

13.978.525-8/16 - “1. À vista dos elementos de instrução, aliados à relevância política da ação administrativa apresentada, e desde que integralmente observadas as orientações constantes na Informação nº 1070/2016 - PRC/PGE, **AUTORIZO**, por força do art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inciso II, do Decreto nº 3.513/2016, a celebração de Termo de Fomento entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e a Associação Paranaense de Cultura – APC, cujo objeto é a transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações para atender com qualidade, à demanda por cirurgias pediátricas no Hospital Caju por meio da aquisição de equipamentos instrumentais cirúrgicos, conforme Plano de Trabalho, o qual contempla despesas com investimentos, no valor total de R\$ 223.412,49 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e nove centavos), sendo R\$ 221.189,66 (duzentos e vinte e um mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos) a título de recursos financeiros estaduais, com contrapartida da organização da sociedade civil, em bens e serviços economicamente mensuráveis, no importe de R\$ 2.222,83 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. 2. No caso da impossibilidade de consecução das recomendações técnicas e jurídicas acostadas no protocolado, incumbirá ao Titular da Pasta interessada a elaboração da justificativa de que trata o art. 16, §3º, do Decreto Estadual nº 3.513/2016. 3. A execução do objeto do Termo de Fomento deverá observar as normas da Lei Federal nº 13.019/2007, do Decreto Estadual nº 3.513/2016 e outras que se apliquem à espécie e, no tocante à despesa oriunda da autorização constante no item 1 supra, as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Resolução SEFA nº 1.571/2016, bem como as demais correlatas. 4. As certidões de regularidade deverão estar atualizadas, bem como deverá ser apresentada justificativa para a contrapartida, em vista do contido no art. 16, §§1º e 2º, ambos do Decreto Estadual nº 3.513/2016. 5. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta

autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político-administrativo. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do Titular da Pasta solicitante e de sua assessoria jurídica, no que couber. 6. Observe-se o contido no art. 35, § 1º, do Decreto Estadual nº 3.513/2016. 7. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/12/2016.” (Enc. Prot. à SEDS em 16/12/2016).

117667/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

14.377.579-8/16 - “1. **EXCEPCIONALIZO** o disposto no art. 49, § 2º, do Anexo do Decreto Estadual nº 2137/2015. 2. **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e art. 1º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, desde que atendidas as orientações constantes na Informação nº 2001/2016-NJA/CC, a celebração de Termo de Cooperação Técnica, entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e o Município de Foz do Iguaçu, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições e obrigações entre as partes signatárias para normatizar, nos termos do contido no art. 1º do Decreto Estadual nº 5582/2016, a gestão do Hospital Municipal Padre Germano Lauck, pertencente à Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, CNPJ-MF nº 18.236.227/0001-04, CNES: 5061989, sob intervenção e requisição do MUNICÍPIO, na forma do Decreto do Município de Foz do Iguaçu nº 24.967/2016, repristinado pelo Decreto do Município de Foz do Iguaçu nº 25.010/2016, de modo a impedir a interrupção dos serviços prestados pela unidade hospitalar e manter os serviços essenciais de saúde no âmbito do SUS, conforme Plano de Trabalho, com repasse de recursos estaduais no valor de R\$ 38.220.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e vinte mil reais), com vigência da data da publicação do ajuste no DIOE até 23 de maio de 2017. 3. A despesa informada no item 1 supra deverá observar as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais normas concernentes à situação administrativa. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise frente às exigências da Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas aplicáveis ao caso. 5. As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão estar atualizadas por ocasião da formalização do ajuste, bem como o Plano de Trabalho previamente aprovado pela autoridade competente. 6. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 22/12/2016.” (Enc. Prot. À SESA em 22/12/2016).

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

14.137.287-4/16 - “1. À vista dos elementos de instrução, aliados à relevância da ação administrativa apresentada, e desde que integralmente observadas às orientações constantes no Parecer nº 260/2016/COHAPAR, e na Informação nº 1.959/2016/NJA/CC, **AUTORIZO**, por força do art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 4.189/2016, a celebração de **CONVÊNIO** entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, e a Copel Distribuição S/A, com objetivo de viabilizar o atendimento de até 22.000 (vinte e duas mil) famílias de baixa renda, nos municípios do Estado do Paraná, no âmbito do Programa Habitacional Morar Bem Paraná, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.845/2011, através do poio da COPEL, COPEL-DIS e da COHAPAR, no valor total de R\$ 21.593.275,00 (vinte e um milhões, quinhentos e noventa e três mil duzentos e setenta e cinco reais), com vigência até 30/09/2018. 2. A consecução do ajuste deverá observar as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Estadual nº 18.777/2016 e outras que se aplicarem à espécie e, no tocante à despesa oriunda da autorização constante no item 1 supra, as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como as demais normas correlatas. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político-administrativo. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do Titular da Pasta solicitante. 4. As certidões de regularidade e liberatória deverão estar atualizadas e o plano de trabalho deverá ser aprovado pelas autoridades competentes por ocasião da celebração do ajuste. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 22/12/2016.” (Enc. Prot. À COHAPAR em 22/12/2016).

CASA CIVIL

14.331.969-5/16 - “1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a celebração do Termo Aditivo ao Termo de Cessão entre Copel Distribuição S.A. e a Casa Civil, objetivando a prorrogação da cessão do empregado VALDECI GIGOLETE MICHENKO, RG nº 4.416.470-6, eletricitista, do Quadro de Pessoal da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, para prestar seus serviços junto à Casa Civil de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017. 2. O exame da

viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da celebração do convênio, nos termos solicitados. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 22/12/2016.” (Enc. Prot. Ao GRHS/CC em 22/12/2016).

14.345.118-6/16 - “1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a celebração de Termo de Cooperação entre a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e a Casa Civil, que tem por objeto da cessão da empregada Sílvia Fátima Soares, para prestar seus serviços junto à Casa Civil de 1º/01/2017 até 31/12/2017, com ônus para origem. 3. **DELEGO** ao Secretário Chefe da Casa Civil a competência para celebrar termos aditivos referentes ao Termo de Cooperação que não impliquem em repasse de recursos. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 5. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 6. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 22/12/2016.” (Enc. Prot. Ao GRHS/CC em 22/12/2016).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

14.377.551-8/16 - “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliada à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO** a realização do Projeto Operação Verão 2016/2017, cujo valor global estimado é de R\$ 14.540.977,42 (quatorze milhões, quinhentos e quarenta mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), cujo plano de ação será executado de forma integrada pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Científica e Batalhão Militar de Operações Aéreas, no período compreendido entre 20 de dezembro de 2016 e 01 de março de 2017. 2. As despesas decorrentes da autorização contida no item 01 deverão ser realizadas com observância das regras estabelecidas pelos Decretos nº 4.189/2016 e nº 2.879/2015, bem como das disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa, além da comprovação das liberações orçamentárias em relação à despesa autorizada. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da SESP. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 22/12/2016.” (Enc. Prot. à SESP em 22/12/2016).

117668/2016

DIVERSOS

14.302.832-1/16 1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 2, § 6º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, a disposição funcional do servidor ROBERTO DE OLIVEIRA PIANTADOSI, RG nº 1.971.333-4, ocupante do cargo de Investigador da Polícia Civil, para prestar serviços junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com ônus para origem, até 31/12/2017. 2. Para o decurso acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob os aspectos da conveniência e da oportunidade. 3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. EM 22/12/2016.

117669/2016

Despacho do Chefe da Casa Civil**DESPACHO DO SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL****CASA CIVIL**

14.352.877-4/16 - “1. **RATIFICO**, nos termos do contido no art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007 a situação de dispensa de licitação encartada no p. protocolado, bem como **AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 4.189/2016 e demais requisitos legais, e ainda, de acordo com a Informação nº 1.966/2016 – NJA/CC, a qual concluiu pela legalidade da contratação direta, a realização de despesa pela Casa Civil – CC concernente à contratação da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 34, inciso XIV da Lei Estadual 15.608/2007, visando a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para a implantação, operação e gestão da Central de Monitoramento dos Serviços Públicos, no valor total de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões quinhentos e oitenta mil reais), com prazo de vigência de 01/01/2017 até 31/12/2017. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade em relação a realização

da despesa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e da regularidade da contratação e o cumprimento das formalidades legais para a contratação direta é de responsabilidade da Casa Civil. 3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** para as providências legais. Em 22/12/2016.” (Prot. Enc. Ao GAS/CC em 22/12/2016).

117671/2016

Resolução de Chamamento Público nº 01/2016-CGC

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES, da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA e do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP, com base no Decreto nº 6.823, de 21 de dezembro de 2012, torna público o presente aviso

de RESOLUÇÃO DE CHAMAMENTO Nº 01/2016-CGC, que tem por objeto orientar a participação de interessados para a instauração de PMI do PROJETO PARQUES DO PARANÁ, visando a obtenção de estudos, projetos, levantamentos e investigações para a concessão de serviços públicos das seguintes Unidades de Conservação: (i) Parque Estadual Vila Velha; (ii) Parque Estadual Guartelá; e (iii) Parque Estadual do Monge. O arquivo da Resolução de Chamamento nº 01/2016-CGC e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico www.casacivil.pr.gov.br, banner Conselho Gestor de Concessões, link Resolução de Chamamento. Os interessados deverão encaminhar as manifestações de interesse, mediante protocolo, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados desta publicação.

Estado do Paraná, 22 de dezembro de 2016.

117681/2016

Casa Civil

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES – 2016 SECRETÁRIO ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

A SEAE, possui como objetivo a articulação de projetos e programas estratégicos selecionados pela Governadoria. O grande desafio do trabalho está concentrado em estimular e acompanhar atividades de natureza transversal em conjunto com as Secretarias de Estado e órgãos vinculados, empresas estatais e também com os poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público. No ano de 2016, desenvolveu suas atividades em quatro eixos: Energias Renováveis, Cidadania Digital, Relações com a Sociedade e Parcerias Internacionais.

1 – Energias Renováveis

A SEAE é a responsável pela coordenação do Programa Estadual de Energias Renováveis. O Programa incentiva a geração e a produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis, assim definidas: solar fotovoltaica, eólica, biomassa, biogás e hidráulica.

Como ações prioritárias para 2016, objetivou-se:

A ampliação e modernização dos marcos regulatórios para o licenciamento ambiental em discussão junto ao CONAMA; a definição de segmentos para a concessão de incentivos fiscais previstos para a geração distribuída de energia elétrica; a implantação do Centro de Desenvolvimento de Energias Limpas, por meio de projeto de cooperação técnica com a Província de Hyogo, Japão; o estabelecimento de parcerias com os Municípios paranaenses para utilização dos benefícios previstos na portaria ANEEL 687.

2 - Cidadania Digital

O Programa Cidadania Digital dispõe sobre o acesso à internet, qualificação dos cidadãos, fomento e expansão da infraestrutura de bens e serviços relativos à tecnologia da telecomunicação nos municípios paranaenses, por meio de políticas de incentivo e apoio técnico do Governo do Estado do Paraná, sendo composto de três subprogramas: o Rede 399, o Espaço Cidadão e a Qualificação do Cidadão Paranaense.

2.1 Rede 399 - Internet para Todos

O Subprograma entre outras ações, assessorou os municípios na definição das melhores soluções tecnológicas que permitam a implantação de uma internet cidadã e de baixo custo, numa ação conjugada entre os agentes governamentais, o setor privado e a sociedade civil. Seus principais avanços foram: revisão operacional e institucional do Programa – onde passa a fazer parte do programa Cidadania Digital; categorização do projeto por camadas, etapas do processo, para concretizar a cidadania digital do município; definição da estratégia de ação rural em conjunto com a Federação da Agricultura do Estado do Paraná -FAEP para fortalecer e ampliar as

ações rurais no andamento do processo de implantação do Rede 399; criação de um eixo exclusivo para a profissionalização em diversas áreas de atuação no mercado de trabalho e de acordo com os arranjos produtivos locais e vocação regional; aprimoramento do levantamento básico em telecomunicação, com a elaboração do resumo do levantamento, planilha de previsão de consumo e modelo proposto de edital; acompanhamento e apoio aos municípios participantes, na condução do processo de levantamento em telecomunicações, relatório, orçamento e licitação; evolução do processo de diagnóstico, com definição de metodologia específica, que possibilita a sugestão de banda de consumo conforme elementos que comporão a rede municipal, permitindo a elaboração de proposta de orçamento para composição de licitação; definições conjuntas com a Fomento Paraná e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e ParanaCidade, para continuidade das ações de financiamento dos equipamentos das redes municipais, trâmite de solicitação de crédito dos provedores do Paraná e Fundo Garantidor – Financiamento aos municípios; análise de possibilidade e interesse do Rede399 no uso da banda extra das antenas 4G, para distribuição de link de internet no parque de monitoramento da região de lagos de Itaipu; avaliação da evolução do programa com associação de provedores paranaenses; ajuste do Decreto vigente para contemplar as modificações mencionadas.

2.2 Espaço Cidadão

O subprograma Espaço Cidadão, físico e virtual, atuou fortemente interligando pessoas e disseminando conhecimento, criando uma grande rede de informação, formação e qualificação. Presente em 338 municípios, o programa conta com 396 espaços em funcionamento levando a inclusão digital e a qualificação em um só lugar para o cidadão. Em 2016, foi prorrogada a análise das informações e os resultados disponíveis continuam norteando o programa em três pilares estruturais: promoção da inclusão e da emancipação digital, levando aos cidadãos informação e conhecimento para utilização dos equipamentos e da rede; disseminação orientada e uso de serviços de governo à população via internet; promoção de formação e qualificação profissional nas modalidades presencial e à distância, considerando a vocação econômica e social de cada região.

Entre os principais avanços alcançados, destacaram-se a manutenção e a adequação da operacionalidade do sistema e o desenvolvimento dos trabalhos requeridos pelo diagnóstico, produzindo:

- a) na área administrativa – O subprograma Espaço Cidadão permitiu avanços significativos nas funcionalidades e remodelagem do Sistema Gestor do Programa (SGP).
- b) na área operacional – Foram realizadas 456 solicitações de serviços ativadas no sistema de Serviços e Ocorrências CELEPAR (SOC), gerando 628 atendimentos, sendo 81,85% de visitas técnicas presenciais e 18,15% de atendimentos remotos. Foi verificado ainda que 63,85% dos problemas eram relacionados ao Hardware e Software, 21,66% apenas de Software e 14,49% somente de Hardware;

c) na área de atendimento – Em 2016 foram contabilizados 71.582 cidadãos utilizando o espaço para treinamentos e cursos, perfazendo um total de mais de 35.000 horas com este objetivo, um aumento de 23% em relação ao ano de 2015. Foram 26.617 pessoas acessando os serviços eletrônicos do governo e 16.366 paranaenses usando sites em busca de emprego. Em relação à pesquisa escolar foram 33.698 estudantes utilizando o programa.

d) na área de formação e qualificação profissional - Neste ano, de 2016, está sendo realizado um programa de formação dos gestores dos Espaços Cidadãos, com o intuito de capacitá-los para as novas funções requeridas dentro do processo de reestruturação do Programa. A formação que se dava unicamente de maneira presencial, para um número restrito de participantes, passou a utilizar a modalidade à distância permitindo dessa forma atender a totalidade dos gestores, produzindo impactos qualitativos no atendimento ao cidadão.

Para viabilizar essa formação, foi estabelecida parceria com a Universidade Federal do Paraná – UFPR, por meio do Núcleo de Educação à Distância e com o Programa REA/Pr. A UFPR é a Instituição certificadora da formação. O curso, que conta com 531(quinhetos e trinta e um) inscritos, é composto de 5(cinco) módulos com aproximadamente 50(cinquenta) horas de carga horária, e tem como objetivo promover o desenvolvimento das competências e habilidades nas seguintes áreas: Gestão do uso do Espaço Cidadão; atendimento ao cidadão; acesso à formação e qualificação; uso e disseminação dos Serviços Eletrônicos do Governo; Cidadania Digital – segurança na internet, curso de inclusão digital para o idoso, dentre outros.

3 Relações com a Sociedade

Este eixo trata de um conjunto de programas, projetos e ações que foram priorizadas para a área social. Dentre essas ações, destacam-se: Mobilização pelos Desaparecidos, Comitê Intersecretarial de Saúde Mental - CISMEEP e Formação de Gestores para o Terceiro Setor.

3.1 - Mobilização pelos Desaparecidos

A Secretaria para Assuntos Estratégicos - SEAE coordenou o grupo de trabalho de Mobilização pelos Desaparecidos que conta com a participação da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, Secretaria de Estado da Educação - SEED, Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Assessoria Especial para Assuntos da Juventude - AEJ e representantes de familiares de pessoas desaparecidas. Designada por Decreto Governamental, a SEAE promove a integração e articulação entre os atores. O trabalho prevê a construção de ritos processuais que superem dificuldades de ordem burocrática e que permitam propor uma Política de Estado que atenda os anseios da sociedade paranaense com relação ao tema.

Para enfrentar essa situação se faz necessário o estabelecimento de estratégias para o disciplinamento dos trabalhos individuais dos diversos participantes da esfera de Governo e fora

dela. Foram realizadas reuniões mensais entre as equipes técnicas da SEAE e das demais Secretarias para aprofundar o entendimento sobre o assunto. Fruto das reuniões realizadas ficaram definidos os trabalhos que estão sendo desenvolvidos:

1 - melhorar os sistemas de comunicação entre setores da SESP que participam do grupo (Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP, Instituto de Identificação, Instituto Médico Legal, Instituto de Criminalística e Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas – SICRIDE) e

2 - elaboração do Plano de Trabalho geral para todos os participantes.

Para avançar na melhoria do sistema de comunicação a SEAE realizou reuniões entre os setores da SESP, dentre eles: a Coordenação de Informática - COIN da SESP e a CELEPAR, onde foram apontadas sugestões de melhorias. Algumas já foram implementadas, como melhorias na elaboração dos Boletins de Ocorrência. O COIN e a CELEPAR continuam desenvolvendo as demais sugestões apresentadas pelo grupo.

3 – integração das bases de dados cadastrais das demais Secretarias para apoiar a localização de desaparecidos.

Um plano de Comunicação está sendo elaborado para o acompanhamento pela sociedade das informações sobre a área.

3.2 - Ações Intersecretariais de Saúde Mental

O Governo do Paraná instituiu, em 2011, o Comitê Gestor Intersecretarial de Saúde Mental do Estado do Paraná - CISMEEP, composto por representantes das seguintes Secretarias de Estado: Secretaria para Assuntos Estratégicos - SEAE, Secretaria da Saúde - SESA, Secretaria da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU, Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP e Secretaria da Educação – SEED.

O CISMEEP faz a articulação entre os Órgãos envolvidos e trabalha na Prevenção de Agravos e na Promoção da Saúde Mental.

Os principais avanços alcançados foram: promoção da descentralização de suas ações nas regiões administrativas do Estado, com a criação dos Comitês Regionais Intersecretoriais de Saúde Mental, com 17 Comitês Regionais implantados; publicação do Guia para Implantação e Fortalecimento dos Comitês Regionais e Municipais Intersecretoriais de Saúde Mental; incentivo à criação e estímulo ao funcionamento de Comitês Municipais Intersecretoriais de Saúde Mental, sendo que 119 Comitês Municipais estão em funcionamento; proposição para realização de cursos, palestras e reuniões presenciais e à distância; participação na organização de eventos, como “Compreendendo a Depressão na Intersectorialidade”, em comemoração da Semana Estadual da Conscientização sobre a Depressão e também da semana comemorativa do Dia Mundial de Saúde Mental; participação das realizações do Setembro Amarelo, mês de prevenção ao suicídio; Desenvolvimento contínuo da página eletrônica do CISMEEP, localizada no site da SEAE contemplando informações, textos e assuntos relacionados ao tema Saúde Mental.

3.3 - Formação de Gestores para o Terceiro Setor

A realização de cursos para a formação de gestores tem por objetivo qualificar a gestão de entidades do Terceiro Setor e aprimorar a relação dessas organizações com o poder público diante de novas exigências formais necessárias para o estabelecimento de parcerias.

Esse processo iniciado em 2013 definiu uma programação de capacitação com conteúdos adequados para as necessidades das organizações, numa ação integrada que envolveu a Secretaria para Assuntos Estratégicos – SEAE, a Secretaria da Administração e da Previdência - SEAP, a Vice-Governadoria, o Tribunal de Contas do Paraná e a participação de outras organizações do setor privado.

Até esta data a iniciativa permitiu que houvesse a qualificação de mais de 3.000 gestores de entidades em todo o Paraná, na modalidade de Ensino à Distância - EAD, e teve como reflexo a superação de muitas dificuldades enfrentadas pelas organizações, principalmente nos processos de elaboração de projetos e prestação de contas.

Na continuidade dos trabalhos, os esforços serão direcionados para as seguintes áreas:

- Elaborar nova formação com base na legislação atual do Marco Regulatório do III Setor.
- Buscar parcerias com o setor privado e organizações internacionais para apoiarem técnica e financeiramente o desenvolvimento dos processos de capacitação.
-

4 Parcerias Internacionais

Este eixo tem por objetivo a articulação das ações relacionadas às parcerias internacionais no âmbito do Governo do Estado.

O Governo acredita que estreitar intercâmbios aproveitando experiências exitosas de outros países pode ser o caminho mais rápido para o aperfeiçoamento de políticas públicas e para o desenvolvimento tecnológico, educacional, social e cultural. O que acontece na prática são países e instituições que interagem com objetivos comuns, mostrando as suas potencialidades e os seus desafios, criando um ambiente colaborativo que pode propiciar o surgimento de oportunidades mutuamente vantajosas e duradouras. Nestes encontros, governos e instituições parceiras obtêm divulgação de suas ações, com consequentes benefícios indiretos para as mais diversas áreas e imediatos impactos nas atividades econômicas. Neste ano de 2016 a SEAE concentrou seus trabalhos no atendimento ao estabelecido no Decreto 20 de Janeiro de 2015, que atribui a SEAE o assessoramento ao Governador na promoção de ações de integração e desenvolvimento de parcerias internacionais. Os trabalhos aconteceram de forma integrada entre a Secretaria para Assuntos Estratégicos, de Cerimonial e Relações Internacionais e do Planejamento e Coordenação Geral. Desta forma, entre as principais atividades realizadas pela SEAE ao longo do ano de 2016 destacam-se:

Encontro entre governo do Estado e o Chefe do Escritório de Representação de Taipei no Brasil com o objetivo de ampliar os canais de comunicação para futuras parcerias comerciais, econômicas, tecnológicas, culturais e acadêmicas entre Taiwan e o Paraná.

Criação do Informativo de Parcerias Internacionais e consequente divulgação mensal.

Reunião com os Pontos Focais da área internacional das secretarias e empresas do Estado com os seguintes objetivos: demonstrar o fluxo para recepção de autoridades, realizar o balanço das atividades de 2015, apresentar a missão técnica de Turismo Rural ocorrida em 2015, apresentar o Sistema de Registro de Atos Internacionais – RAI e demonstrar a situação atual das apresentações das Secretarias para Delegações Estrangeiras.

Evento com delegação da Universidade de Twente, Holanda com objetivo de firmar parcerias nas áreas de energia renovável (eólica e biomassa), nanotecnologia, mobilidade urbana e estabelecer cooperação e intercâmbio com as Universidades paranaenses.

Visita ao Escritório Regional da FAO - Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura no Paraná, Unidade Regional de Gestão de Projetos para a Região Sul, situado no prédio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, com o objetivo de conhecer o trabalho do Escritório da FAO, comentar sobre as iniciativas do governo do Estado na área internacional e vislumbrar trabalhos em parceria.

Visita ao Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL/PR. Foram discutidas possibilidades de cooperação entre a SEAE e o CODESUL/PR para serem desenvolvidas especialmente no período em que a Presidência do CODESUL estiver no Estado do Paraná, biênio 2016/2017.

Visita ao Chefe do Escritório de Representações do Ministério de Relações Exteriores no Paraná – EREPAR com objetivo de se conhecer os trabalhos e cooperar nos temas de interesse comum, entre eles a internacionalização das universidades e uma parceria com a Agência Brasileira de Cooperação, ligada ao referido Ministério.

Reunião com os Pontos Focais da área internacional das secretarias e empresas do Estado com os seguintes objetivos: apresentar a nova página da Secretaria para Assuntos Estratégicos – SEAE, apresentar as atualizações do Registro de Atos Internacionais – RAI, demonstrar a inclusão do novo relatório de viagens internacionais na Central de Viagens do Estado, mostrar a atualização das apresentações padronizadas das secretarias, relatar a videoconferência com a região francesa de Auvergne-Rhône-Alpes sobre Turismo Rural.

Visita ao Corpo Consular do Paraná com o objetivo de se conhecer os trabalhos e cooperar nos

temas de interesse comum.

Visita ao Instituto Hyogo com o objetivo de verificar as possibilidades existentes para um trabalho em conjunto nas áreas de auxílio a pessoas com deficiência, em tecnologias para o uso racional do bambu, além de projetos culturais de divulgação da cultura e do idioma japonês por meio dos Espaços Cidadãos do Governo do Estado.

Visita à Aliança Francesa de Curitiba com o objetivo de propor possíveis parcerias entre a Aliança e o Governo do Estado. Uma das possibilidades discutidas foi a utilização dos Espaços Cidadãos para promover a cultura e o idioma francês em todo o Paraná. Tratou-se também sobre a possibilidade de apoio técnico da Câmara de Comércio Brasil-França referente à Cooperação entre o Estado do Paraná e a Região de Auvergne-Rhône-Alpes na França para uma relação exitosa e duradoura entre as regiões.

Reunião com o embaixador do Canadá, onde foram discutidos os intercâmbios comerciais, intercâmbios na área da cultura e energias renováveis e as Parcerias Público Privadas.

Evento de Comemoração do Aniversário de 30 anos de Parcerias entre o Paraná e a província chinesa de Zhejiang e encontro de empresários de ambos os países.

Visita à gerência de relações Internacionais e negócio exterior da Federação das Indústrias do Paraná – FIEP com o objetivo de trocar informações sobre as ações desenvolvidas em cada instituição na área internacional. Com base na convergência existente, verificou-se que uma integração entre as partes poderá trazer benefícios mútuos e facilitar para que tais parcerias produzam bons frutos à sociedade paranaense. Participação no evento do Conselho de Comércio Exterior e Relações Internacionais - CONCEX-RI da Associação Comercial do Paraná - ACP para recepcionar o novo Cônsul da Argentina.

Videoconferência com a Região francesa de Auvergne-Rhône-Alpes para discutir a continuidade da Cooperação sobre o Turismo Rural.

Pesquisa sobre as áreas prioritárias que cada órgão do Estado pretende desenvolver no campo das parcerias internacionais

Reunião com Empresários Japoneses e o Governo do Estado com o objetivo de prospectar demandas de empresários japoneses já estabelecidos no Paraná ou que pretendem aqui investir.

Reunião com a Câmara Americana de Comércio – AMCHAM com o objetivo de estabelecer parcerias para futuros trabalhos em comum.

Encontro com os Pontos Focais da área internacional das secretarias e empresas do Estado, com a participação do Governador do Estado do Paraná, para a assinatura do protocolo de intenções entre o Governo do Paraná e a Agência Brasileira de Cooperação – ABC e divulgação à sociedade sobre os avanços na área internacional do Estado.

Criação da nova página do *site* de parcerias internacionais da SEAE contemplando todas as apresentações das Secretarias e Empresas do Governo, os acordos de cooperação por país, os relatórios de viagens internacionais e de missões estrangeiras, os vídeos institucionais do Paraná e dos parceiros, as oportunidades de bolsas de estudo e intercâmbios, as cidades-irmãs dos municípios paranaenses e outras informações importantes relativas a esta área.

Coordenação do primeiro curso de Parcerias Internacionais, que contou com o apoio da ABC e da Escola de Gestão do Governo do Estado.

Participação na reunião do CODESUL com governadores do PR, SC, RS e representante do MS. Todos ressaltaram a importância da união dos estados do sul no diálogo com o governo federal.

Recepção de delegações estrangeiras, dentre elas: Alemanha - Renânia Palatinado, Asean – Embaixadores Asiáticos, Canadá, China-Ghizhou, China-Zhejiang, China- Anhui, Coréia do Sul, Croácia, Holanda, Itália, Mongólia, ONU-Pacto Global das Nações Unidas, Países Árabes, Paraguai, Polônia, Rússia e Taiwan.

Foram assinados acordos, dentre eles: Angola, China-Zhejiang, China-Anhui, Itália, ONU-Pacto Global das Nações Unidas, Paraguai e Polônia.

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES – 2016

CASA CIVIL

O campo de atuação da Casa Civil, de acordo com as Diretrizes do Governo, envolveu atribuições, tarefas e responsabilidades diretas, advindas de sua existência como Órgão do primeiro nível hierárquico da administração pública estadual, típicas de um órgão de assessoramento político e administrativo direto ao Chefe do Poder Executivo e também tarefas de apoio, conforme determina a legislação vigente, a unidades e órgãos desprovidos, ou providos apenas parcialmente, de estrutura própria, entre eles o Secretário Especial para Assuntos Estratégicos, o Secretário Chefe de Gabinete do Governador e o Escritório de Representação do Paraná em Brasília. O Relatório Anual de Atividades de 2016, descreve tarefas diretas, ficando a cargo de cada um dos Órgãos apoiados pela Casa Civil, a missão de relatar suas atividades.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

A atuação do Gabinete do Secretário da Casa Civil, envolveu o planejamento, a coordenação, a organização e a promoção do relacionamento do Poder Executivo Estadual, intermediando contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais; a prestação de assistência direta e imediata ao Governador; o acompanhamento das atividades relativas ao processo político legislativo, bem como, o relacionamento com as lideranças políticas do Governo; o atendimento a Deputados Federais, Estaduais, Secretários de Estado, Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Partidos e de Câmaras Municipais, representantes de movimentos classistas, de sindicatos e público em geral.

ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

A Assessoria Especial da Juventude promoveu as seguintes ações em 2016:

IVJ – Índice de Vulnerabilidade Juvenil – Foram concluídos os indicadores dos anos de 2012/2013/2014. A cada ano o índice será atualizado. Participaram da elaboração a AEJ em conjunto com IPARDES e CELEPAR. O IVJ tem por objetivo fornecer indicadores às prefeituras do Paraná sobre a vulnerabilidade dos jovens em cada um dos 399 municípios, considerando indicadores de saúde, segurança, educação e emprego e renda.

Rede Jovem – O Projeto de Lei da Rede Jovem foi concluído e encaminhado à ALEP. O programa visa combater a vulnerabilidade juvenil tendo como base o IVJ dos municípios paranaenses por meio de uma rede de dados, que retrate a condição de vida dos jovens estendendo um plano de ações inter setoriais no enfrentamento das fragilidades constatadas, decorrentes de indicadores e equipamentos existentes. Cronograma de implantação a partir de 2017.

Sucessão Familiar Rural – Em Parceria com a EMATER, a AEJ promoveu um amplo debate com as entidades envolvidas sobre a importância de se conter a evasão rural. Foi realizado o Seminário sobre Sucessão Familiar Rural em 08, 09 e 10/11. Os anais do evento integrarão as propostas de políticas públicas sobre o tema. Participaram do GT a AEJ, a EMATER e demais órgãos intersetoriais e do terceiro setor, determinado no Decreto 1182/15.

Grêmios do Paraná – Finalização do projeto. Foram visitados os seguintes Núcleos Regionais de Educação: Ibaiti, Wenceslau Braz, Londrina, Apucarana, Dois Vizinhos e Cornélio Procopio. Em razão das interrupções no calendário escolar ficou programado finalizar a visita aos Núcleos em 2017. A Celepar está desenvolvendo um hot-site específico para esse projeto. Cronograma de implantação a partir de 2017. Tem por objetivo atender os jovens no início de sua participação na sociedade e aproximá-los do Governo Estadual, incentivando-os a integrar os Grêmios Estudantis de seus colégios para despertar uma atitude cidadã.

UPS Cidadania / Paraná Cidadão – Participação nas ações da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos aplicando um questionário socioeconômico e cultural nos jovens que participaram da ação para obter um mapeamento da situação do jovem paranaense em sua municipalidade. AEJ esteve presente nos seguintes eventos da SEJU - UPS: Tatuquara/Novo Mundo, Osternack, Vila Sandra, Parolin, Vila Torres, Cascavel, Vila Zumbi/Liberdade. Paraná Cidadão: Pitanga, Teixeira Soares, Reserva, Marilândia do Sul, Rio Branco do Ivaí, Ivaiporã, Mamborê, Laranjeiras do Sul e Quarto Centenário.

Geração Atitude - A AEJ participou da etapa Gincana da Cidadania com palestras sobre protagonismo juvenil nos municípios de Irati, Pato Branco, Guarapuava, Cascavel, Laranjeiras do Sul, dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Toledo, Cianorte, Paranaíba, Loanda, Umuarama, Ibaiti, Jacarezinho, Cornélio Procopio, Londrina e Apucarana. Objetivo final é a formação cidadã. O “Geração Atitude” é um projeto ligado ao Movimento Paraná Sem Corrupção, e tem como principal objetivo apoiar a formação cidadã de estudantes paranaenses, promovendo a participação social e o protagonismo juvenil.

Dia do Estudante – Em 2016, o colégio participante foi o colégio Estadual Prof. Altair da Silva Leme do Município de Colombo. Participaram 40 alunos. Foram realizadas inúmeras atividades, dentre elas palestras, visitas ao Palácio Iguaçu e ao Museu Oscar Niemeyer. A data, incluída no calendário anual da AEJ, tem por objetivo proporcionar aos estudantes de escola pública situada em município com IVJ baixo um dia especial para comemorar a data do estudante, promovendo a conscientização e o protagonismo juvenil.

Comitê Intergestor de Políticas Públicas para a Juventude (COIPPJ) – Participam a AEJ e 20 secretarias estaduais que atuam com projetos e programas para a juventude. A AEJ preside o Comitê. Busca-se, como resultado, manter as políticas públicas de Juventude como pauta de todas as secretarias, atuando de forma transversal.

Atuação Intersectorial - CONSEPIR – Conselho de Promoção da Igualdade Racial - Integrante do Conselho de Promoção da Igualdade Racial atua fortemente nos debates e na gestão do Conselho. Participou da organização e produção da Campanha oficial do Governo do Paraná sobre o Racismo Institucional; SEAE Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - Participação do Curso de Formação em Parcerias Internacionais – integrou o Ponto Focal de Parcerias Institucionais.

ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

A Assessoria Especial para Assuntos Fundiários promoveu as seguintes ações em 2016:

Mediação de conflitos e Reforma Agrária em aproximadamente 326 (trezentos e vinte e seis) assentamentos/126 (cento e vinte e seis) acampamentos.

Programa Paz no Campo – que consistiu em tratar a Reforma Agrária como questão social, buscando soluções pacíficas para os conflitos fundiários;

Educação – Parceria junto a Secretaria de Educação para levar educação às escolas no campo, para atender os assentamentos e acampamentos;

Saúde – Parceria junto a Secretaria de Saúde para construir postos de saúde no campo, discutir, promover e prevenir a saúde nos acampamentos;

Cultura – Parceria junto a Secretaria de Cultura para realização da 15ª Jornada de Agroecologia junto aos Movimentos Sociais, na capital, incentivando a participação dos acampamentos nos eventos;

Esportes – em parceria com a Secretaria de Esportes distribuição às comunidades indígenas de materiais esportivos;

Agricultura – Incentivo junto com a Secretaria de Agricultura à produção agrícola nos acampamentos.

Questão Indígena – Discussão junto as etnias: Guarani, Kaingang e Xetá, em parceria com FUNAI, a questão fundiária no Estado do Paraná; os processos de demarcação que sejam de bom senso e de comum acordo com as regiões e vizinhos, para que se evite atritos desnecessários. Promoção de trabalho junto aos Povos, Oscips e ONGS, na busca da formação de uma Política Indígena no Estado, onde se debata sobre educação, saúde, cultura, esporte e produção agrícola. Em 2016, tivemos um total de 70 (setenta) acampamentos / aldeias, distribuídos em 30 (trinta) municípios.

Questão Quilombola – Trabalho junto com o INCRA para tentar resgatar com segurança e pacificamente os quilombos no estado.

Questão dos Sem – Teto – Trabalho junto a Polícia Militar, Cohapar e municípios para buscarmos soluções para as famílias.

DIRETORIA GERAL DA CASA CIVIL

A Diretoria Geral da Casa Civil realizou as atividades de registro, controle e atribuição de celeridade ao trâmite dos processos referentes aos programas, projetos e ações foco da atuação da Casa Civil. O referido órgão manteve-se em constante contato principalmente com as Secretarias de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, da Fazenda – SEFA e Procuradoria Geral do Estado – PJE/PR a fim de efetuar o alinhamento necessário às diretrizes do Governo e as atribuições da Casa Civil. Ainda, promoveu o desenvolvimento funcional de seus subordinados e fiscalizou o pleno funcionamento das dependências da Casa Civil, de modo a realizar a efetiva integração com os objetivos do Governo do Estado; efetuou a representação do Secretário Chefe da Casa Civil nas suas ausências, assim como coordenou todas as atividades inerentes a esta Secretaria. Por fim, supervisionou os despachos preparados pelo NJA/CC que foram submetidos ao Secretário Chefe da Casa Civil e ao Governador do Estado. No âmbito de sua Assessoria houve a participação em diversas reuniões no decorrer do exercício, realizadas com o Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas e as diversas Secretarias de Estado. Houve ainda a elaboração de minutas de respostas em procedimentos instaurados pelo Ministério Público e também procedimentos em trâmite junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

NÚCLEO JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO – CASA CIVIL

O Núcleo Jurídico da Administração/CC, unidade da Procuradoria Geral do Estado, junto à estrutura administrativa da Casa Civil, prestou serviço de assessoramento jurídico, objetivando subsidiar decisões governamentais mediante exame, instrução e emissão de pareceres em processos submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo e os de competência do Chefe da Casa Civil, Casa Militar, Secretários Especiais e a Vice Governadoria. Em 2016 realizou a análise de 3.421 (três mil, quatrocentos e vinte e um) processos, entre informações, despachos administrativos e cotas.

NÚCLEO DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÕES – NII

O NII/CC executou as seguintes atividades durante o exercício de 2016: Manutenção da estrutura de informática da Governadoria no Palácio Iguaçu com atualização do sistema operacional Windows da versão 7 para a versão 10; administração e atualização do Sistema de Cadastro de Autoridades G-CAU; administração, suporte, operacionalização, atualização tecnológica e treinamento dos gestores do Sistema de Gestão Governamental – G-Gov, instituído pelo Decreto nº 1.649 de 10/06/11 e adotado como padrão pelos órgãos e entidades públicas para o acompanhamento das ações finalísticas do governo, assegurando a confiabilidade, qualidade,

padronização e atualização da informação como instrumento de gestão e transparência; implantação, operacionalização, otimização e disponibilização de ferramentas de consulta “GEO” e “BI”, no Sistema de Gestão Governamental – G-Gov, como forma de suporte a formulação da Agenda do Governador e do Portal da Transparência, atuando em conjunto com os Órgãos da Administração Estadual; manutenção e adequação do site da Casa Civil, atendendo as características especificadas pela SECS, CGE e TCE/PR; liberação de acesso, mediante treinamento prévio dos usuários indicados pelos Órgãos de Estado, aos sistemas de informações gerenciados pelo NII/CC (Legislação, G-Gov, G-Cau, GCC e SIAP); apoio a Agenda do Governador na geração do “Briefing” resumo com informações municipais, documento de uso do Gabinete do Governador e a Chefia da Casa Civil, com dados originários das bases de dados existentes e ainda desenvolvimento do Sistema Gerador de Atos – SGAO.

CENTRO DE EDIÇÃO DE EXPEDIENTE OFICIAL – CEE

O Centro de Edição de Expediente Oficial - CEE prestou assessoramento ao Governador do Estado, ao Chefe da Casa Civil, Diretoria Geral, a Diretoria Administrativa Financeira e às unidades da Casa Civil, na preparação das matérias que necessitaram de formalização documental; atendeu também outros órgãos ligados diretamente ao Palácio Iguaçu, tais como, o Gabinete do Vice-Governador e a Assessoria Especial do Governador. No âmbito da própria pasta, foram igualmente atendidos a Coordenadoria do Cerimonial e Relações Internacionais, o Núcleo de Informática e Informações, a Coordenadoria Técnico-Legislativa, a Coordenadoria de Assuntos Políticos, os Grupos Administrativo, de Recursos Humanos e Orçamentário e esporadicamente outros setores; ainda, expedientes circulares da Chefia do Poder Executivo foram enviados aos Secretários de Estado, aos titulares dos órgãos vinculados do Poder Executivo, parlamentares, e outras lideranças nacionais e internacionais, todas as solenidades e eventos realizados no âmbito da Governadoria tramitaram pelo CEE. No exercício de 2016 foram elaborados e expedidos 258.935 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco) expedientes, entre ofícios, cartas, telegramas, fax, e-mails, cartões e mensagens, a revisão de protocolos de intenções, acordos técnicos, acordos de cooperação e termos aditivos, bem como efetuados o registro e a guarda dos documentos.

CENTRO DE REDAÇÃO DE ATOS OFICIAIS – CRA

O Centro de Redação de Atos Oficiais – CRA responsável pela edição de todos os Decretos do Poder Executivo, bem como Resoluções e Circulares afetas à Casa Civil, promoveu durante o exercício de 2016, a lavratura de 2.523 (dois mil, quinhentos e vinte e três) decretos, 33 (trinta e três) resoluções e 07 (sete) circulares, que após assinados e numerados foram enviados ao DIOE para publicação e inserção junto ao Sistema de Legislação.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL – CAO

O Centro de Apoio Operacional – CAO promoveu a entrada de documentos oriundos das Secretarias integrantes do Governo Estadual, suas autarquias e vinculadas, e demais documentos endereçados ao Governador do Estado, Chefe da Casa Civil e assessores do Governador, os quais foram direcionados às unidades afins; o preparo de 221 (duzentos e vinte e um) processos de disposições funcionais e o controle da divulgação dos atos oficiais. Em 2016 tramitaram pelo CAO em torno de 9.850 (nove mil, oitocentos e cinquenta) processos, 1.900 (hum mil e novecentas) correspondências, 1.060 (hum mil e sessenta) despachos, 12 (doze) portarias e 48 (quarenta e oito) resoluções.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

As atividades do Controle Interno foram desenvolvidas, tendo como norteador o Sistema Integrado de Avaliação e Controle – SIAC, desenvolvido e administrado pela Controladoria Geral do Estado-CGE, que teve como objetivo principal avaliar os Controles existentes, bem como, propiciar a avaliação da Gestão do Estado, por meio de quesitos indexados por área. No ano de 2016 a CGE enviou quatro formulários específicos, contemplando os mais diversos objetos, promovendo o diagnóstico e avaliação dos controles utilizados pelo órgão. As áreas avaliadas foram as de Planejamento, Financeira, Administrativa e de Recursos Humanos. Encaminhados à CGE medidas implementadas e a implementar de acordo com as recomendações visando o saneamento das desconformidades, os “achados” que não foram solucionados, permanecerão registrados no Sistema – SIAC/checklist para acompanhamento do Agente de Controle Avaliativo até o completo atendimento; participação presencial nos processos licitatórios, observando e posteriormente interagindo com a Comissão; acompanhamento e esclarecimentos junto aos setores da Casa Civil, sobre a elaboração das respostas para as recomendações demandadas da CGE, referentes aos achados apontados no Sistema – SIAC do ano de 2015 e que foram enviadas ao Tribunal de Contas; realizada informação do Controle Interno, para compor o **contraditório** aos acórdãos 4449/16 e 4450/16 da prestação de contas da Casa Civil, referente ao ano de 2014, Protocolado nº 14.282.838-3 encaminhado à Diretoria Geral, contribuindo na elaboração do **recurso** enviado ao Tribunal de Contas, referentes aos acórdãos da prestação de contas de 2014; realizada a alimentação quadrimestral do sistema SEI-CED do Tribunal de Contas; integração com outros órgãos governamentais a fim de conhecer procedimentos eficazes de controle, que poderão ser aplicados na Casa Civil.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA CASA CIVIL

A Diretoria Administrativa Financeira da Casa Civil, criada pela Lei Estadual nº 18.106 de 04 de junho de 2014, manteve-se em constante contato principalmente com as secretarias de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL e da Fazenda – SEFA, a fim de efetuar o alinhamento necessário às diretrizes do governo. No âmbito interno, a Diretoria Administrativa Financeira, desenvolveu suas atribuições envolvendo: a

coordenação técnica e administrativa das unidades que compõem a Casa Civil, mantendo contato permanente com os responsáveis dos setores; a promoção da administração geral do órgão, em estreita observância aos dispositivos legais e normativos da administração pública; a ordenação de despesas, e demais documentos correlatos, a manutenção do Palácio Iguaçu e das residências oficiais; a elaboração de minutas e análises, bem como a efetuação do controle e encaminhamento dos documentos submetidos ao Chefe da Casa Civil e ao Governador do Estado; o acompanhamento dos processos de nomeação de pessoal do Estado e também as demandas apresentadas por diversos órgãos.

GRUPO ORÇAMENTÁRIO SETORIAL – GOS

O Grupo Orçamentário Setorial, responsável pelas matérias de cunho orçamentário e de planejamento estadual da Casa Civil, suas entidades vinculadas (SANEPAR, COPEL, COHAPAR, CELEPAR, BRDE, AGEPAR, Agência de Fomento e DETRAN), os Secretários Especiais e o Escritório de Representação do Paraná em Brasília, executou no ano de 2016 as seguintes ações: elaboração de estudos e pareceres sobre questões técnicas da administração direta e indireta, no tocante ao planejamento e orçamento; a orientação às unidades de execução da Casa Civil, Escritório de Brasília e Secretários Especiais quanto a programação orçamentária anual; elaboração em torno de 125 (cento e vinte e cinco) informações técnicas solicitadas pela Direção Superior e Administrativa Financeira da Casa Civil, Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, 85 (noventa e cinco) declarações de adequação da despesa e regularidade do pedido e 150 (cento e cinquenta) processos de alterações orçamentárias para ajuste de contas e suplementações de recursos da Casa Civil, suas vinculadas e Escritório de Brasília. O GOS promoveu ainda a coordenação e orientação técnica no tocante à elaboração da Proposta Orçamentária Anual 2017 da Casa Civil e suas vinculadas, do Escritório de Representação do Paraná em Brasília e dos Secretários Especiais; acompanhou e atualizou os planos e programas sob a ótica orçamentária e programática das unidades da Casa Civil; promoveu a divulgação sistemática das informações técnicas geradas pelo Sistema Estadual de Planejamento; promoveu a coleta e o preparo das informações necessárias à atualização do sistema SIGAME/SEPL, que acompanha a execução orçamentária da LOA e do PPA 2016/2019; promoveu ainda, a elaboração do Relatório de Atividades 2016, da Casa Civil, do Escritório de Representação do Paraná em Brasília, dos Secretários Especiais, bem como a compilação dos dados das entidades vinculadas na montagem do citado relatório.

GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL – GAS

O Grupo Administrativo Setorial, em 2016, promoveu a administração dos serviços meio necessários ao funcionamento da Casa Civil dos Secretários Especiais e Assessorias, diretamente ou através da interveniência de empresas prestadoras de serviços, privilegiando todas as questões

administrativas, e em conjunto com o GFS e GOS buscou gerir as demandas emanadas de normativas, resoluções e decretos em vigor.

1 – Almoxarifado - Promoveu o estoque de materiais no almoxarifado com 349 (trezentos e quarenta e nove) itens em estoque, todos registrados no GMS/DEAM/SEAP, efetuando ainda o acompanhamento dos avisos enviados por e-mail pelo DEAM, para construção de Termo de Referência e adesão às atas de registro de preço, para as compras via GMS.

2 - Administração Patrimonial - Utilização do Sistema do Estado em Gerência Patrimonial denominado AAB o Setor de Patrimônio com atividades de levantamento, alocação de bens, documento de responsabilidade/cessão/transferências/catalogação de todos os bens, inclusive do acervo de móveis e obras de arte do Palácio Iguazu e alocados na Casa Civil. As atividades da Gestão de Patrimônio da Casa Civil, concentra na gestão com a catalogação e produção de documento de todo o acervo dos móveis, objetos e obras registrados no Sistema AAB, trabalhando em junto com a Comissão de Acervo criada em 2015. Em 2016, foram realizadas 305 (trezentos e cinco) incorporações; 4.595 (quatro mil, quinhentos e noventa e cinco) itens movimentados; 01 (um) procedimento de inservibilidade de bens antigos e em desuso alocados no Escritório de Representação do Paraná em Brasília; 16 (dezesesseis) seções temporárias de móveis e outros disponibilizados a outras Secretarias do Estado.

3 - Protocolo – Atendimento às unidades internas e externas, Secretarias Especiais, Governadoria e Vice - Governadoria, com a movimentação de 50.263 (cinquenta mil, duzentos e sessenta e três) documentos.

4 – Arquivo Geral – Setor Documental - O Setor de Gestão Documental da Casa Civil, realizou 05 (cinco) reuniões junto às unidades envolvidas no acervo documental da Casa Civil, com documentação acumulada e necessitando de digitação para baixa e descarte. Os cadastros junto ao sistema documentador que é orientação e exigência do Arquivo Público, foi elaborado com uma parte significativa de documentos em arquivo, abrangendo na maioria os Setores de RH, GFS GAS e outros da Casa Civil. Dentre as atividades desenvolvidas o Setor tem a responsabilidade de incluir no cadastro, pastas e documentos com scanner de fichas funcionais, pesquisas realizadas no antigo arquivo Casa Civil e baixa de sistema, separação de documentos, classificação e eliminação.

5 – Licitações, Contrato e Convênios - Após as devidas implementações e acertos junto ao Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS do DEAM/SEAP, ampliou-se com mais 48 (quarenta e oito) itens dos já catalogados. Realizou 16 (dezesesseis) procedimentos de licitação, entre processos de Pregão Presencial com implantação também dos procedimentos de licitação Pregão Eletrônico com comissão e pregoeiro da Casa Civil; 03 (três) dispensas de licitação, formalização e publicação de 30 (trinta) termos aditivos e 28 (vinte e oito) contratos firmados.

O Grupo Administrativo Setorial, promoveu ainda a alimentação do sistema GMS em conjunto com o SEI-CED do TCE/PR, com os lançamentos periódicos dos valores das diversas despesas

administrativas da Casa Civil e suas unidades, o controle de telefonia fixa, telefonia móvel, manutenção de frota, combustíveis, manutenção predial e de bens com o intuito de preservar os recursos da Casa Civil e das unidades orçamentariamente atreladas a esta Pasta.

GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL – GRHS

O Grupo de Recursos Humanos Setorial desenvolveu em 2016, as seguintes atividades: Atendimento, informação e encaminhamento dos procedimentos devidos, ligados a demandas do Tribunal de Contas e Ministério Público; participação em projetos realizados em parceria com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência; prestação de informações diversas aos servidores; controle da lotação e frequência dos servidores; recebimento, análise e providência dos ressarcimentos dos salários dos servidores a disposição; acompanhamento dos Termos de Cooperação Técnica; controle de férias; manutenção da folha de pagamento e Dossiê Histórico Funcional; análise de relatórios referentes à folha de pagamento; controle, cálculo e conferência de verbas rescisórias; liberação de senhas do sistema Paraná Consig e contra- cheques; elaboração de proposta para contratação de servidores através de concurso público, emissão de pareceres, informações e certidões pertinentes à área de Recursos Humanos; análise, instrução e encaminhamento de processos referentes a disposição funcional, promoção e progressão, licença especial, acervo, contagem de tempo, desconto previdenciário, abono permanência, aposentadoria, licença médica e pensão alimentícia; promoção de avaliação de estágio probatório, remoção, contratação e demais procedimentos ligados ao sistema da Central de Estágio.

GRUPO FINANCEIRO SETORIAL – GFS

O Grupo Financeiro Setorial – GFS, em 2016 promoveu a perfeita integração entre a Secretaria de Estado da Fazenda e as Unidades da Casa Civil; gerenciou os recursos financeiros, pela execução orçamentária através de processos de empenho no montante de 946 (novecentos e quarenta e seis) empenhos, 1.451 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e uma) liquidações, provenientes de despesas geradas pelas unidades da Casa Civil e Secretários Especiais. Na Central de Viagens foram realizadas 743 (setecentas e quarenta e três) viagens as quais foram prestadas contas e auditadas pelo Financeiro e Tribunal de Contas. Providenciou a elaboração e execução dos balancetes mensais das Secretarias, promovendo os assentamentos, escriturações e registros contábeis e financeiros para o efetivo controle dos atos contábeis de acordo com a Lei 4.320/64; bem como atendeu as demandas solicitadas pela Inspeção Interna do Tribunal de Contas, como a orientação técnica e administrativa aos grupos auxiliares da Casa Civil.

COORDENADORIA DO CERIMONIAL E DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – CCRI

As ações da Coordenadoria do Cerimonial e de Relações Internacionais - CCRI desenvolveram-se através do planejamento, a coordenação, a organização, a direção e o controle das atividades relativas à observância e aplicação das Normas do Cerimonial Público e da Ordem Geral de

Precedência, bem como a coordenação das atividades de apoio administrativo na organização de recepções, eventos e festividades. Cabe destacar na atuação da Coordenadoria às seguintes atividades realizadas em 2016 :

- Apoio ao Governador nas visitas do Presidente da República, Ministros de Estado e Governadores: Ministro do Supremo Tribunal Federal–STF (15.01.2016); Ministro de Estado do Esporte (19.02.2016); Governador do Estado de Santa Catarina (07.06.2016); Governador do Estado do Rio Grande do Sul (07.06.2016); Vice-Governadora do Estado do Mato Grosso do Sul (07.06.2016); Ministro de Estado da Saúde/Apucarana (24.06.2016); Presidente da República Federativa do Brasil, MICHEL TEMER - Inauguração Indústria de Papel Klabin – Ortigueira/PR (28.06.2016); Ministro de Estado da Saúde/Ortigueira (28.06.2016); Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Serviços/Ortigueira (28.06.2016); Ministro de Estado das Cidades/Ponta Grossa (10.08.2016); Ministro de Estado da Saúde/Maringá (13.08.2016); Ministro de Estado da Saúde/Curitiba (17.10.2016); Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (26.10.2016); Governador do Estado de Santa Catarina (31.10.2016); Governador do Estado do Rio Grande do Sul (31.10.2016) e Representante do Governador do Estado do Mato Grosso do Sul (31.10.2016).

- Apoio ao Governador e a Embaixadores de Países Estrangeiros em visita ao Estado: Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Italiana, **RAFFAELE TROMBETTA** e Comitiva.(de 06 a 07.03.2016); Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Croácia, **ZELIJO VUKOSAV.** (de 21 a 24.05.2016); Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Canadá, **RICCARDO SAVONE** e Comitiva (20.06.2016); Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da Mongólia, **SOSORMAA CHULUUNBAATAR** e Comitiva (de 21 a 24.06.2016); Ministro de Indústria e Comércio da República do Paraguai, **GUSTAVO LEITE GUSINKY** (11.08.2016); Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Federação Russa, **SERGEY POGÓSSOVITCH AKOPOV** e Comitiva (de 21 a 23.08.2016); Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Argentina, **CARLOS ALFREDO MAGARIÑOS** e Comitiva (de 26 a 27.09.2016); Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Estado da Palestina e Decano do Conselho dos Embaixadores Árabes no Brasil, **IBRAHIM ALZEBEN** (de 12 a 14.10.2016); Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Estado do Kuwait, **AYADAH AL-SAIDI** (de 12 a 14.10.2016); Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Reino Hashemita da Jordânia, **MALEK EID OTALIA TWAL** + Embaixatriz **HODA SADAKA TWAL** + Filha **YASMIN TWAL** (de 12 a 14.10.2016); Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Estado da Líbia, **KHALED ZAYED RAMADAN DAHAN** + Embaixatriz **SAMIRA AYAD KHALIFA ELMASKHUT** + filhas: **LMA KHALED ZAYED DAHAN** e **WESAL DAHAN** (de 12 a 14.10.2016); Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Árabe do Egito, **ALAA ELDIN WAGIH MOHAMED ROUSHDY** (de 12 a 14.10.2016); Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Sudão, **AHMED YOUSEEF**

MOHAMED ELSIDDIG + filho **MOHAMED MOHAMED** (de 12 a 14.10.2016); Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Islâmica da Mauritânia, **ABDOULAYE IDRISSE WAGNE** + Embaixatriz **LAM RAKI** + filha **HAWA WAGNE** (de 12 a 14.10.2016); Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Liga dos Estados Árabes, **NACER ALEM** + Embaixatriz **NADIA ALEM** + filha **INES ALEM** (de 12 a 14.10.2016).

- Apoio a Outras Autoridades Estrangeiras e Brasileiras em visita ao Estado: Delegação da Província de Ghizhou – República Popular da China (29.01.2016); Ministra da Cultura do Paraguai, **MABEL CAUSARANO** e Comitiva. (12.02.2016); Chefe do Escritório Econômico e Cultural de Taipei em Brasília, **ISAAC TSAI**. (15.03.2016), CEO do Grupo Olympic City, **Alexsey Seminachenko** (24.03.2016); Cônsul Honorária da Suíça no Paraná, **MANUELA MERKI** (28.03.2016); Cônsul da República Argentina em Curitiba, **HÉCTOR GUSTAVO VIVACQUA** (29.03.2016); Delegação da Universidade de Twente – Holanda (05.04.2016); Prefeito de Assunção – República do Paraguai, **MÁRIO ANÍBAL FERREIRO SANABRIA**. (12.04.2016); Delegação do Bloco Econômico da ASEAN. (De 24 a 28.04.2016); Cônsul-Geral da República Federal da Alemanha em São Paulo, **AXEL ZEIDLER**. (18.05.2016); Vice-Governador da Província de Zhejiang e Membro do Comitê Permanente e Diretor-Geral da Organização do Comitê Provincial do Partido Comunista da República Popular da China, **LIAO GUOXUN** (25.05.2016); Novo Representante do Governo da Província de Hyogo – Japão, Senhor **SEIJI YASHIRO**. (17.06.2016); Novo Cônsul da República Argentina em Curitiba, **PEDRO EZEQUIEL MAROTTA** (04.07.2016); Delegação da Agência de Cooperação do Japão – JICA e Empresa Japan Radio Company – JRC (06.07.2016); Presidente da Sumitomo Rubber do Japão, **IKUJI IKEDA** e Comitiva (07.07.2016); Diretor Executivo da Sumitomo Rubber do Japão, **YASUKAKA LI** (07.07.2016); Presidente da Sumitomo Rubber do Brasil, **SHIZUMA KUBOTA** (07.07.2016); Presidente Mundial da Holding Zhengnchang Shanghai – China, **HAO BO** (15.07.2016); Diretor da NBSO – Escritório de Apoio a Negócios da Holanda, **LUIZ BUENO** (21/07/2016); Ministro da Área Econômica da Embaixada do Japão, **YOSHITAKA HOSHINO** (25.07.2016); Cônsul-Geral do Japão em Curitiba, **TOSHIO IKEDA** (25.07.2016); Vice-Presidente da Yazaki do Brasil, **HIDEHIKO NISHIYAMA** (25.07.2016); Presidente da NH Foods do Brasil, **MASAHIRO NISHIURA** (25.07.2016); Gerente da NEC LATAM, **SHOICHIRO IWANAGA** (25.07.2016); Vice-Presidente da Marubeni TERLOG, **KAZUHIRO MIYAUCHI**, (25.07.2016); Gerente Estratégico da JT International, **HIROKAZU OTSUKA**, (25.07.2016); Presidente da Denso do Brasil, **HIROSHIGE SHINBO** (25.07.2016); Presidente da Café Iguaçu, **ICHIRO MAEDA** (25.07.2016); Presidente do Banco Sumitomo Mitsubishi do Brasil, **TAKAAKI OTANI** (25.07.2016); Presidente da Ajinomoto do Brasil, **TARO FUJIE** (25.07.2016); Gerente de Qualidade da Ajinomoto do Brasil, **HIROMICHI SEKI** (25.07.2016); Gerente da Sysmex, **SHINPEI HONDA**, (25.07.2016); Presidente da Sumitomo Rubber do Brasil, **SHIZUMA KUBOTA** (25.07.2016); Presidente da Harima do Brasil, **TETSUNORI KAWAKAMI** (25.07.2016); Diretor da Furukawa Industrial

KAZUTAKA FUKUDA (25.07.2016); Coordenador-Residente do Sistema das Nações Unidas no Brasil e Representante-Residente do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD, NIKY FABIANCIC (27.07.2016); Sua Alteza Real JOACHIM HOLGER WLADEMAR CHRISTIAN, Príncipe do Reino da Dinamarca e Comitiva (de 30.07.2016 a 01.08.2016); Secretário-Geral das Nações Unidas, BAN KI-MOON e Comitiva (de 06.08.2016 a 07.08.2016); Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Relações Exteriores do Reino da Bélgica, DIDIER REYNDEERS e Comitiva (07.08.2016); Ministro do Desenvolvimento Social e Familiar e Presidente do Comitê Olímpico Nacional de Singapura, CHUAN-JIN TAN (de 07 a 08.08.2016); Ministro de Indústria e Comércio da República do Paraguai, GUSTAVO LEITE GUSINKY (de 11 a 12.08.2016 Sua Alteza Real Princesa SIRINDHOM, do Reino da Tailândia - Filha de Sua Majestade o Rei BHUMIBOL ADULAYDEJ (de 22 a 25.08.2016); Primeiro-Secretário da Embaixada da Federação Russa no Brasil, YURIY MOZGOVOY (de 21 a 23.08.2016); Cônsul da Federação Russa em São Paulo, KONSTANTIN KAMENEN (de 21 a 23.08.2016); Consulesa da Federação Russa em São Paulo, NATALIA KAMENEVA (de 21 a 23.08.2016); Vice-Governador da Província de Hyogo – Japão, KAZUAKI ARAKI e Comitiva (de 11 a 12.09.2016); Representante do Escritório da Província de Hyogo no Paraná, SEIJI YASHIRO (12.09.2016); Cônsul da República Argentina em Curitiba, PEDRO EZEQUIEL MAROTTA (26.09.2016); Cônsul Adjunto da República Argentina em Curitiba, CARLOS NAZARENO AYALA (26.09.2016); Segunda Secretária da Embaixada da República Argentina no Brasil MARIA JULIA LORENZO (26.09.2016); Governador do Departamento de Alto Paraná, JUSTO ZACARIAS IRÚN e Comitiva (03.10.2016); Encarregada de Negócios da Embaixada da República da Tunísia, Senhora NADA MESLAMENI BEN NACEUR + Esposo MOHAMED NACEUR (de 12 a 14.10.2016); Encarregado de Negócios da Embaixada do Reino do Marrocos, MOHAMED BOULMANI + Esposa KHADIJA BOUTEMSGU + filhos TAHA BOULMANI e YAMINE BOULMANI (de 12 a 14.10.2016); Presidente da Foudatrice d'AK-ONG – Costa do Marfim, Senhora AFFOUA NIANKE ODETTE KAOUMAN EPFE MELEDJE (19.10.2016); Governador da Província de Angofagasta – República do Chile, VALENTÍN VOLTA VALENTE (31.10.2016); Patriarca da Igreja Síria Ortodoxa da Antioquia, Sua Santidade IGNATIUS APHREM II KARIN (de 04 a 05.11.2016); Atendimento ao Representante de Relações Internacionais da Universidade do Arizona – Estados Unidos da América, Professor MIKE PROCTOR (08.11.2016); Delegação do Estado da Renânia – Palatinado – República Federal da Alemanha (09.11.2016); Vice-Governadora da Província de Hubei – República Popular da China, LIANG HUILING e Comitiva (de 11 a 12.11.2016); Secretário-geral do Departamento da Frente Unida do CPC na Província de Hubei – República Popular da China, CHEN CHANGHONG (de 11 a 12.11.2016); Diretor-geral do Escritório de Explorações Agrícolas da Província de Hubei, ZHU HANQIAO (De 11 a 12.11.2016); Membro da Comissão Permanente do CPC no Município de Yichang, Província de Hubei e Diretor-geral do Departamento da Frente Unida do CPC no Município de Yichang, República Popular da China, LIU XUEFU (de 11 a 12.11.2016); Chefe da Divisão para Américas e

Oceania, Escritório de Relações Exteriores da Província de Hubei, República Popular da China, HU JIAN (de 11 a 12.11.2016); Vice-chefe da Divisão para Américas e Oceania, Escritório de Relações Exteriores da Província de Hubei, República Popular da China, XIE RONG (De 11 a 12.11.2016); Intérprete, Escritório de Relações Exteriores da Província de Hubei, República Popular da China, ZHAO YUYAO (de 11 a 12.11.2016).

- Apoio ao Chefe do Executivo em suas viagens ao Estado, num total de 122 viagens.

- Apoio ao Chefe do Executivo em suas viagens a outros Estados e ao Distrito Federal: Natal – Rio Grande do Norte – Inauguração Parque Eólico – COPEL (15.05.2016); Lançamento da Pedra Fundamental do Complexo Eólico Cutia – COPEL - em São Miguel do Gostoso .– Rio Grande do Norte. (16.05.2016).

- Apoio a 345 (trezentos e quarenta e cinco) eventos que contaram com a presença do Governador e Vice-Governadora do Estado, realizados na Capital com lideranças políticas.

COORDENADORIA TÉCNICO LEGISLATIVA – CTL

A Coordenadoria Técnico Legislativa – CTL, realizou dentro de sua área de competência o exame, a informação e a instrução de expedientes oriundos da Assembleia Legislativa; promoveu a análise e o preparo de projetos de lei e a elaboração das respectivas leis; o encaminhamento de expedientes entre órgãos, informações e pareceres à Assembleia Legislativa, publicações no Diário Oficial, num total de 2.248 (dois mil, duzentos e quarenta e oito) expedientes.

COORDENADORIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS – COAP

Tem como objetivo estreitar o relacionamento da Casa Civil com as Câmaras Municipais, Prefeituras, o Poder Legislativo Estadual e com as entidades de representação da Sociedade Civil Organizada. Em 2016, promoveu as seguintes ações: organização de eventos no interior para assinaturas de convênios de liberação de recursos para os municípios; acompanhamento das agendas dos Secretários de Estado; atendimento às solicitações dos outros poderes e segmentos da sociedade, nas mais abrangentes áreas, em conjunto com a Chefia de Gabinete da Casa Civil; acompanhamento e articulação da agenda política do Governador, Vice-Governador, Secretária da Família e Desenvolvimento Social e Chefe da Casa Civil; manutenção e prestação de informações relativas ao acompanhamento das reivindicações junto ao Governador; coordenação, em consonância com a Casa Militar e a Coordenadoria do Cerimonial das atividades afetas às viagens do Governador; orientação às entidades assistenciais paranaenses que reivindicaram auxílios ou subvenções sociais ao Governador; orientação e encaminhamento de solicitações às diversas Secretarias de Estado e entidades vinculadas; apoio e atendimento às Prefeituras e Câmaras Municipais, como também o acompanhamento nas demais Secretarias; atendimento médio diário em torno de 25 pessoas, perfazendo um total de 500 pessoas/mês; atendimento médio diário em torno de 135 ligações, perfazendo um total de 2.700 ligações/mês; acompanhamento dos processos das Emendas do Legislativo, monitoramento desde o início do processo até a entrega final; Acompanhamento e assessoramento junto às Secretarias de Estado e Vinculadas de Projetos de Descentralizações Regionais; agenda Integrada e Sistema de Informação; e acompanhamento diários das sessões plenárias junto à Assembleia Legislativa.

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES – 2016

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

O Escritório de Representação do Governo em Brasília tem como escopo atender os interesses do Estado em Brasília, servindo de base de apoio e articulação do Governo com os diferentes organismos da Administração Pública Federal. Como parte das atribuições a criação do Grupo de Trabalho Intersecretarial do Escritório de Representação do Paraná em Brasília chefiado pela Vice Governadora do Estado, que teve a participação em torno de 35 (trinta e cinco) eventos. Em 2016 as seguintes atividades foram desenvolvidas:

1. Assessoramento Técnico

1.1. Apoio Operacional e Assessoria

Atendimento de solicitações de agendamento de audiências com órgãos federais, a pedido da Vice-Governadora, das secretarias e de órgãos estaduais e acompanhamento de documentos oficiais protocolados nos ministérios, Senado Federal, Câmara Federal, Embaixadas e Tribunais.

Atuação em parceria com a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, Secretaria de Infraestrutura e Logística, Secretaria da Educação, Secretaria de Saúde e prefeituras para tratar de assuntos referentes a 145 projetos e convênios em tramitação nos ministérios e demais órgãos federais, verificando o andamento e os impedimentos existentes, mantendo assim, contato com o órgão responsável para agilizar a liberação dos recursos pleiteados.

Assessoramento ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação-Geral nas reuniões do Movimento Brasil Competitivo (MBC) sobre o “Pacto Pela Reforma do Estado”.

Encaminhamento (protocolo) e acompanhamento da tramitação de Planos de Trabalho elaborados pelos municípios e Defesa Civil do Estado do Paraná junto ao Ministério de Integração Nacional.

Acompanhamento dos expedientes da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná (SESP-PR) na esfera federal.

Acompanhamento e assessoramento nas reuniões de interesse da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça.

Acompanhamento junto ao Ministério da Justiça do processo de autorização para transferência do Programa “Crack é Possível Vencer” pela SESP/PR à Guarda Municipal de Curitiba. A transferência foi liberada em 02/03/2016.

Apoio e assessoramento às autoridades da SESP-PR nas tratativas sobre o programa “Casa da Mulher Brasileira”, participando de reuniões com o Ministério da Justiça, Banco do Brasil, DEPEN e Secretaria de Política para Mulheres.

Acompanhamento sistemático junto à Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para identificar impedimentos, andamento e liberação de processos de reformas, construção e melhorias em escolas públicas estaduais e municipais.

Assessoramento ao Procurador Chefe Gláucio Araújo de Oliveira, do Ministério Público Federal do Trabalho, para viabilizar Emendas Parlamentares para construção da sede da Procuradoria em Maringá/PR.

1.2. Apoio Legislativo

Participação e Assessoramento em todas as Comissões Permanentes e Especiais com matérias relacionadas ou de interesse do Estado do Paraná. Ex. Projeto de Lei dos Royates do Xisto; Projeto de Lei Zona de Livre Comércio em cidades paranaenses; Projeto de Lei Complementar do refinanciamento da dívida dos Estados e etc.

Participação em reuniões de Bancada Federal do Paraná, tratando de assuntos de interesse do Estado: Pedágios: renovação dos contratos com as concessionárias; Usina de Xisto de São Mateus; Hospital Bom Jesus – Toledo; Escolha de novo coordenador da Bancada do Paraná, Deputado Toninho Wandscheer; Secretaria da Aviação Civil, da Presidência da República - Projeto de construção do Aeroporto do Sudoeste do Estado; Assinatura da Renovação Antecipada do Contrato da Empresa Terminal de Contêineres de Paranaguá – TCP; Ministro Chefe dos Portos com a presença da Presidente da República; Debate sobre Emendas Parlamentares; Apresentação de Emendas a LDO; Escolha das 3 Emendas a LDO impositivas da Bancada; Definição das Emendas da Bancada do Paraná.

1.3. Apoio a Instituições Representativas

Apoio às instituições não governamentais no tratamento de assuntos de interesse do Estado como: Audiência no Ministério da Saúde para tratar de apoio ao Hospital Bom Jesus de Toledo; Audiência no Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) para verificar pendências no processo Nº 25000073750/2011 - Certificação da APMI da Vera Cruz do Oeste/PR; SINDIRECEITA – Assessoramento na abertura da Comissão Especial do PL n.º 5.864/2016; Apoio à Associação Nacional de Presidentes de Juntas Comerciais, cedendo espaço para reuniões; Acompanhamento do Programa Paraná Seguro na Secretaria do Tesouro Nacional (STN)/Banco Mundial.

1.4. Representação Institucional

Embaixadas: Assessoria à Vice-governadora em reuniões nas Embaixadas da China, Coreia , Itália, Croácia, Rússia e Ucrânia.

Eventos: 13/01/2016 - Palestra na Câmara Federal sobre alteração orçamentária – LOA-2016; 23/02/2016 - Abertura da Campanha sobre “VIOLENCIA CONTRA A MULHER” na Câmara Federal dos Deputados; 06/04/2016 - Palestra SUDER/Rondônia, com participação do Governador e

Secretários de Estado de Rondônia, para apresentação do desenvolvimento econômico da região. Realizada na sede da Confederação Nacional da Agricultura (CNA); 25/04/2016 - Reunião realizada com o diretor e assessoria da Fundação Banco do Brasil para tratar de apoio para o projeto “A arte que vem do Mar”, da cidade de Antonina; 04/05/2016 - Lançamento do Plano Agrícola 2016/2017 – Palácio do Planalto; 10 a 12/05/2016 - 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (4ª CNPM), realizadas no Centro de Convenções Ulisses Guimarães; 13/06/2016–Sessão especial no Senado Federal, destinada a celebrar a aprovação das Empresas Juniores; 06 a 07/07/2016 - 4º Seminário Internacional Marco Legal da Primeira Infância - Congresso Nacional; 10/08/2016 - 1º Encontro Nacional do Complexo Industrial da Saúde (CIS) em inovação, Realizado pela Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Oficiais do Brasil (Alfob); 17/08/2016 - Sessão Solene pela Passagem do 10º aniversário da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) no Congresso Nacional; 05/09/2016 - Participação na posse do Secretário Nacional da Defesa Civil no Gabinete do Ministro da Integração; 12 e 13/09/2016 – Oficina de Trabalho “Construção Intersetorial de Estratégias para o Desenvolvimento da Primeira Infância” – Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA); 16/09/2016 – Reunião do Conselho Consultivo do IV Encontro dos Municípios - “Reinventar o Financiamento e a governança das Cidades”, que será realizado em abril de 2017; 21/09/2016 – Cerimônia de entrega da Comenda Dorina Horvill no Senado Federal; 29/09/2016 – Encontro de Altas Autoridades em Infraestrutura Brasil-Itália, reunião realizada pelo Ministério do Planejamento com objetivo de atrair investimentos de empresas italianas em projetos de infraestrutura no Brasil (setor portuário, logístico e das concessionárias de obras públicas), que serão objeto de licitação a curto e médio prazos. Participação de 24 empresas italianas e de representantes da Embaixada da Itália. O Paraná apresentou o Projeto “Trem Pé Vermelho” e “Corredor de Exportação”; 05/10/2016 – Lançamento, no Palácio do Planalto, com a participação do Presidente da República e da Primeira Dama, do Programa Criança Feliz, que atenderá crianças na Primeira Infância, coordenado pelo MDSA; 17 a 21/10/2016 – Participação no Curso do SICONV para capacitação de multiplicadores, promovido pelo Ministério do Planejamento;

2. Apoio Administrativo e Financeiro

2.1. Apoio Administrativo – Controle mensal dos servidores, expedientes, patrimônio e providências junto aos fornecedores da Representação para cumprimento do Decreto nº 4.505, art. 2º, de 06 de junho de 2016. Controle das solicitações e atendimentos de logística prestados ao Governador, Vice-Governadora e outras autoridades do Estado.

2.2. Apoio Financeiro - Elaboração de proposta orçamentária para LOA/2017, com descrição das despesas correntes e programáticas; contratação de fornecedor de combustível para abastecimento dos veículos da frota oficial do Estado, alocados na Representação do Governo do Estado do Paraná e na Procuradoria Geral do Estado em Brasília; controle e certificação das faturas referentes às despesas permanentes para manutenção e conservação do imóvel da sede da Representação e de outras despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas; manutenção dos registros necessários à demonstração das despesas e da disponibilidade de recursos financeiros.

Departamento de Trânsito - Detran

EXTRATO DA PORTARIA Nº 912/2016-DG

Designar, Reginaldo Venâncio Caparroz, RG nº 8.830.926-0, CPF nº 041.571.309-95, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestor e Cristhiano Bueno Batista, RG nº 7.131.287-9 e CPF nº 030.354.709-0, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal do Contrato nº 139/2016. Curitiba, 12 de dezembro de 2016. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

117438/2016

PORTARIA Nº 571/16 – CORH/DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei nº 7811, de 29/12/83,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 546/16 – CORH/DG, publicada no Diário Oficial Executivo nº 9845, de 19/12/2016:

onde se lê “ALEXANDRA BARBOSA CAMPOS – RG 13.220.911-1 – Chefe do Núcleo de Controle Interno”, **leia-se** “ALEXANDRA BARBOSA CAMPOS – RG 13.220.911-1 – Chefe de Controladoria”;

onde se lê “FABIANA ELAINE DE ALMEIDA – RG 6.134.845-0 - Agente de Execução”, **leia-se** “FABIANA ELAINE DE ALMEIDA – RG 6.134.845-0 - Técnico de Atividades de Trânsito”;

onde se lê “ISABEL CRISTINA TETER BARBOSA DA SILVA – RG 4.522.374-4 – Agente de Execução”, **leia-se** “ISABEL CRISTINA TETER BARBOSA DA SILVA – RG 4.522.374-4 - Técnico de Atividades de Trânsito”;

onde se lê “CLEMAR PELEGRINI – RG 3.543.306-6 – Agente Profissional”, **leia-se** “CLEMAR PELEGRINI – RG 3.543.306-6 - Analista de Atividades de Trânsito” e,

onde se lê “ADRIANE BEATRIZ SILVA – RG 6.255.849-0”, **leia-se** “ADRIANE BEATRIZ SILVA – RG 6.255.849-0 - Técnico de Atividades de Trânsito”.

Curitiba, 22 de dezembro de 2016

Ubirajara Schreiber

Diretor-Geral em exercício

117568/2016

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO Nº 71/16 - CSPGE

Protocolo: 14.206.106-6
Interessado: ALTAMIR SANSON (na qualidade de avalista do contrato de empréstimo firmado pela empresa MADEIREIRA ABAPÁ LTDA.)
Assunto: Pedido de anistia de dívida por sócio avalista da Empresa A.M.D.D. transportes Rodoviários Ltda. ME, em face do saldo devedor recalculado conforme Lei nº 17.732/2013.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 15 de dezembro de 2016, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento da dispensa da dívida sob análise, nos termos do Parecer Técnico de Referência DIJUR-4/111/2016 (fls. 31/33), ressalvada a responsabilidade técnica dos subscritores do mesmo pelos cálculos apresentados, e condicionada à desistência de toda e qualquer ação que verse sobre o contrato ora renegociado (arts. 12 e 13).

Curitiba, sala das sessões, em 15 de dezembro de 2016.

Paulo Sérgio Rosso
Presidente do Conselho Superior

Dulce Esther Kairalla
Conselheira Relatora

117543/2016

DELIBERAÇÃO Nº 73/16 - CSPGE

Protocolo: 14.151.501-2
Interessado: TEXNORT - TÊXTIL NORTE DO PARANÁ LTDA.
Assunto: Anistia de dívida

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 15 de dezembro de 2016, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pedido.

Curitiba, sala das sessões, em 15 de dezembro de 2016.

Paulo Sérgio Rosso
Presidente do Conselho Superior

Ronildo Gonçalves da Silva
Conselheiro Relator

117545/2016

DELIBERAÇÃO Nº 203/16-FEPGE

Protocolo: 14.264.240-9

Interessado: Cheina Indústria de Confecções de Roupas Ltda.

Assunto: Requerimento de parcelamento de honorários

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 1º de dezembro de 2016, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pedido nos termos do voto.

Curitiba, em 1º de dezembro de 2016.

Joel Samways Neto
Presidente do Conselho Diretor,
em substituição

Alexandre Barbosa da Silva
Conselheiro Relator

117615/2016

Resolução nº 300/2016-PGE

Delega poderes aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Regional de Campo Mourão, com fundamento no artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.137/2015.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 2º, §3º, do Decreto Estadual nº 2.137/2015,

RESOLVE:

delegar poderes aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Regional de Campo Mourão, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 14.369.572-7, nos termos do Despacho nº 679/2016-PGE proferido naqueles autos.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

Liliane Krueztzmann Abdo
Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Regionais

117612/2016

Resolução nº 301/2016-PGE

Delega atribuições ao Procurador do Estado, FERNANDO ALCANTARA CASTELO, ocupante do cargo de Chefe da Procuradoria da Saúde - PRS/PGE.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso IV Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, e nos termos do artigo 45, VIII da Lei Estadual nº 8485/87,

RESOLVE:

Delegar ao Procurador do Estado FERNANDO ALCANTARA CASTELO, RG nº 13.545.236-0, ocupante do cargo de Chefe da Procuradoria da Saúde - PRS/PGE, as atribuições de receber citações, intimações e notificações em nome do Estado do Paraná (art. 5º, II da Lei Complementar Estadual nº 26/85), no período compreendido entre 26 e 30 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

117614/2016

Secretaria da Administração e da Previdência

PROTOCOLO: 14.223.377-0

DESPACHO: 2657/2016-GS/SEAP

INTERESSADO: Departamento de Administração de Material – DEAM/SEAP

ASSUNTO: Procedimento licitatório – PE nº 956/2016-SRP

DATA: 21/12/2016

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 956/2016, tipo menor preço, composto de 02 (dois) lotes, visando o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de capas plásticas para proteção de processos, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital (fls. 91-99 e 140-141). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. Foi declarada vencedora a empresa JAT PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINDES E EMBALAGENS EIRELI - EPP, para os Lotes 01 e 02. O valor arrematado e adjudicado no processo é de R\$ 47.458,34 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), o que representa um desconto de 60,03% sobre o valor global máximo estimado para a disputa;

2. Considerando a Informação nº 811/2016 – ATJ/SEAP (fls. 215-217), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 956/2016;

3. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2014.

4. De acordo com o art. 20, da Resolução nº 1.571/SEFA, as aquisições relativas à formação deste registro de preços não poderão ser empenhadas por conta do orçamento anual de 2016.

5. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Marcia Carla Pereira Ribeiro

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

117386/2016

PROTOCOLO: 14.270.6318

DESPACHO: 2662/2016-GS/SEAP

INTERESSADO: Departamento de Administração de Material – DEAM/SEAP

ASSUNTO: Procedimento licitatório – PE nº 1267/2016-SRP

DATA: 21/12/2016

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1267/2016, tipo menor preço, composto de 29 (vinte e nove) lotes, visando o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de medicamentos, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital (fls. 135-141 e 166-168). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde/CEMEPAR, e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária / Complexo Médico Penal e Hospital da Polícia Militar. Foram declaradas vencedoras as empresas PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, para os Lotes 01, 06, 09, 14 e 26; NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, para o Lote 03; DIMACI PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, para os Lotes 04, 07, 10 e 27; PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, para os Lotes 08, 23, 28 e 29; INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI – EPP, para o Lote 11; KOLLYMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para os Lotes 12 e 21; INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME, para o Lote 15; PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, para o Lote 16; PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para os Lotes 18 e 19; LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, para os Lotes 20 e 22; PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, para o Lote 24. O valor arrematado e adjudicado no processo é de R\$ 1.097.552,30 (um milhão, noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), o que representa um desconto de 24,89% sobre o valor global máximo estimado para a disputa, já descontados os Lotes 02, 05 e 13 que restaram fracassados e os Lotes 17 e 25 que resultaram desertos;

2. Considerando a Informação nº 813/2016 – ATJ/SEAP (fls. 1178-1181), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 1267/2016;

3. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2014.

4. De acordo com o art. 20, da Resolução nº 1.571/SEFA, as aquisições relativas à formação deste registro de preços não poderão ser empenhadas por conta do orçamento anual de 2016.

5. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Marcia Carla Pereira Ribeiro

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

117555/2016

Resolução SEAP nº 08114

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições legais e considerando o contido no artigo 45, inciso XIV, da Lei estadual nº 8485, de 03 de julho de 1987 e no Decreto nº 4289, de 02 de junho de 2016,

RESOLVE:

Designar o servidor EVALDO RODRIGUES DE BARROS, portador de cédula de identidade RG nº 3.261.930-4/PR, para responder como Chefe de Grupo Administrativo Setorial, da Corregedoria Geral do Estado – CGE, e MAURÍCIO NOEREMBERG DE LIMA portador de cédula de identidade RG nº 2.066.829-6/PR, para responder como Assistente de Grupo Administrativo Setorial, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL a partir de 01/01/2017.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2016

Marcia Carla Pereira Ribeiro

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

117332/2016

Resolução SEAP nº 08124

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições legais e considerando o contido no artigo 45, inciso XIV, da Lei estadual nº 8485, de 03 de julho de 1987 e no Decreto nº 4289, de 02 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Teresa Cristina Celestino Cortez, portadora da cédula de identidade RG nº 13.047.016-5/PR, para substituir José Apoloni Filho, portador da cédula de identidade RG 3.295.169-4/PR, na função de Chefe do Grupo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, período de 26 de dezembro de 2016 a 22 de janeiro de 2017, em virtude de férias do titular.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2016

Marcia Carla Pereira Ribeiro

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

117492/2016

PORTARIA SEAP N.º 079

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Decreto nº 4.289, de 02 de junho de 2016, e

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir nominados para o desempenho das atividades de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 2621/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e a empresa DIGIDATA Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.

I. LUIS GUSTAVO SULEK CASTILHO, RG nº 12.318.158-1, Diretor de Recursos Humanos, na qualidade de Gestor, na forma da Cláusula 11.4 do referido instrumento contratual;

II. TEODORO KOSTIN NETO, RG nº 1.436.401-3, Chefe da Coordenadoria de Administração de Serviços, na qualidade de Fiscal, na forma da Cláusula 11.5 do referido instrumento contratual.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de dezembro de 2016.

Bráulio Cesco Fleury

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

117330/2016

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

PORTARIA N. 8615 20/12/2016

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2796 DE 04/08/2015 O NOME DE MARCIA SALETE PIROLO

R.G. 34383545 LF – 3

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7181 DE 25/07/2016 O NOME DE MARCIA SALETE PIROLO

R.G. 34383545 LF – 3

116956/2016

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A CASA CIVIL – CC, A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP E A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR CUJO OBJETO É A COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO ENTRE OS PARTÍCIPES.

A CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob n.º 15.563.402/001-71, representada pelo Secretário Valdir Luiz Rossoni, portador do CPF/MF n.º 214.710.379-91, doravante denominada **CC**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**, inscrita no CNPJ sob n.º 77.071.579/0001-08, representada pela Secretária Marcia Carla Pereira Ribeiro, portadora do RG n.º 3.120.550-6/PR, doravante denominada **SEAP**, e a **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob n.º 77.968.170/0001-99, representada pelo Diretor Presidente Ardisson Nain Akel, portador do RG n.º 377.575/PR, doravante denominada **JUCEPAR**, com fundamento na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais disposições legais aplicáveis a espécie, celebram o presente, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A cláusula Primeira do Termo de Cooperação Técnica passa a vigor com a seguinte redação:

“O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação e intercâmbio entre os convenenets para ampliar e aprimorar o atendimento da população mediante a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, a fim de estabelecer estratégias, políticas, diretrizes, recomendações, prestar apoio e realizar o controle e acompanhamento dos serviços meio da administração estadual, nas principais áreas de gestão: pessoas, do transporte oficial, dos bens integrantes do patrimônio estadual, de compras, de serviços, de acervos públicos, assim como nas ações de seguridade funcional, saúde ocupacional e perícia médica, política de desenvolvimento de competências, e registro de empresas mercantis no âmbito do Estado do Paraná, conforme Plano Plurianual”.

2. A cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica passa a vigor com a seguinte redação:

Para viabilizar o objeto e as metas deste instrumento, assim como o acompanhamento e fiscalização do termo os partícipes se comprometem a:

1. Da Casa Civil

- a) *Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;*
- b) *Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;*
- c) *Apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa, visando atender as finalidades precípuas do objeto do termo;*
- d) *Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas;*

2. Da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e Junta Comercial do Paraná

- a) *Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;*
- b) *Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;*
- c) *Apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa, visando atender as finalidades precípuas do objeto do termo;*
- d) *Disponibilizar estrutura física para execução de trabalhos;*
- e) *Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas.*
- f) *Pagamento de diárias e despesas com viagens do pessoal designado durante a execução do objeto deste Termo.*

3. O acompanhamento e a fiscalização do presente termo serão realizados em conjunto pelos Grupos de Recursos Humanos Setorial – GRHS de ambos os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes convenientes, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2016.

VALDIR LUIZ ROSSONI
Secretário Chefe da Casa Civil

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

ARDISSON NAIN AKEL
Diretor Presidente da Junta Comercial do Paraná

Testemunha
RG:
CPF:

Testemunha
RG:
CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DOS CONVENENTES

Nome: CASA CIVIL			
Endereço: <i>Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº 4º andar</i>			
Cidade: Curitiba	U.F. PR	C.E.P.	CNPJ/MF: 15.563.402/0001-71
Nome do responsável: VALDIR LUIZ ROSSONI		RG 992.271-5	C.I./Órgão Expedidor: SSP - PR
Cargo: Secretário de Estado			Matrícula:

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA			
Endereço: <i>Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n 3º andar Ala C</i>			
Cidade: Curitiba	U.F. PR	C.E.P. 80.530-140	CNPJ/MF: 77.071.579/0001-08
Nome do responsável: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO		RG: 3.120.550-6	C.I./Órgão Expedidor: SSP/PR
Cargo: Secretária de Estado			Matrícula:

Nome: JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
Endereço: <i>Rua Barão do Serro Azul, n.º 316</i>			
Cidade: Curitiba	U.F. PR	C.E.P. 80.530-140	CNPJ/MF: 77.968.170/0001-99
Nome do responsável: ARDISSON NAIN AKEL		RG: 377.575/PR	C.I./Órgão Expedidor: SSP/PR
Cargo: Diretor Presidente			Matrícula:

2 – DESCRIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Período de Execução:	
Início: DEZEMBRO/2016	Término: DEZEMBRO/2018
Identificação/objeto do Termo de Cooperação: <i>Cooperação e intercâmbio entre os convenientes para ampliar e aprimorar o atendimento da população mediante a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, a fim de estabelecer estratégias, políticas, diretrizes, recomendações, prestar apoio e realizar o controle e acompanhamento dos serviços meio da administração estadual, nas principais áreas de gestão: pessoas, do transporte oficial, dos bens integrantes do patrimônio estadual, de compras, de serviços, de acervos públicos, assim como nas ações de seguridade funcional, saúde ocupacional e perícia médica, política de desenvolvimento de competências, e registro de empresas mercantis no âmbito do Estado do Paraná, conforme Plano Plurianual.</i>	
Justificativa da proposição: Aumentar a presença do Governo Estadual e desenvolver uma ação executiva coerente e complementar com os demais órgãos da Administração, por meio da integração de diversos setores da administração pública estadual, convergindo esforços para que o interesse público da população seja atendido.	

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta/ Etapa/ Fase	Especificação	Participe/Executor	Duração	
01	Atendimento à população visando efetivação das políticas públicas.	CC/SEAP/JUCEPAR	Dez/16	Dez/18
02	Designação de servidores por ato próprio das autoridades superiores dos Órgãos/Entidades envolvidas, de acordo com a necessidade administrativa, visando atender as finalidades precípuas do objeto do ajuste.	CC/SEAP/JUCEPAR	Dez/16	Dez/18
03	Disponibilizar estrutura física e infraestrutura para execução dos trabalhos.	SEAP/JUCEPAR	Dez/16	Dez/18

4 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NÃO HAVERÁ REPASSE DE RECURSOS

Curitiba, de de 2016.

VALDIR LUIZ ROSSONI
Secretário Chefe da Casa Civil

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

ARDISSON NAIN AKEL
Diretor Presidente da Junta Comercial do Paraná

Paranaprevidência

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.º 96030/16, Pensão por morte, Protocolo 0.013.913.020-0. Segurado: SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA, RG 4.325.792-7. Embasamento legal: Artigo 42, § 5º, a, § 6º, § 7º, 56, 60 § 7º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: CLECI BECHER MARTINS - MÃE, Cota 100%, Valor R\$ 19507,10. Total do Benefício R\$ 19507,10

Curitiba, 15 de dezembro de 2016

116911/2016

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Pensão Por Morte Do Segurado N° 6662 - Protocolo: 8.648.694-6 - Segurado: Elias Pereira **Motivo:** Revisão Administrativa de R\$3813,69 para R\$5225,16. Alteração conforme informação 1.057/16 da ALEP, sem benefício de atrasados.

Pensão Por Morte Do Segurado N° 3945 - Protocolo: 14.363.715-8 - Segurado: Euripes do Valle Nepomuceno **Motivo:** Restabelecimento pagamento pensão de Noely Figueiredo Nepomuceno, no valor mensal de R\$3619,73, em atendimento à CI DJ/AT 474/16, relativa aos autos 0012984-73.2015.8.16.0194 perante o 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba-PR, com pagamento retroativo a 09/06/2015.

Pensão Por Morte Do Segurado N° 16342 - Protocolo: 9.366.012-9 - Segurado: Heitor Gurgel do Amaral Valente Neto **Motivo:** Revisão Administrativa de R\$4.145,36 para R\$4.878,49. Alteração conforme informação 1.071/16 da ALEP, sem benefício de atrasados.

Pensão Por Morte Do Segurado N° 43.649-3 - Protocolo: 8.508.443-7 - Segurado: Ari de Lima **Motivo:** Revisão Administrativa de R\$3.025,66 para R\$3.144,48. Alteração conforme informação 1.058/16 da ALEP, sem benefício de atrasados.

Pensão Por Morte Do Segurado N° 10695 - Protocolo: 8.507.584-5 - Segurado: José Estefano Brito Witoslawski **Motivo:** Revisão Administrativa de R\$4.145,36 para R\$4.860,44. Alteração conforme informação 1.059/16 da ALEP, sem benefício de atrasados.

Pensão Por Morte Do Segurado N° 4663 - Protocolo: 8.375.265-3 - Segurado: Luiz Carlos Livheski **Motivo:** Revisão Administrativa de R\$3.662,59 para R\$5.039,90. Alteração conforme informação 1.061/16 da ALEP, sem benefício de atrasados.

Curitiba, 22 de dezembro de 2016.

117115/2016

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL N° 103/2016.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 19.12.2016, e em conformidade com o memorando nº 103/2016 da Secretaria Geral, de 20.12.2016, protocolado sob nº16/583250-9, determina o **DESARQUIVAMENTO** do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: GEFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME
NIRE: 41207945741

Desarquivamento de ato protocolado sob nº166278459, PRP 1617867255

JUSTIFICATIVA: Desarquivamento da 2ª alteração contratual registrada em 23.09.2016, tendo em vista que não está arquivada na Junta a 1ª alteração contratual.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Ardisson Naim Akel

Presidente

117345/2016

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAB/SEAP/SEMA/PGE N° 007, de 20 de dezembro de 2016.

Prorroga o prazo estipulado na Resolução Conjunta nº 01/2016 para entrega dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) até o 31/05/2017, e dá outras providências.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS e o PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, considerando as justificativas expostas na solicitação do Coordenador do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), instituída pela Resolução nº 01, de 9 de Junho de 2016, conforme consta nos autos do processo registrado no Sistema e-Protocolo sob nº 13.791.457-3, e, por indicação do titular da instituição citada abaixo,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar o prazo para entrega do resultado dos estudos determinados pela Resolução 01/2016 para o dia 31 de Maio de 2017.

Art. 2º Incluir Cláudio Fernando da Cunha Telles, RG nº 1.457.280-5 SSP/PR, como representante da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP), em substituição a Ary Gil Merchel Piovesan.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara,

Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Paulo Sérgio Rosso,

Procurador Geral do Estado.

Marcia Carla Pereira Ribeiro,

Secretária de Estado da Administração e da Previdência.

Antonio Carlos Bonetti,

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

117556/2016

RESOLUÇÃO N° 150, de 21 de dezembro de 2016

Designa servidora para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Pato Branco.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora MIRIAN PIACESKI, portadora do RG nº 7.311.665-1 SSP/PR, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Pato Branco, em substituição ao servidor IVANO LUIZ CARNIEL, portador do RG nº 4.199.964-0 SSP/PR, no período de 02/01/2017 a 31/01/2017, por motivo de férias.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

117420/2016

RESOLUÇÃO N° 151, de 21 de dezembro de 2016

Designa servidora para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Jacarezinho.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora MARISA NEIRA, portadora do RG nº 2.166.214-3 SSP/PR, para responder pela Chefia do Núcleo Regional

de Jacarezinho, em substituição ao servidor **FERNANDO EMMANUEL GONÇALVES VIEIRA**, portador do RG nº 3.072.509-3 SSP/PR, no período de 04/01/2017 a 16/01/2017, por motivo de férias.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

117416/2016

RESOLUÇÃO Nº 149, de 21 de dezembro de 2016

Designa servidor para responder pela Chefia do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (DESAN).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **MASARU SUGAI**, portador do RG nº 14.674.688-8 SSP/PR, para responder pela Chefia do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (DESAN), em substituição a servidora **VALÉRIA CRISTINA VAZ NITSCHKE**, portadora do RG nº 5.440.045-4 SSP/PR, no período de 02 de janeiro de 2017 a 24 de janeiro de 2017.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

117427/2016

RESOLUÇÃO Nº 152, de 21 de dezembro de 2016

Designa servidores para responderem pela Chefia do Núcleo Regional de Ponta Grossa.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **LUIZ CARLOS RODRIGUES RIBAS**, portador do RG Nº 680.983-9 SSP/PR, no período de 02/01/2017 a 20/01/2017, e **CLAUDIO MARQUES BITTENCOURT**, portador do RG Nº 3.767.078-2 SSP/PR, no período de 21/01/2017 a 31/01/2017, para responderem pela Chefia do Núcleo Regional de Ponta Grossa, em substituição ao servidor **LAERTES SIDNEY BIANCHESSI**, portador do RG nº 833.615-6 SSP/PR, por motivo de férias.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

117414/2016

RESOLUÇÃO Nº 153, de 21 de dezembro de 2016

Designa servidora para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Paranavai.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora **APARECIDA DE LURDES BOCALON**, portadora do RG nº 3.884.340-0 SSP/PR, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Paranavai, em substituição ao servidor **GABRIEL BACK**, portador do RG nº 1.323.049-8 SSP/PR, no período de 02/01/2017 a 31/01/2017, por motivo de férias.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

117410/2016

RESOLUÇÃO Nº 154, de 21 de dezembro de 2016

Designa servidora para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Irati.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora **VALÉRIA PIATZCHAKI**, portadora do RG nº 7.796.251-4 SSP/PR, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Irati, em substituição ao servidor **IGOR FELIPE ZAMPIER**, portador do RG nº 7.219.032-7 SSP/PR, no período de 02/01/2017 a 31/01/2017, por motivo de férias.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

117407/2016

RESOLUÇÃO Nº 155, de 21 de dezembro de 2016

Designa servidor para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **EDSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 6.280.936-1 SSP/PR, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul, em substituição ao servidor **VALDEMIR ALVES ALMEIRA**, portador do RG nº 3.100.286-9 SSP/PR, no período de 05/01/2017 a 03/02/2017, por motivo de férias.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

117406/2016

RESOLUÇÃO Nº 156, de 21 de dezembro de 2016

Designa servidor para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Campo Mourão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **OLIMPIO BATISTA GIOVANELLI**, portador do RG nº 939.284-0 SSP/PR, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Campo Mourão, em substituição ao servidor **JOÃO RICARDO BARBOSA RISSARDO**, portador do RG nº 3.468.687-4 SSP/PR, no período de 02/01/2017 a 31/01/2017, por motivo de férias.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

117404/2016

RESOLUÇÃO Nº 157, de 21 de dezembro de 2016

Designa servidor para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Apucarana.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **PAULO SERGIO FRANZINI**, portador do RG nº 1.500.708-7 SSP/PR, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Apucarana, em substituição ao servidor **MARIO BEZERRA GUIMARÃES**, portador do RG nº 1.213.593-9 SSP/PR, no período de 02/01/2017 a 31/01/2017, por motivo de férias.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

117403/2016

RESOLUÇÃO Nº 158, de 21 de dezembro de 2016

Designa servidor para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Ivaiporã.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **RANDOLFO DA COSTA OLIVEIRA**, portador do RG nº 12.302.403-6 SSP/PR, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Ivaiporã, em substituição ao servidor **ANTONIO VILA REAL**, portador do RG nº 3.413.388-3 SSP/PR, no período de 02/01/2017 a 31/01/2017, por motivo de férias.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

117402/2016

RESOLUÇÃO Nº 159, de 21 de dezembro de 2016

Designa servidor para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Londrina.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **JOSÉ AFONSO CAETANO**, portador do RG nº 3.052.988-0 SSP/PR, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Londrina, em substituição ao servidor **ANTONIO CARLOS BARRETO**, portador do RG nº 1.204.290-6 SSP/PR, no período de 02/01/2017 a 31/01/2017, por motivo de férias.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

117429/2016

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 281 DE 16/12/2016

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
IVANETE CASAGRANDE	34130248	1	AGEI		26/12/2016

115466/2016

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

DESPACHO SECRETARIAL

Assunto: Contrato Prestação de Serviços de Informática - CELEPAR

Interessada: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Protocolo nº : 14.307.037-9

Diante dos elementos que instruem os Autos, que Aprovo, e tendo em vista a manifestação técnica, jurídica nº 173/2016/PRT-DT, como também do diretor Geral/SETI e do COSIT – Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Telecomunicações,

Decido RATIFICAR a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do disposto no art. 34, inciso XIV, c/c art. 35 §2º, ambos da Lei Estadual 15.608/2007, visando a formalização de contrato entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e a Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 34, inciso XIV, da Lei Estadual nº 15.608/07, para a continuidade da prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, no valor global estimado de R\$ 797.849,51 (setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos) para o período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

Publique-se e Cumpra-se

Curitiba-PR, 20 de dezembro de 2016.

JOÃO CARLOS GOMES

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

117446/2016

Universidade Estadual do Norte do Paraná - Uenp

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP –, no uso de suas atribuições estatutária e regimental; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e Artigo 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o disposto pela Lei 15.300/2006 e o Decreto Estadual 3909/2008,

RESOLVE

Tornar pública as Portarias emitidas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) abaixo relacionadas e publicadas na íntegra no site www.uenp.edu.br:

- 307 – SÚMULA: Exonera, a pedido o Professor Daniel Trevisan Sanzovo, da função de Chefe da Divisão de Avaliação da Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação Institucional. 03/12/2016.
- 308 – SÚMULA: Concede licença especial ao Servidor Mauro Sérgio Macacare. 03/11/2016.
- 309 – SÚMULA: Nomeia e dá posse ao representante discente do Centro de Ciências Humanas e da Educação do Campus de Jacarezinho no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Norte do Paraná – CEPE/UENP. 03/11/2016.
- 310 – SÚMULA: Nomeia e dá posse aos representantes discentes nas Câmaras de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão e Cultura. 03/11/2016.
- 311 – SÚMULA: Concede ascensão de nível à Professora Carla Cristiane da Silva, de Professora Adjunta A, para Professora Adjunta B, por avaliação de desempenho. 22/11/2016.
- 312 – SÚMULA: Concede ascensão de nível ao Professor Edinilson Donisete Machado, de Professor Adjunto B, para Professor Adjunto C, por avaliação de desempenho. 22/11/2016.
- 313 – SÚMULA: Concede ascensão de nível ao Professor Luiz Fernando Kazmierczak, de Professor Assistente B, para Professor Assistente C. 22/10/2016.
- 314 – SÚMULA: Autoriza a Professora Ellen de Souza Marquez realizar viagem ao exterior, no período de 01 a 10 de dezembro de 2016. 22/11/2016.
- 315 – SÚMULA: Nomeia o Professor Júlio Alberto Agante Fernandes, Encarregado da Seção Administrativa do Centro de Ciências da Saúde do Campus de Jacarezinho. 22/11/2016.
- 316 – SÚMULA: Autoriza a Professora Simone Cristina Castanho Sabaini de Melo realizar viagem ao exterior, no período de 21 a 25 de novembro de 2016. 22/11/2016.

317 – SÚMULA: Concede ascensão de nível ao Professor Renato Bernardi, de Professor Adjunto B, para Professor Adjunto C, por avaliação de desempenho. 22/11/2016.

318 – SÚMULA: Concede ascensão de nível ao Professor Eduardo Augusto Salomão Cambi, de Professor Adjunto B, para Professor Adjunto C, por avaliação de desempenho. 22/11/2016.

319 – SÚMULA: Concede ascensão de nível à Professora Eliana Merlin Deganutti de Barros, de Professora Adjunta B, para Professora Adjunta C, por avaliação de desempenho. 22/11/2016.

320 – SÚMULA: Concede progressão por titulação à Servidora Maria José Baccon, de Agente Universitária Nível Médio, classe I, referência 9, para Agente Universitária Nível Médio, classe I, referência 11. 22/11/2016.

321 – SÚMULA: Concede progressão por antiguidade ao Agente Universitário Mauro Sérgio Macacare, de Agente Universitário Operacional, classe II, referência 2, para Agente Universitário Operacional, classe II, referência 3. 22/11/2016.

322 – SÚMULA: Concede progressão por antiguidade ao Agente Universitário Reginaldo de Cassio da Silva, de Agente Universitário de Ensino Médio, classe I, referência 6, para Agente Universitário de Ensino Médio, classe I, referência 7. 22/11/2016.

323 – SÚMULA: Concede progressão por antiguidade ao Agente Universitário Antonio Cesar Madeira, de Agente Universitário de Ensino Médio, classe I, referência 7, para Agente Universitário de Ensino Médio, classe I, referência 8. 22/11/2016.

324 – SÚMULA: Concede licença especial à Servidora Docente Jane Negrão. 22/11/2016.

325 – SÚMULA: Nomeia e dá posse ao representante discente do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cornélio Procopio no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Norte do Paraná – CEPE/UENP. 24/11/2016.

326 – SÚMULA: Autoriza o Professor Me. Bruno Miguel Nogueira de Souza a realizar viagem ao exterior, no período de 26 de novembro a 04 de dezembro de 2016. 24/11/2016.

327 – SÚMULA: Exonera a Professora Erika Consendey Toledo de Mello Peixoto, da Função de Coordenadora de Pesquisa do Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes. 28/11/2016.

328 – SÚMULA: Exonera o Professor Fábio Rodrigues Ferreira Seiva, da função de Supervisor de Serviços do Centro de Ciências Biológicas do Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes. 28/11/2016.

329 – SÚMULA: Nomeia o Professor Fábio Rodrigues Ferreira Seiva, na função de Coordenador de Pesquisa do Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes. 28/11/2016.

330 – SÚMULA: Nomeia o Professor Tulio Roberto Pavelhão, Supervisor de Serviços do Centro de Ciências Biológicas do Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes. 28/11/2016.

331 – SÚMULA: Concede licença especial à Servidora Docente Vanderléia da Silva Oliveira. 28/11/2016.

332 – SÚMULA: Autoriza adesão de professor Voluntário para o Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cornélio Procopio. 29/11/2016.

333 – SÚMULA: Exonera a Professora Emanuelle Julio Galvão de França, Coordenadora do Comitê Institucional de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. 01/12/2016.

334 – SÚMULA: Nomeia a Professora Christiane Luciana da Costa, Coordenadora do Comitê Institucional de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. 01/12/2016.

335 – SÚMULA: Autoriza o Professor Fernando de Brito Alves realizar viagem ao exterior, no período de 01 a 07 de dezembro de 2016. 01/12/2016.

336 – SÚMULA: Concede ascensão de nível ao Professor Francisco Carlos Mainardes da Silva, de Professor Adjunto A, para Professor Adjunto B, por avaliação de desempenho. 12/12/2016.

337 – SÚMULA: Concede ascensão de nível ao Professor Francisco Carlos Mainardes da Silva, de Professor Adjunto A, para Professor Adjunto B, por avaliação de desempenho. 12/12/2016.

338 – SÚMULA: Concede ascensão de nível ao Professor Thales Ricardo Rigo Barreiros, de Professor Adjunto C, para Professor Adjunto D, por avaliação de desempenho. 12/12/2016.

339 – SÚMULA: Concede ascensão de nível ao Professor Rone Batista de Oliveira, de Professor Adjunto B, para Professor Adjunto C, por avaliação de desempenho. 12/12/2016.

340 – SÚMULA: Concede ascensão de nível ao Professor Francisco Armando de Azevedo Souza, de Professor Adjunto B, para Professor Adjunto C, por avaliação de desempenho. 12/12/2016.

341 – SÚMULA: Concede ascensão de nível ao Professor Marcelo Alves da Silva, de Professor Adjunto C, para Professor Adjunto D, por avaliação de desempenho. 12/12/2016.

342 – SÚMULA: Concede ascensão de nível à Professora Ana Paula Franco Nobile Brandileone, de Professora Adjunta B, para Professora Adjunta A, por avaliação de desempenho. 12/12/2016.

343 – SÚMULA: Concede ascensão de nível à Professora Marcela Ribeiro de Albuquerque, de Professora Assistente B, para Professora Assistente C, por avaliação de desempenho. 12/12/2016.

344 – SÚMULA: Concede ascensão de nível à Professora Vanessa Campos Mariano Ruckstadter, de Professora Adjunta B, para Professora Adjunta C, por avaliação de desempenho. 12/12/2016.

345 – SÚMULA: Concede ascensão de nível a Professor Guilherme Muller Junior, de Professor adjunto B, para Professor Adjunto C, por avaliação de desempenho. 12/12/2016.

346 – SÚMULA: Concede ascensão de nível ao Professor Silvio Tadeu de Oliveira, de Professor Assistente C, para Professor Assistente D, por avaliação de desempenho. 12/12/2016.

347 – SÚMULA: Concede progressão por antiguidade ao Agente Universitário Antonio Roberto Macacare, de Agente Universitário Operacional, classe II, referência 2, para Agente Universitário Operacional, classe II, referência 3. 12/12/2016.

348 – SÚMULA: Concede progressão por antiguidade ao Agente Universitário Amarildo Martins, de Agente Universitário de Nível Superior, classe II, referência 2, para Agente Universitário de Nível Superior, classe II, referência 3. 12/12/2016.

349 – SÚMULA: Concede progressão por antiguidade ao Agente Universitário Renato Aparecido da Rocha, de Agente Universitário Operacional, classe II, referência 10, para Agente Universitário Operacional, classe II, referência 11. 12/12/2016.

350 – SÚMULA: Concede progressão por antiguidade ao Agente Universitário Moacir Aparecido Mathias, de Agente Universitário Operacional, classe I, referência 11, para Agente Universitário Operacional, classe I, referência 12. 12/12/2016.

351 – SÚMULA: Concede progressão por antiguidade ao Agente Universitário Marco Antonio Graciano, de Agente Universitário Operacional, classe II, referência 3, para Agente Universitário Operacional, classe II, referência 04. 12/12/2016.

352 – SÚMULA: Concede progressão por antiguidade ao Agente Universitário Marcos Antônio da Silva, de Agente Universitário Operacional, classe II, referência 2, para Agente Universitário Operacional, classe II, referência 03. 12/012/2016.

353 – SÚMULA: Concede progressão por antiguidade ao Agente Universitário Luiz Miguel de Souza, de Agente Universitário Operacional, classe II, referência 02, para Agente Operacional, classe II, referência 03. 12/12/2016.

354 – SÚMULA: Concede progressão por antiguidade ao Agente Universitário Lúcio do Nascimento, de Agente Universitário Operacional, classe II, referência 02, para Agente Universitário Operacional, classe II, referência 03. 12/12/2016.

355 – SÚMULA: Concede progressão por antiguidade ao Agente Universitário Francisco Gorji de Souza, de Agente Universitário Operacional, classe II, referência 02, para Agente Universitário Operacional classe II, referência 03. 12/12/2016.

356 – SÚMULA: Concede progressão por antiguidade ao Agente Universitário José Carlos de Moraes, de Agente Universitário Operacional, classe II, referência 02, para Agente Universitário Operacional, classe II, referência 03. 12/12/2016.

357 – SÚMULA: Concede progressão por antiguidade ao Agente Universitário Joaquim Cantuária, de Agente Universitário Operacional, classe II, referência 09, para Agente Universitário Operacional, classe II, referência 10. 12/12/2016.

358 – SÚMULA: Concede progressão por Antiguidade ao Agente Universitário José de Oliveira, de Agente Universitário Operacional, classe II, referência 01, para Agente Universitário Operacional, classe II, referência 02. 12/12/2016.

359 – SÚMULA: Concede progressão por antiguidade à Agente Universitária Eliane Fátima da Silva Arica, de Agente Universitária Operacional, classe I, referência 09, para Agente Universitária Operacional, classe I, referência 10. 12/12/2016.

360 – SÚMULA: Concede progressão por antiguidade à Agente Universitária Gilda Santos da Rocha Tomé, de Agente Universitária Operacional, classe I, referência 10, para Agente Universitária Operacional, classe I, referência 11. 12/12/2016.

361 – SÚMULA: Concede progressão por antiguidade à Agente Universitária Josiane Petenaci de Araújo, de Agente Universitária de Nível Médio, classe I, referência 09, para Agente Universitária de Nível Médio, classe I, referência 10. 12/12/2016.

362 – SÚMULA: Concede progressão por antiguidade à Agente Universitária Janete de Oliveira Kanneblay, de Agente Universitária Operacional, classe I, referência 09, para Agente Universitária Operacional, classe I, referência 10. 12/12/2016.

363 – SÚMULA: Concede progressão por antiguidade à Agente Universitária Leonice Francisca Macacare, de Agente Universitária Operacional, classe II, referência 02, para Agente Universitária Operacional, classe II, referência 03. 12/12/2016.

364 – SÚMULA: Concede progressão por antiguidade à Agente Universitária Marcia Aparecida Villar, de Agente Universitária Operacional, classe I, referência 11, para Agente Universitária Operacional, classe I, referência 12. 12/12/2016.

365 – SÚMULA: Concede progressão por antiguidade à Agente Universitária Marilza Franceline de Almeida, de Agente Universitária Operacional, classe I, referência 10, para Agente Universitária Operacional, classe I, referência 11. 12/12/2016.

366 – SÚMULA: Concede progressão por antiguidade à Agente Universitária Marly Candido, de Agente Universitária Operacional, classe I, referência 09, para Agente Universitária Operacional, classe I, referência 10. 12/12/2016.

367 – SÚMULA: Concede progressão por antiguidade à Agente Universitária Neide Aparecida Farias Pereira, de Agente Universitária Operacional, classe I, referência 09, para Agente Universitária Operacional, classe I, referência 10. 12/12/2016.

368 – SÚMULA: Concede progressão por antiguidade à Agente Universitária Rita de Cassia Sampaio, de Agente Universitária Operacional, classe I, referência 09, para Agente Universitária Operacional, classe I, referência 10. 12/12/2016.

369 – SÚMULA: Concede progressão por antiguidade à Agente Universitária Sonia Aparecida Pereira da Silva, de Agente Universitária Operacional, classe I, referência 09, para Agente Universitária Operacional, classe I, referência 10. 12/12/2016.

370 – SÚMULA: Concede progressão por antiguidade à Agente Universitária Tania Cecília de Araújo, de Agente Universitária Operacional, classe I, referência 09, para Agente Universitária Operacional, classe I, referência 10. 12/12/2016.
371 – SÚMULA: Concede progressão por antiguidade à Agente Universitária Antonia do Socorro Bertack Eugenio, de Agente Universitária Operacional, classe I, referência 09, para Agente Universitária Operacional, classe I, referência 10. 12/12/2016.
372 – SÚMULA: Concede progressão por avaliação de desempenho à Servidores do Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes. 12/12/2016.
375 – SÚMULA: Concede promoção de classe ao Professor Luiz Fernando Kazmierczak, de Professor Assistente C, para Professor Adjunto A, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de Doutorado. 15/12/2016.
376 – SÚMULA: Cria a Comissão para estudos de ações afirmativas no âmbito da Universidade Estadual do Norte do Paraná e dá outras providências. 19/12/2016.
377 – SÚMULA: Nomeia e dá posse ao Professor Sérgio Roberto Ferreira, como Diretor do Campus de Cornélio Procopio. 19/12/2016.
378 – SÚMULA: Concede Licença Especial ao Servidor Nivaldo Eugênio da Silva. 19/12/2016.
379 – SÚMULA: Nomeia o Professor Júlio Alberto Agente FERNANDES, Encarregado da Seção de Apoio ao Planejamento do Campus de Jacarezinho. 20/12/2016.
380 – SÚMULA: Nomeia e dá posse ao Professor Ricardo Aparecido Campos, como Vice-Diretor do Campus de Cornélio Procopio. 21/12/2016.
382 – SÚMULA: Prorroga o mandato dos Membros do Conselho Universitário – CONSUNI – e suas respectivas câmaras e dos membros do Conselho de Administração – CAD. 21/12/2016.
383 – SÚMULA: Autoriza a Professora Roberta Ekuni de Souza a realizar viagem ao exterior, no período de 01 de março a 31 de agosto de 2017. 21/12/2016.
384 – SÚMULA: Nomeia integrantes da Comissão Executiva do Programa de Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS. 22/12/2016.
385 – SÚMULA: Dispõe sobre redução de carga horária de Agente Universitária. 22/12/2016.
386 – SÚMULA: Dispõe sobre a declaração de luto oficial por 03 (três) dias, em razão do falecimento da Servidora Agente Universitária Tânia Mara Gonçalves, aposentada do Campus de Cornélio Procopio da UENP. 22/12/2016.

117453/2016

Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO-DIRDES

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/01/2017
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 30/06/2017
CONTRATADOS: ROSELI CAPELARIO

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/01/2017
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 07/07/2017
CONTRATADOS: SUELLEN FERNANDA DE QUADROS

117309/2016

Universidade Estadual de Londrina

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto nas Leis Nºs 15.050/2006 e 17382/2012, no Decreto Estadual Nº 11110/2014 e no Ato Executivo Nº 048/2014; e

Considerando o contido nos autos da Ação Ordinária Nº 0022917-67.2011.8.16.0014, na CI Nº 089/2015 da Procuradoria Jurídica da UEL e no inteiro teor do processo 24238/2015; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

7023 - 13/12/2016 - Claudio Beraldo - (HU) - RG 1098372/PR - Declarar a incorporação para todos os efeitos legais, de acervo de serviço público, conf. Art. 248 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970 (Pessoal Civil), referente ao período de 21/12/1992 a 20/12/1997.
7024 - 13/12/2016 - Eduardo de Oliveira - (CCB) - RG 70875861/PR - Conceder licença especial, no período de 20/01/2017 a 03/02/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
7025 - 13/12/2016 - Angela Farah Marcal - (CEFE) - RG 00007148917/PR - Conceder licença especial, no período de 09/01/2017 a 22/02/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
7026 - 13/12/2016 - Cleuza Luzia Guerra - (BC) - RG 0001401118/PR - Conceder licença especial, no período de 09/01/2017 a 08/04/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
7027 - 13/12/2016 - Jose Augusto Victoria Palma - (CEFE) - RG 0009846050/PR - Retificar a Portaria UEL nº 6928 de 07/12/2016, que determinou a prorrogação do regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, para constar que o período correto é de 01/01/2017 a 27/04/2017.
7028 - 13/12/2016 - Reginaldo Melhado - (CESA) - RG 30622014/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 09/12/2016, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.
7029 - 13/12/2016 - Sergio Alves Gomes - (CESA) - RG 9414860/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 20/12/2016.
7030 - 13/12/2016 - Giovane Henrique Bressan Schiavon - (CESA) - RG 60501858/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 20/12/2016.
7031 - 13/12/2016 - Angela Farah Marcal - (CEFE) - RG 00007148917/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-C, a partir de 20/12/2016.
7032 - 13/12/2016 - Henrique Afonso Pipolo - (EAAJ) - RG 21916852/SP - Promover, conf. Art. 8º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Adjunto, nível AD-A, a partir de 09/12/2016 e alterar de 45% para 75% o Adicional de Titulação, conf. Art. 16, inciso IV, da Lei acima citada, alterado pela Lei 14.825/2005, em virtude do mesmo ter obtido o título de Doutor.
7033 - 13/12/2016 - Raquel Gvoz - (CCS) - RG 1075991396/RS - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 09/12/2016 a 10/12/2017 ou até o encerramento do Contrato por tempo determinado em Regime Especial
7034 - 13/12/2016 - Cristiani Baldo da Rocha - (CCE) - RG 547810672/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 27/01/2017 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 26/01/2018.
7035 - 13/12/2016 - Karina Gomes Angilelli - (CCE) - RG 87382826/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 07/01/2017 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital nº 079/15-PRORH na área/subárea de Química/Química Inorgânica, desde que não ultrapasse 06/01/2018.
7036 - 13/12/2016 - Paula Regina Ventura Amorim Gonzalez - (CECA) - RG 17018081/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 07/01/2017 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2018.
7037 - 13/12/2016 - Rene Oliveira do Couto - (CCS) - RG 4704323/GO - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 07/01/2017 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/01/2018.
7038 - 13/12/2016 - Vanessa Jacob Victorino - (CCB) - RG 91947269/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 07/01/2017 até o retorno do docente Emerson José Venâncio ao Departamento, desde que não ultrapasse 06/01/2018.
7039 - 13/12/2016 - João Paulo Toledo de Carvalho - (CECA) - RG 127496340/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 11/01/2017 até o retorno da docente Cleusa Erlene dos Santos Cacione ao Departamento, desde que não ultrapasse 10/01/2018.
7040 - 13/12/2016 - Lorien Crishna Zacarias - (CECA) - RG 84513504/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 14/01/2017 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 13/01/2018.
7041 - 13/12/2016 - Maria Beatriz Bergonse Pereira Pedriali - (CCS) - RG 64296949/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 18/01/2017 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 17/01/2018.

7042 - 13/12/2016 - Sabrina Moura Aragão - (CCH) - RG 401677187/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 18/01/2017 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital nº 079/15-PRORH na área de Língua Francesa, desde que não ultrapasse 17/01/2018.
7043 - 13/12/2016 - Cecília Estima Sacramento dos Reis - (CCE) - RG 3090322086/RS - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 25/01/2017 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital nº 116/16-PRORH na área de Química/Química Inorgânica, desde que não ultrapasse 24/01/2018.
7044 - 13/12/2016 - Bartho Favatto Suzano Junior - (CCH) - RG 331014191/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 28/01/2017 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital nº 079/15-PRORH na área/subárea de História/História da América, desde que não ultrapasse 27/01/2018.
7045 - 13/12/2016 - Marina Trevizan Guerra - (CCB) - RG 430294700/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 28/01/2017 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital nº 079/15-PRORH na área/subárea de Embriologia/Morfologia, desde que não ultrapasse 27/01/2018.
7046 - 13/12/2016 - Angelo Rondina Neto - (CESA) - RG 82822410/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 29/01/2017 até o retorno do docente Azenil Staviski ao Departamento, desde que não ultrapasse 28/01/2018.
7047 - 13/12/2016 - Joanna Georgios Alexopoulos - (CESA) - RG 255126748/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 29/01/2017 até o retorno do docente Azenil Staviski ao Departamento, desde que não ultrapasse 28/01/2018.
7048 - 13/12/2016 - Samara da Silva Headley - (CESA) - RG 42050881/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 29/01/2017 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital nº 079/15-PRORH, na área/subárea de Administração/Administração Geral, desde que não ultrapasse 28/01/2018.
7049 - 13/12/2016 - Rosimara De Oliveira Selice - (HU) - RG 0049991185/PR - Dispensar das funções de Encarregada do Setor de Avaliação de Desempenho da Divisão de Educação e Treinamento da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, cancelando-se a Função Gratificada FG-06, a partir de 18/11/2016.
7050 - 13/12/2016 - Rosimara De Oliveira Selice - (HU) - RG 0049991185/PR - Designar para exercer as funções de Secretária (Designada) da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-03, a partir de 18/11/2016, em substituição a Meiri Simões Tuca.
7051 - 13/12/2016 - Elaine Alves - (CCS) - RG 0036394137/PR - Designar para exercer as funções de Coordenadora do Colegiado do Curso de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-1, no período de 17/11/2016 a 15/03/2018.
7052 - 13/12/2016 - Sueli Édi Rufini - (CECA) - RG 14760083/PR - Conceder o regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicado Exclusiva, vinculado ao Cargo em Comissão de Pró-Reitor de Graduação, a partir de 08/10/2016.
7053 - 13/12/2016 - Sofia Terumi Tanno Sena - (HU) - RG 42473022/PR - Designar para exercer as funções de Encarregada do Setor de Avaliação de Desempenho da Divisão de Educação e Treinamento da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-06, a partir de 18/11/2016, em substituição a Rosimara de Oliveira Selice.
7055 - 13/12/2016 - Denise Andrade Pereira Meier - (CCS) - RG 86452430/PR - Designar para exercer as funções de Vice-Coordenadora do Colegiado do Curso de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, no período de 17/11/2016 a 15/03/2018.
7057 - 14/12/2016 - Fabiano Koich Miguel - (CCB) - RG 211350667/SP - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 13/12/2016 a 07/03/2019.
7058 - 14/12/2016 - Andrea Haddad Barbosa - (CECA) - RG 44325411/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 28/01/2017 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital nº 079/15-PRORH na área/subárea de Formação de Professores para os Anos Iniciais da Educação Básica/Didática da Geografia para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
7059 - 14/12/2016 - Valdirene Aparecida Palma Mendonça - (HU/DE) - RG 52509246/PR - Determinar a progressão pelo cumprimento do Estágio Probatório, nos termos do Artigo 8º da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '01' para a Ref. '02', da mesma Classe, a partir de 03/11/2016.
7060 - 14/12/2016 - Tatiane Gomes Cirino - (HU/DE) - RG 88261569/PR - Determinar a progressão pelo cumprimento do Estágio Probatório, nos termos do Artigo 8º da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '01' para a Ref. '02', da mesma Classe, a partir de 28/10/2016.
7061 - 14/12/2016 - Rosângela Gonçalves Fidência - (HU/DE) - RG 71385809/PR - Determinar a progressão pelo cumprimento do Estágio Probatório, nos termos do Artigo 8º da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '01' para a Ref. '02', da mesma Classe, a partir de 25/10/2016.

7062 - 14/12/2016 - Rodolfo Balbino Gamba - (HU/DA) - RG 70771594/PR - Determinar a progressão pelo cumprimento do Estágio Probatório, nos termos do Artigo 8º da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '01' para a Ref. '02', da mesma Classe, a partir de 12/11/2016.
7063 - 14/12/2016 - Kelli Cristina Prescendo - (HU/DE) - RG 85471244/PR - Determinar a progressão pelo cumprimento do Estágio Probatório, nos termos do Artigo 8º da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '01' para a Ref. '02', da mesma Classe, a partir de 04/11/2016.
7064 - 14/12/2016 - Joelma Ione Da Silva - (HU/DE) - RG 67091728/PR - Determinar a progressão pelo cumprimento do Estágio Probatório, nos termos do Artigo 8º da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '01' para a Ref. '02', da mesma Classe, a partir de 20/11/2016.
7065 - 14/12/2016 - Heloisa Damazio Bruna Gianjacomio - (HU/DC) - RG 88109554/PR - Determinar a progressão pelo cumprimento do Estágio Probatório, nos termos do Artigo 8º da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '01' para a Ref. '02', da mesma Classe, a partir de 11/11/2016.
7066 - 14/12/2016 - Glauco Subtil Malvezi - (HU/DE) - RG 89431840/PR - Determinar a progressão pelo cumprimento do Estágio Probatório, nos termos do Artigo 8º da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '01' para a Ref. '02', da mesma Classe, a partir de 01/11/2016.
7067 - 14/12/2016 - Francisca Gonçalves Branco - (HU/DE) - RG 31918219/PR - Determinar a progressão pelo cumprimento do Estágio Probatório, nos termos do Artigo 8º da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '01' para a Ref. '02', da mesma Classe, a partir de 20/11/2016.
7068 - 14/12/2016 - Claudia Tsuruda - (HU/DC) - RG 92871002/PR - Determinar a progressão pelo cumprimento do Estágio Probatório, nos termos do Artigo 8º da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '01' para a Ref. '02', da mesma Classe, a partir de 08/11/2016.
7069 - 14/12/2016 - Aline Karine De Oliveira Cruz - (HU/DE) - RG 88791002/PR - Determinar a progressão pelo cumprimento do Estágio Probatório, nos termos do Artigo 8º da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '01' para a Ref. '02', da mesma Classe, a partir de 15/11/2016.
7070 - 14/12/2016 - Dario Paschoal Tormena - (CCB) - RG 0035215611/PR - Conceder licença especial, no período de 08/02/2016 a 07/05/2016, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
7071 - 14/12/2016 - Cicero dos Santos Silva - (HU) - RG 1879667/PR - Conceder licença especial, no período de 07/01/2017 a 06/04/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
7072 - 14/12/2016 - Sandra Regina da Silva - (CCA) - RG 40580522/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/11/1986 a 26/04/1990; 10/07/1990 a 06/05/1991; 29/10/1991 a 30/10/1991; 01/08/1992 a 30/12/1993; 01/08/1994 a 22/03/1996.
7073 - 14/12/2016 - Tania Maria Fresca - (CCE) - RG 13324653/SP - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 09/03/1987 a 07/07/1987; 26/08/1987 a 19/12/1987; 03/03/1986 a 30/06/1986; 01/01/1988 a 26/08/1988.
7074 - 14/12/2016 - Tania Maria Fresca - (CCE) - RG 13324653/SP - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/08/1979 a 29/02/1980; 02/05/1984 a 26/02/1986.
7075 - 14/12/2016 - Paulo Cesar Meletti - (CCB) - RG 189002086/SP - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 09/12/2016, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.
7076 - 14/12/2016 - Claudio Roberto Bragueto - (CCE) - RG 1483262/PR - Conceder licença especial, no período de 09/01/2017 a 22/02/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
7077 - 14/12/2016 - Claudio Roberto Bragueto - (CCE) - RG 1483262/PR - Conceder licença especial, no período de 05/03/2017 a 18/04/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
7078 - 14/12/2016 - Nelson Ferreira Da Silva - (CCB) - RG 0001433555/PR - Conceder licença especial, no período de 08/02/2017 a 08/05/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
7079 - 14/12/2016 - Sandra Mara Cruz - (CCS) - RG 0031272106/PR - Conceder licença especial, no período de 10/02/2017 a 24/02/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
7080 - 14/12/2016 - Edvaldo Santos da Silva - (CCE) - RG 65859297/PR - Conceder licença especial, no período de 09/01/2017 a 07/02/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
7081 - 14/12/2016 - Giselle Aparecida Marcati Almeida - (CAPL) - RG 0050125424/PR - Conceder licença especial, no período de 01/02/2017 a 15/02/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
7082 - 14/12/2016 - Elisete Maria Kieling - (CCB) - RG 33961162/PR - Conceder licença especial, no período de 06/02/2017 a 20/02/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
7083 - 14/12/2016 - Ivone Yurika Mizubuti - (CCA) - RG 0009809899/PR - Conceder licença especial, no período de 09/01/2017 a 07/02/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
7086 - 16/12/2016 - Leandro das Dores Ferreira da Silva - (CCA) - RG

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social- SEDS
ASSEMBLEIA ORDINÁRIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO
23/11/2016 CEDI/PR

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 2016, às 13:30 horas, em primeira convocação, na sala de reuniões do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná, situado na Rua Ângelo Sampaio, nº 1793 em Curitiba-PR, foi dado início a mais uma Assembleia Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, para a qual os Conselheiros foram previamente convocados. No horário pré-determinado, o Presidente desse Colegiado, Conselheiro José Araújo da Silva (Ação Social do Paraná), solicitou a auto apresentação dos Conselheiros presentes: José Araújo da Silva (Ação Social do Paraná), Eridson Pompeu da Silva (Secretaria de Estado do Esporte e Turismo – SEET), José Fernando Eberhardt (Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU), José Maia (Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI), Aécio Flávio Saldanha de Araújo (Federação dos Aposentados e Pensionistas do Paraná), Márcia Leonora Dudeque (Secretaria de Estado da Educação – SEED), Alessandra R. Dias Scharnoveber (Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP), Cláudia Regina Bronner Foltran (Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS), Cláudia Costa Carneiro Fernandes (Associação Brasileira de Alzheimer e Doenças Similares – Regional Paraná), Inês Roseli Soares Tonello (Federação Estadual das APAES), Maria Adelaide Mazza Correia (APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná), Vera Lúcia Marcelino Rosa (Secretaria da Agricultura e do Abastecimento – SEAB), Marín Bresolin (Pastoral da Pessoa Idosa), Osmar de Araújo Gomes (Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná – SINDAFEP), Janary Maranhão Bussmann (Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas – AMAI/PR), Julieta Zanolla (Provincia Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade São Vicente de Paulo). Depois da auto apresentação foi registrada a chegada dos seguintes Conselheiros e Colaboradores: Urandy Ribeiro do Val, Janete Casagrande (Provincia Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade São Vicente de Paulo), Gilson Fernando Gomy de Ribeiro (Associação Nacional de Gerontologia do Paraná – ANG/PR), Maria Inês Dias Chaves Pereira (Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná – SINDAFEP), Rubens Bendlin (Secretaria de Estado da Saúde – SESA), Maira de Souza Zanchetta (Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR), Heloisa do Rocio Ulandowski (Secretaria de Estado de Administração e Previdência – SEAP), Rosana Beraldi Bevervango (Ministério Público do Paraná – CAOPDDI). Dando Início à reunião, o Conselheiro Presidente José Araújo da Silva (Ação Social do Paraná) agradeceu aos Conselheiros representantes do Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado do Paraná – SINDAFEP por ceder o espaço para a realização da reunião ordinária do dia 23 de novembro de dois mil e dezesseis. Aprovação da Pauta: **Aprovada.** Aprovação da ATA da reunião do dia 26 de outubro de 2016: **Aprovada. Informes da Secretaria Executiva Maiara de Almeida Abreu: JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA** Centro de Excelência à Atenção Geriátrica e Gerontológica – Cegen - Conselheiro titular, Diones Monteiro face a compromissos profissionais anteriormente agendados e o Conselheiro suplente, João Batista Lima Filho estará acompanhando o Conselheiro titular no mesmo compromisso. **INFORMES Sem informes. Ofícios expedidos** Ofício_138_CEDI - CNDI - encaminhando as propostas de âmbito Federal, aprovadas na VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, Ofício_137_CEDI - Conselheira Ana Cláudia - encaminhando a estatística de suicídios de idosos, Ofício_136_CEDI - CMDPI Ponta Grossa - informando sobre o calendário das conferências, Ofício_135_CEDI - Escola Municipal Ulisses Guimarães de Campina Grande do Sul - parabenizando pelo trabalho de interação e aprendizado mútuo entre crianças e idosos, Ofício_134_CEDI - ATPI - solicitando informações sobre o desenvolvimento do sistema solicitado pelo CEDI, Ofício_133_CEDI - CMDPI Colombo - reiterando ofício nº 028/2016 CEDI/PR, referente a denúncia de falta de atendimento a idosa, Ofício_132_CEDI - Dep. Leandro Dal Ponte - parabenizando pela iniciativa referente a Indicação nº 2455 de 2016 - ratificação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas, encaminhada ao Ministro de Relações Exteriores, Ofício_131_CEDI - CNDI - solicitando posicionamento acerca do Decreto Federal nº 8.805 de 07 de julho de 2016, Ofício_130_CEDI - CMDPI São José dos Pinhais - encaminhando cópia da denúncia disque direitos humanos, Ofício_129_CEDI - MP Londrina - retorno sobre o questionamento feito pelo MP sobre transporte coletivo, Ofício_128_CEDI - DER - encaminhando cópia do Ofício do MP, referente ao descumprimento do Art. 40 do Estatuto do Idoso na Comarca de Londrina, Ofício_127_CEDI - CNDI - transporte coletivo, Ofício_126_CEDI - CPPI - solicitando definição do que é ônibus convencional e o que é viagem convencional, Ofício_125_CEDI - Itaú Unibanco - solicitando doação de parcela do do imposto de renda ao FIPAR, Ofício_124_CEDI - CPPI - solicitação de recurso pela PM de Japurá. **Informes da Presidência:** O Presidente José Araújo da Silva (Ação Social do Paraná) convocou para sentar à mesa integrantes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santa Helena, o Presidente Gilberto Grohs Peiter e seu assessor Roberto Correia de Melo, que explanaram sobre as dificuldades da criação do Fundo Municipal do

Idoso e que estão buscando conhecimentos para implantar a política do idoso no município. Informa ainda que esteve presente junto com os Conselheiros Janary Maranhão Bussmann (Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas – AMAI/PR) e Julieta Zanolla (Provincia Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade São Vicente de Paulo) no VII Encontro do Fórum Nacional Permanente pelos Direitos da Pessoa Idosa, realizado no Rio de Janeiro. **Informe da Gestão:** a Conselheira Cláudia Regina Bronner Foltran (Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS) informa que esteve na cidade de Francisco Beltrão realizando o trabalho de fortalecimento de instâncias de participação e controle social com o apoio do Escritório Regional da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, para um público de 45 pessoas de 15 municípios da Região de Francisco Beltrão e Pato Branco. **GT Delegacia do Idoso:** a Conselheira Maria Adelaide Mazza Correia (APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná) e o Conselheiro Osmar de Araújo Gomes (Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná – SINDAFEP) informaram que estiveram presentes na reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Curitiba e que esclareceram as dúvidas sobre o andamento do projeto de criação da Delegacia do Idoso. Ficou acordado entre os Conselheiros presentes que nas próximas reuniões com o DHPP ou quando aparecerem assuntos relevantes ao tema, será chamado algum representante do CMDPI para participar. **Comissão Permanente de Orçamento, Financiamento e Fundo Relatora - Maiara de Almeida Abreu 3.1- ANG/PR e Pastoral da Pessoa Idosa** - situação em que se encontra a análise jurídica do Edital relativo à contratação de projetos, em que serão utilizados recursos do FIPAR: O assunto em tela refere-se a finalização do edital de apresentação de projetos para entidades sociais pleiteando recursos do FIPAR no montante total de R\$ 4.000.000,00 conforme já deliberado pelo CEDI/PR em atendimento aos critérios estabelecidos na Lei Federal 13.019/14. Contextualizando o Edital foi elaborado pela equipe técnica da SEDS, iniciaram-se as tramitações junto ao NJA/SEDS para adequações, tendo em vista que os procedimentos da legislação estão sendo construídos sem uma base doutrinária já pacificada, pois trata-se de lei nova. As últimas alterações solicitadas foram realizadas pela equipe técnica da SEDS e o protocolo foi encaminhado ao NJA/SEDS para manifestação definitiva no final do mês de setembro de 2016. Ocorre que, neste período o núcleo jurídico da administração da SEDS foi extinto e o assunto passou a ser atendido pela procuradoria consultiva da PGE. O processo então foi despachado para a Procuradoria que ainda não havia finalizado a manifestação. Por conta da importância da finalização do documento a SEDS realizou contato formal com a PGE solicitando o retorno urgente do documento para que sua publicação possa ser finalizada, pois é fundamental que as entidades possam avançar nos procedimentos de proposição. A PGE se comprometeu a retornar com a maior brevidade possível para os encaminhamentos devidos. Parecer da Comissão: Ciente da informação. Encaminhar ofício do CEDI/PR à Procuradoria Consultiva, solicitando a finalização da análise para que o edital possa ser publicado ainda no mês de dezembro de 2016. Parecer do CEDI: Ciente. **3.2- ANG/PR** - como está a situação do fechamento do Edital relativo à transferência de recursos financeiros, fundo a fundo. O assunto em tela refere-se a finalização dos procedimentos para repasse de recursos financeiros fundo a fundo do FIPAR para os Fundos Municipais dos Direitos das Pessoas Idosas, os quais passarão por processo de aceite pelos municípios pleiteando recursos do FIPAR no montante total de até R\$ 4.000.000,00 conforme o porte do município, como já deliberado pelo CEDI/PR. No que diz respeito à deliberação que possibilitará o aceite dos municípios, esta já foi devidamente finalizada pelo Conselho e está pronta para ser publicada. A pendência nos procedimentos de fundo a fundo está na necessidade da aprovação do Decreto Estadual regulamentador das providências fundo a fundo, o qual, teve sua minuta aprovada pelo CEDI/PR após o que iniciaram-se as tramitações junto ao NJA/SEDS para adequações. As últimas alterações solicitadas foram realizadas pela equipe técnica da SEDS e o protocolo foi encaminhado ao NJA/SEDS para manifestação final. Ocorre que, nesse período o núcleo jurídico da administração da SEDS foi extinto e o assunto passou a ser atendido pela procuradoria consultiva da PGE. O processo então foi despachado para a Procuradoria que ainda não havia finalizado a sua manifestação. Por conta da importância da finalização do documento a SEDS realizou contato formal com a PGE solicitando o retorno urgente do documento para que sua publicação possa ser finalizada, pois é fundamental que os municípios possam avançar nos procedimentos de proposição. A PGE se comprometeu a retornar com a maior brevidade possível para encaminhamentos. Parecer da Comissão: Ciente da informação. Encaminhar ofício do CEDI/PR à Procuradoria Consultiva, solicitando a finalização da análise para que o edital possa ser publicado ainda no mês de dezembro de 2016. Parecer do CEDI: Aprovado o parecer da Comissão. **3.3- ANG/PR** - como estão os contatos com o Fundo Nacional da Pessoa Idosa, discutindo a possibilidade de alteração no objeto da doação feita pelo citado Conselho, em favor do CEDI/PR. O assunto em tela refere-se à doação oferecida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa para o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDI/PR. Na Reunião Plenária de outubro o assunto foi amplamente debatido no CEDI/PR e ficou deliberado que a Coordenação consultasse o Conselho Nacional sobre a possibilidade de alteração da doação. A Coordenação entrou em contato com o Conselho Nacional solicitando que o retorno viesse em tempo hábil para a Reunião

Plenária de novembro, mas a resposta ainda não retornou. Seguimos aguardando a manifestação. Parecer da Comissão: Ciente da informação. Solicitar que a Coordenação faça cobrança quanto o retorno da consulta feita ao Conselho Nacional e que quando o mesmo for enviado, que seja mandado informação pela SEC/CEDI para ciência dos Conselheiros do CEDI. Parecer do CEDI: Aprovado o parecer da Comissão. 3.4- APP Sindicato - proposta de ofício ao Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, tratando de precatórios. O assunto foi trazido a pauta do conselho considerando a preocupação que tem as organizações que representam pessoas idosas sobre a demora na tramitação dos precatórios que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A Conselheira Maria Adelaide Mazza Correia informou que muitos idosos aposentados buscam o apoio das organizações solicitando agilidade dos procedimentos no Tribunal de Justiça. Neste contexto, foi proposto um ofício do CEDI/PR ao Tribunal de Justiça, informando a situação atual dos precatórios e pedindo apoio na agilização dos procedimentos, apresentando ao Presidente do TJ, um breve relato desse tema tão relevante, e fazer com que haja maior dinamismo na formação e expedição dos precatórios pelos Cartórios das Varas da Fazenda Pública, minimizando a excessiva demora que tem sido relatada por muitos/as funcionários/as credores, e que no caso dos pedidos de pagamento preferencial, que o tempo decorrido entre o pedido e a liberação dos valores não acarrete para o/a beneficiário/a ônus maiores desde que já se tenha apresentado desde o início do processo, a documentação exigida. Parecer da Comissão: Aprovado o envio do Ofício. Parecer do CEDI: Aprovado o parecer da Comissão. 3.5- Ofício nº 902/2016 – APPA/EP – SEIL – contribuição ao Fundo Estadual do Idoso. Considerando o ofício circular encaminhado pelo CEDI/PR às empresas públicas do Estado do Paraná, referente à obrigação da destinação de parte do imposto de renda prevista no decreto 2808/15. Recebemos na Comissão a informação da APPA esclarecendo que, apesar de ser empresa pública, goza dos benefícios de imunidade tributária recíproca, e não se apresenta como contribuinte para o imposto de renda, e por não ter imposto a pagar não tem a possibilidade de destinação de parte do mesmo. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 3.6- PASEP – pauta permanente Considerando a impossibilidade de participação da Sra. Marcela Evangelista na Reunião Plenária do mês de novembro, retorne o assunto para ser incluído na pauta de dezembro com informações atualizadas. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 3.7- Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores – pauta permanente Neste ponto foi trazido o relato do Conselheiro Vice-Presidente Sr. Gilson Fernando Gomy de Ribeiro sobre a sua participação em entrevistas na É Paraná (rádio e TV) e na TV Evangelizar abordando a violência financeira contra a pessoa idosa. Foi ainda informado pelo Conselheiro Leandro Nunes Meller que na quarta feira 16 de novembro participou de um programa na TV Mercosul com tempo aproximado de 8 minutos ao vivo informando sobre os procedimentos de doações incentivadas aos Fundos da Pessoa Idosa e da Criança e do Adolescente, sendo uma pauta positiva para a ampliação dos repasses. Quanto a questão sobre a legalidade das doações dirigidas (banco de projetos) a mesma segue em análise e debate no Ministério Público do Estado do Paraná. Tão logo a mesma se conclua será trazido ao conhecimento dos Conselheiros. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 3.8 – inclusão de pauta – Solicitação de apoio com recursos do FIPAR para qualificação do atendimento às pessoas idosas nas ações de proteção especial de alta complexidade – serviços de âmbito estadual desenvolvidos pela SEDS – Valor R\$ 788.737,44. Compareceram na reunião a técnica da Proteção Social Especial da Superintendência de Assistência Social da SEDS Sra. Priscila e a Coordenadora Adjunta Carmen Zadra. A técnica Priscila informou que a SEDS/CPSE é responsável pela manutenção do atendimento direcionado à pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e adultos. Dentre as ações que são desenvolvidas, o atendimento de pessoas idosas é feita por uma unidade masculina e uma feminina. Este atendimento historicamente já vem sendo desenvolvido em conjunto com organizações da sociedade civil, mediante a execução de contrato, pois se trata de um atendimento de âmbito estadual. A Coordenação reforçou que vem trabalhando com os atendimentos aos públicos prioritários da assistência social sempre buscando o aprimoramento do atendimento e a qualidade dos serviços prestados, citando como o exemplo o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente que também apoia a qualificação destes atendimentos às crianças e adolescentes com recursos do FIA. A Coordenadora Adjunta – Carmen Zadra informou que além da necessidade da manutenção de vínculos com essas pessoas idosas o serviço prestado é realizado em conformidade com as diretrizes da Política de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa e da Política de Assistência Social. Informou ainda que existe um procedimento nacional de reordenamento dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, o que está sendo realizado na política da criança com o apoio do CEDCA e busca ainda o apoio complementar do FIPAR para poder avançar na qualificação desse atendimento. Foi disponibilizado aos Conselheiros a cópia do plano de trabalho que pretende avançar nessa qualificação para o atendimento dos idosos e idosas nas unidades feminina e masculina com um custo de R\$ 788.737,44. Parecer da Comissão: Favorável, segue para deliberação da plenária. Parecer do CEDI: Aprovado o parecer da Comissão. Votos contrários Aécio Flávio Saldanha de Araújo - FEAPAR e Osmar Araújo Gomes - SINDAFEP.

Comissão Permanente de Comunicação Relatora Solange Chemin

Rosenmann (Secretaria de Estado da Cultura – SEEC) 4.1- Atualização do site do CEDI/PR: A Secretaria Executiva entrou em contato com a SEJU, solicitando os materiais elaborados pela ex Conselheira Louise Rocha Raymundo e até o presente momento não tivemos retorno. Parecer da Comissão: Não obtivemos contato com a ex conselheira Louise Rocha Raimundo e obtivemos do Conselheiro suplente José Fernando Eberhardt, membro suplente de que nenhum material foi a ele encaminhado. Para a próxima reunião do CEDI, os novos representantes da SEJU, Helena Navarro Gimenez Geiger e José Fernando Eberhardt, trarão informações a respeito. Parecer do CEDI: Ciente. 4.2- Informativo CEDI/PR. A Comissão de comunicação tem como função principal: a) divulgar, tornando transparente, as decisões das plenárias do CEDI; b) criar e elaborar material de divulgação dos direitos da pessoa idosa; c) analisar e filtrar conteúdos de terceiros que discorram sobre a pessoa idosa, que venham a ser veiculados no site do CEDI; d) sugerir especialistas na elaboração de materiais gráficos e campanhas de multimídias para que sejam veiculados no site do CEDI e demais veículos de comunicação. Promover campanhas de divulgação e esclarecimento sobre as questões transversais referentes à pessoa idosa. e) solicitar esclarecimentos quanto às pendências sobre deliberações do CEDI. Parecer da Comissão: a partir do encaminhamento da secretaria executiva à todas as comissões que compõem o CEDI, o parecer dessa Comissão é de que não recebemos ainda o material da Comissão de políticas públicas. Parecer do CEDI: Ciente. 4.3- Campanha para Direitos da Pessoa Idosa: Parecer da Comissão: A Comissão tomou ciência de um modelo de Campanha já desenvolvido, com resultado, pela SEDS. Tal material poderá servir de norte para a Campanha dos Direitos da Pessoa Idosa. Nosso parecer é que ele será muito útil e agradecemos pelo envio. Parecer do CEDI: Ciente. 4.4- ANG/PR - situação em que se encontra a contratação de campanha para divulgar a destinação de recursos para a conta do FIPAR Parecer da Comissão: A Comissão informa que não houve ainda a contratação de campanha, uma vez que se encontra em fase de elaboração. Parecer do CEDI: Ciente. 4.5- Sr. Urandy do Val – encontro com participação de ex Conselheiros Parecer da Comissão: Acusamos o recebimento da correspondência datada em 01/11/16 e dirigida ao CEDI com a sugestão que se crie uma data para convidar e reunir para confraternização entre ex e atuais Conselheiros. Parecer da Comissão é de que possamos utilizar a data da última reunião anual do CEDI para essa confraternização. A Comissão sugere que a plenária considere a viabilidade do financiamento para tal evento. A Comissão solicita que a secretaria executiva do CEDI proceda o encaminhamento do aprovado na plenária ao senhor Urandy do Val. Parecer do CEDI: nas próximas descentralizadas e ampliadas deverão ser convidados todos os ex Conselheiros. 4.6- Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores – pauta permanente. Parecer da Comissão: o Folder. A Comissão aguarda o pronunciamento da SEDS sobre a elaboração do Folder. Parecer do CEDI: Secretaria Executiva providenciar resposta da SEDS com urgência. **Comissão Permanente de Políticas Públicas Relator Janary Maranhão Bussmann (Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas – AMA/PR) 1.1- Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - gestão – pauta permanente.** Parecer da Comissão: Em acompanhamento. Parecer do CEDI: Ciente. 1.2- Acompanhamento das propostas aprovadas nas Conferências Estadual e Federal dos Direitos da Pessoa Idosa - pauta permanente – Protocolado sob nº 14.330.824-3 – SEJU. Parecer da Comissão: Recebido informações da SEJU e do CMDPI de Araucária, sendo que o prazo encerra-se em 05/12/2016 para os demais. Parecer do CEDI: Ciente. 1.3- Parecer da SEDS e da SETI sobre inclusão do tema "Envelhecimento" nas escolas. Parecer da Comissão: Retirado de pauta por falta dos pareceres cujo prazo é até dia 05/12/2016. Pautar assim que os pareceres chegarem oficialmente no CEDI/PR. Parecer do CEDI: Ciente. 1.4- ANG/PR - situação do projeto de lei referente à gratuidade de passagens para os idosos, nas linhas intermunicipais. Parecer da Comissão: A resposta a esta questão será dada no pleno pela Gestão. Parecer do CEDI: Aguardando o retorno dos ofícios enviados pela SEDS à SEIL, SEFA e DER. 1.5- ANG/PR - análise dos projetos de lei em trâmite na Câmara Federal, em que a pessoa idosa está envolvida e trazidos ao CEDI-PR pela Deputada Leandre dal Ponte. Parecer da Comissão: Os projetos apresentados pela Deputada Leandre Dal Ponte junto ao ofício 224/2016 do gabinete da referida Deputada, em geral, englobam serviços e garantia de direitos para as pessoas idosas. A Comissão toma ciência e solicita envio de ofício agradecendo e solicitando o acompanhamento necessário, informando este CEDI/PR. Parecer do CEDI: Aprovado o parecer da Comissão e informar aos Conselheiros os números dos projetos de Lei encaminhados pela Deputada Federal Leandre dal Ponte. 1.6- Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores – pauta permanente. Parecer da Comissão: Não houve. Parecer do CEDI: Ciente. **Comissão Permanente de Normas e Fiscalização Relatora Inês Roseli Soares Tonello (Federação Estadual das APAES) 2.1- Ofício nº 700/2016 – SMADS – Guarapuava - resposta ao Of. Circular nº 007/2016 – CEDI/PR – Fiscalização das Instituições de Longa Permanência.** Em resposta ao ofício recebido de Guarapuava, tomamos ciência que a entidade de Longa Permanência para Idosos - SOS Serviço de Obras Sociais Ailton Haenisch é inscrita no cadastro nacional de entidades da Assistência Social e também participa de reuniões com o Conselho e entidade para a formulação do plano de trabalho anual da entidade. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 2.2- Protocolado sob nº 13.847.530-1 – Registro de entidades não

governamentais, programas, projetos e serviços governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa, no CED/PR. Parecer da Comissão: A Comissão sugere a publicação da deliberação, uma vez que já foi discutida e analisada pelos setores competentes. Parecer do CED: Aprovada a deliberação sobre o Registro das Entidades no CED/PR. 2.3 - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores – pauta permanente. Parecer da Comissão: não há. Parecer do CED: Ciente. **Informe dos Conselheiros:** a Conselheira **Solange Chemin Rosenmann (Secretaria de Estado da Cultura – SEEC)** informa que no dia 25 de novembro de 2016 acontecerá sessão de cinema de sabedoria no Centro de Estudos Bandeirantes, localizado na XV de Novembro. O Conselheiro Presidente **José Araújo da Silva (Ação Social do Paraná)** informa que no dia 24 de novembro de 2016, tendo por local o auditório do Asilo São Vicente de Paulo, ocorrerá, a partir das 14h, a eleição da nova Diretoria da ANG e a partir das 15 horas acontecerá palestra sobre o fórum da pessoa idosa aberto para todos os Conselheiros. Ao final da reunião o convidado o contador de estórias Carlos fez uma apresentação do seu trabalho ao Pleno. A presente ata foi gravada e redigida por Jonathan Coelho Zaninelli, servidor da SEDS e integrante da Secretaria Executiva, sendo **Maiara de Almeida Abreu** a Secretária Executiva em exercício nesta reunião.

117375/2016

Relação de propostas classificadas para o Edital nº 002/2016 - Praia Acessível

As propostas abaixo relacionadas foram classificadas para a etapa de verificação de requisitos para celebração de Termo de Cooperação, que acontecerá de 04 a 10 de janeiro de 2017:

Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Proto colo	Lote	Pontuação
Rotary Club de Matinhos	08.741.311/0001-13	14.390.779-1	I - Matinhos e III – Pontal do Paraná	7,6
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratuba	80.294.358/0001-03	14.390.742-2	II - Guaratuba	15,3

117364/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL nº 325/2016

Referente ao protocolado nº 13.708.478-3

1.Com fundamento no art. 101 e parágrafo único, da Lei 15.608, de 16 de agosto de 2007 e, com base na Informação Técnica Jurídica nº 137/2016 (fls. 168 a 171) e na Informação nº 849/2016-DG/SEDS (fl. 175), **reconheço o dever de pagar** à BHM Locação de Imóveis, a título indenizatório e, **autorizo a realização da despesa** no valor total de R\$ 43.398,79 (quarenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), referente à locação do imóvel destinado ao Escritório Regional de Cascavel, do período de julho de 2015 a novembro de 2016.

2.Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estarem válidas e vigentes no momento do pagamento.

3.Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 16 de dezembro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

117205/2016

ERRATA
RESOLUÇÃO Nº 168/2016-SEDS

Corrigimos a publicação da Resolução nº 168/2016-SEDS, divulgada no Diário Oficial do Estado nº 9848, de 22 de dezembro de 2016, na parte da data de vigência do Contrato nº 2897/2016:

Onde se lê: “14/06/2012 a 13/06/2017”, **leia-se:** “20/12/2016 a 19/12/2017”.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Gabinete - SEDS

RESOLUÇÃO nº 170/2016-SEDS

Designa servidores para desempenhar a função de fiscal em Contrato Administrativo da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, bem como na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, servidores para exercer a função de fiscal, com as atribuições constantes no art. 118, §2º a 5º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.008.707-6
CONTRATO	2748/2016
CONTRATADA	Evepromo Eventos Eireli - EPP CNPJ nº 10.710.791/0001-05
VIGÊNCIA	21/12/2016 a 20/12/2017
VALOR TOTAL	R\$ 62.991,50
FISCAL	Marina Pujol RG nº 8.097.771-9 e CPF nº 071.548.509-14

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 171/2016-SEDS

Designa servidores para desempenhar a função de fiscal em Contrato Administrativo da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, bem como na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, servidores para exercer a função de fiscal, com as atribuições constantes no art. 118, §2º a 5º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.008.707-6
CONTRATO	2745/2016
CONTRATADA	Evepromo Eventos Eireli - EPP CNPJ nº 10.710.791/0001-05
VIGÊNCIA	21/12/2016 a 20/12/2017
VALOR TOTAL	R\$ 64.499,77
FISCAL	Marina Pujol RG nº 8.097.771-9 e CPF nº 071.548.509-14

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

117338/2016

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- PORTARIA Nº 24/2016 – COMEC

EMENTA: Designar Diretor de Transportes para responder pelo Diretor Administrativo Financeiro. Período de férias.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33, do Decreto Estadual nº 698/1995, e o Decreto Estadual nº 1366/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Diretor de Transportes, Sr. Marcos Teodoro Scheremeta, RG nº 3.114.585-6 SSP/PR, para responder pela Diretoria Administrativa Financeira da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, no período de 02/01/2017 a 10/01/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor quando publicada, revogadas as disposições em contrário. Publique-se /Cumpra-se
Curitiba, 21 de Dezembro de 2016.

117252/2016

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- PORTARIA Nº 25/2016 – COMEC

EMENTA: Designação membros para compor a Comissão de Estudo Técnico, visando a adequação da legislação da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.089/15 – Estatuto da Metrópole.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33, do Decreto Estadual nº 698/1995, e o Decreto Estadual nº 185/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores,
Claudio José Menna Barreto Gomes, RG nº 3.433.665-2, como Presidente;
Milton Luiz Ribeiro de Campos, RG nº 1.372.831-3 SSP/PR, como membro;
Maria Luiza Malucelli Araujo, RG nº 1.032751-2 SSP/PR, como membro;
Matheus Pereira de Faria, RG nº 10.102.318-4 SSP/PR, como membro, para comporem a Comissão de Estudo Técnico, visando a adequação da legislação da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.089/15 – Estatuto da Metrópole.

Art. 2º - Fica estipulado que a referida Comissão deverá elaborar no prazo de 60 dias uma proposta de Lei de reestruturação da COMEC e que será encaminhado ao Exmo. Senhor Governador do Estado para análise e deliberação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogada a Portaria nº 09/2016 – COMEC.

Publique-se / Cumpra-se / Curitiba, 22 de dezembro de 2016.

Omar Akel/Diretor Presidente

117439/2016

Secretaria da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5706/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 851/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo Tancredo Neves – Ensino Fundamental, situada na Rua Antonio Follmann, 200, do Município de Missal, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1103/2012, de 14/02/2012, com último prazo renovado pela Resolução nº 2825/2016, de 25/07/2016, com vigência até 12/03/2027.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5707/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1110/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Princesa Isabel – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Florianópolis, 6085, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 657/2012, de 24/01/2012.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5708/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 814/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Nestor Victor – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Passos, 188, do Município de Pérola, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5719/2011, de 07/12/2011.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5709/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 884/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Papa João XXIII – Ensino Médio e Normal, situado na Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1163, do Município de Alto Piquiri, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4378/2012, de 17/07/2012.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5714/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 718/2016 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Capitão Euzébio Barbosa de Menezes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vasco da Gama, 165, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5343/2012, de 29/08/2012, com vigência até 28/09/2017.

§ 2º A Resolução nº 2583/2003, de 15/09/2003, e o Parecer nº 2229/2003 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4254/2013, de 16/09/2013 e o Parecer nº 269/2013 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2015 a 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5715/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio

de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, nº 03/2013 e o Parecer nº 321/2016 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor José Rubens da Costa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Fernando de Noronha, 264, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Serviço Social do Comércio – SESC e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2930/2016, de 01/08/2016 e Parecer nº 1619/2016 – CEF/SEED, com vigência até 23/08/2026.

§ 2º A Resolução nº 62/2008, de 07/01/2008, e o Parecer nº 864/2007 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6045/2011, de 22/12/2011, e Parecer nº 1102/2011 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2014 a 31/12/2018.

§ 5º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5716/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, nº 03/2013 e o Parecer nº 322/2016 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Brasil, 318, do Município de Nova Aurora, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5879/2013, de 18/12/2013, com vigência até 08/01/2019.

§ 2º A Resolução nº 848/2010, de 05/03/2010, e o Parecer nº 23/2010 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 6020/2012, de 03/10/2012 e o Parecer nº 665/2012 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 01/07/2014.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2014 a 01/07/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5719/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 795/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, do Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado no Assentamento Marcos Freire - Centro Novo, do Município de Rio Bonito do Iguacu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6109/2012, de 08/10/2012 e Parecer nº 3693/2012 - CEF/SEED, com vigência até 18/10/2017.

§ 2º A Sala de Recursos supracitada funcionará na Escola Itinerante Valmir Motta de Oliveira - Ensino Fundamental, situada no Município e NRE de Jacarezinho.

§ 3º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5720/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3425/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), no Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz – Ensino Médio, situado na Rua Presidente Juscelino K. de Oliveira, s/n, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 488/2013, de 30/01/2013.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir de 01/01/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz – Ensino Fundamental e Médio

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5721/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3424/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Criar e credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Estadual Cecília Meireles - Ensino Fundamental, situada na Rua Gumerindo Rosa Pimenta, 76, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2017.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir de 01/01/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5722/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3422/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Criar e credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Estadual Monteiro Lobato - Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Gondek, 250, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2017.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir de 01/01/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5723/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3423/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Monteiro Lobato - Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Gondek, 250, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5722/2016, de 20/12/2016 e Parecer nº 3422/2016 - CEF/SEED.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir de 01/01/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Monteiro Lobato - Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5724/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3421/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Criar e credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Estadual Rocha Pombo - Ensino Fundamental, situada na Rua Uirapuru, 238, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2017.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir de 01/01/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5725/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015 considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 781/2016 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, no Centro de Educação Profissional CETEP situado na Rua Francisco Torres, 768, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação CETEP de Ensino Superior e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 134/2011, de 07/01/2011 e Parecer nº 1234/2010 - CEE/PR, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3086/2016, de 10/08/2016 e Parecer nº 383/2016 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com organização curricular semestral, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio ou que estejam cursando o 2º semestre da 2ª série do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso, e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5726/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 788/2016 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão - TECPUC, situado na Rua Imaculada Conceição, 1155, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Paranaense de Cultura e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2417/2001, de 09/10/2001 e Parecer nº 257/2001 - CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5259/2016, de 24/11/2016 e Parecer nº 664/2016 - CEE/PR, com vigência até 09/10/2026.

§ 2º A Resolução nº 2962/2004, de 31/08/2004 e o Parecer nº 383/2004 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 06/2012, de 02/01/2012 e Parecer nº 1177/2011 - CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5727/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação 03/2013, e o Parecer nº 654/201 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Renné Carvalho de Amorim - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Javari, s/n, do Município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1445/2012, de 05/03/2012, com vigência até 23/03/2017.

§ 2º A Resolução nº 2094/2013, de 30/04/2013, com fundamento no Parecer nº 1207/2013 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 23/05/2015.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 23/05/2015 até 23/05/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/01/2013 a 23/05/2013, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5728/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015 considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 741/2016 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Theodoro De Bona, situado na Rua Milton Legal, 50, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 1493/2014, de 18/03/2014 e Parecer nº 552/2013 - CEE/PR, com vigência até 26/03/2019.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) semestres, com organização curricular semestral, a partir de 01/01/2017.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos e idade igual ou superior a 18 anos no ato da matrícula.

§ 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5731/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1297/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo Nova Sant'Ana – Ensino Fundamental, situada no Distrito Nova Santana, do Município de São Jorge D'Oeste, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7818/2012, de 19/12/2012, com vigência até 21/01/2018.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5732/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1220/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Dom Carlos Eduardo – Ensino Fundamental, situada na Rua José de Alencar, 3671, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4356/2013, de 29/09/2013, com vigência até 22/10/2018.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5736/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 982/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual João Ribeiro de Camargo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Prefeito João Batista Stocco, 2714, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4117/2012, de 04/07/2012, com vigência até 19/07/2017.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

117219/2016

RESOLUÇÃO Nº 5737/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1062/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Papa João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Jorge, s/n, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 302/2013, de 23/01/2013, com vigência até 06/02/2018.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5738/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3426/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), no Colégio Estadual do Campo Araucária – Ensino Médio, situado na Rodovia do Xisto – Km 26, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4445/2016, de 06/10/2016 e Parecer nº 2609/2016 – CEF/SEED.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir de 01/01/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual do Campo Araucária – Ensino Fundamental e Médio

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5766/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as

Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 783/2016 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 2372, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6607/2012, de 05/11/2012, com vigência até 31/12/2017.

§ 2º A Resolução nº 2759/2015, de 10/09/2015 e o Parecer nº 274/2015 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 23/03/2017.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 23/03/2017 até 23/03/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5767/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 784/2016 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 2372, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6607/2012, de 05/11/2012, com vigência até 31/12/2017.

§ 2º A Resolução nº 3160/2009, de 22/09/2009 e o Parecer nº 370/2009 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 31/12/2012.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 01/01/2013 até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5768/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 317/2016 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Integrado Jean Piaget – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, 674, do Município de Sertãozinho, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Jean Piaget S/S Ltda - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 970/2012, de 06/02/2012 e Parecer nº 394/2012 - CEF/SEED, com vigência até 07/03/2017.

§ 2º As Resoluções nº 216/1997, de 20/01/1997, nº 3101/2001, de 14/12/2001, e nº 5947/2008, de 30/12/2008, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2911/2004, de 26/08/2004 e o Parecer nº 368/2004 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1665/2009, de 18/05/2009, e Parecer nº 1137/2009 - CEF/SEED, encerrando-se em 18/05/2014.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/05/2014 a 18/05/2019.

§ 5º Os representantes legais da mantenedora da instituição de ensino deverão solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, os representantes legais da mantenedora deverão oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5769/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 316/2016 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Dr. Heber Soares Vargas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Maria de Oliveira Melo, 285, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4291/2012, de 10/07/2012, com vigência até 27/07/2017.

§ 2º A Resolução nº 3043/1995, de 26/07/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1858/1999, de 10/05/1999 e o Parecer nº 095/1999 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2188/2010, de 20/05/2010, e Parecer nº 1368/2010 - CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2015 a 31/12/2019.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5770/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 714/2016 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Benjamin Constant – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Atilio Scudeler, 1000, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1970/2014, de 22/04/2014, com vigência até 23/05/2019.

§ 2º A Resolução nº 1008/1995, de 21/03/1995, e o Parecer nº 322/1995 - DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2121/2000, de 20/06/2000 e o Parecer nº 162/2000 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3994/2010, de 16/09/2010, e Parecer nº 2365/2010 - CEF/SEED, encerrando-se em 20/06/2015.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 20/06/2015 a 20/06/2018.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5771/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 719/2016 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Rolândia – Ensino Médio, situado na Rua Dom Pedro II, 400, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Serviço Social da Indústria - SESI e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3868/2012, de 26/06/2012, com vigência até 13/07/2017.

§ 2º A Resolução nº 1625/2011, de 25/04/2011, e o Parecer nº 1123/2011 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 5809/2013, de 16/12/2013, com base nos Pareceres nº 214/2013 e nº 502/2013 - CEE/PR, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2015 a 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5772/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 369/2016 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Dona Carolina Lupion - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 1782, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5183/2012, de 23/08/2012, com vigência até 24/09/2017.

§ 2º A Resolução nº 4521/2011, de 24/10/2011 e o Parecer nº 836/2011 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 6118/2012, de 09/10/2012 e o Parecer nº 677/2012 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 01/07/2014.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 01/07/2014 a 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5774/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 758/2016 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Edith de Souza Prado de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Deputado José Afonso, 250, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 6850/2012, de 19/11/2012 e o Parecer nº 435/2012 - CEJA/SEED, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 29/11/2014 e credenciaram a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, com vigência até 29/11/2017.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo será por 03 (três) anos, contados no período de 29/11/2014 até 29/11/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5776/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 313/2016 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Heloísa Infante Martins Ribeiro - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Esmeralda, 315, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1845/2016, de 03/05/2016 e Parecer nº 958/2016 - CEF/SEED, com vigência até 06/05/2021.

§ 2º As Resoluções nº 1165/1982, de 28/04/1982 e nº 805/1994, de 11/02/1994, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2351/1985, de 17/05/1985, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 429/2007, de 07/02/2007 e o Parecer nº 314/2007 - CEF/SEED, encerrando-se em 07/02/2012.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, no período de 07/02/2012 até 31/12/2017.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

117220/2016

RESOLUÇÃO Nº 3134/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1695/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Vicentina Santa Luiza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Barão do Rio Branco, 306, do Município de Porecatu, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4899/2011, de 08/11/2011.

§ 2º A Resolução nº 3181/1983, de 16/09/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos e o Parecer nº 2661/2011 - CEF/SEED ampliou a oferta para o atendimento de crianças de 02 (dois) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4899/2011, de 08/11/2011, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação
Republicada por ter saído com incorreção

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4131/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2386/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Maria das Virgens Falcão, situado na Rua Romanos, 03, do Município de Cambé, NRE de Londrina, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Cambé e foi criada pela Decreto Municipal nº 799/2013, de 26/09/2013.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação
Republicada por ter saído com incorreção

RESOLUÇÃO Nº 4236/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2505/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Espaço Educar - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Demétrio Carneiro Siqueira, 11, do Município de Tamarana, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Ensino Tamarana Ltda - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1364/2016, de 30/03/2016 e Parecer nº 742/2016 - CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 1223/2009, de 06/04/2009, com fundamento no Parecer nº 843/2009 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2013.

§ 3º As representantes legais da mantenedora da instituição de ensino deverão solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, as representantes legais deverão oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação
Republicada por ter saído com incorreção

RESOLUÇÃO nº 5746/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 652/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área

da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Sarandi - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Antonio Volpato, 1488, do Município de Sarandi, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1587/2013, de 01/04/2013.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO nº 5747/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 618/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual de Floriano - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paçandu, 641, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2350/2011, de 07/06/2011 e Parecer nº 1541/2011 - CEF/SEED.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5750/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 723/2016 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer para fins de cessação, o Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Marista de Cascavel, situado na Rua Paraná, 2680, no Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Paranaense de Cultura - APC e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 1195/2013, de 13/03/2013 e Parecer nº 02/2013 - CEE/PR, com vigência até 18/03/2018.

§ 2º A Resolução nº 1474/2013, de 22/03/2013 e Parecer nº 16/2013 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 11/05/2014.

§ 3º O reconhecimento é concedido, no período de 22/03/2013 até 31/12/2016, para fins de cessação.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a cessação do referido curso à SEED/CEF, imediatamente após a data da publicação

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5765/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3437/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Vicentino Nossa Senhora da Conceição, situado na Rua Otávio Portes, 156, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo e foi criada pela Ata nº 169/2012, datada de 19/11/2012, registrada no 7º Tabelionato Dr. Angelo Volpi Neto em 21/11/2012, no município de Curitiba, Paraná.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5778/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 742/2016 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer para fins de cessação, o Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rocha Pombo, 85, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5029/2012, de 15/08/2012, com vigência até 06/09/2017.

§ 2º A Resolução nº 7338/2012, de 05/12/2012 e o Parecer nº 141/2012 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 20/12/2013.

§ 3º O reconhecimento é concedido, no período de 20/12/2012 até o final do ano de 2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a cessação do referido curso à SEED/CEF, imediatamente após a data da publicação deste ato.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5789/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3440/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio FAPI – Ensino Médio, situado na Avenida Camilo di Lellis, 1151, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2017.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Ensino Superior de Pinhais e foi constituída por Estatuto Social registrado em 17/11/2015 sob o protocolo nº 0019385, Registro nº 0000040/13 – Livro A-051, no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, no Município de Pinhais.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para o Ensino Médio, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir de 01/01/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do referido ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5793/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3441/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Colégio Estadual Coronel Costa Neto – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz, da Rua Celio Augusto Bonardi, 1285, para a Avenida Luiz Pinheiro, 2390, do mesmo Município, em caráter provisório a partir de 26/02/2016, até 31/12/2017.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1911/2012, de 27/03/2012, com vigência até 17/04/2017.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5804/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 351/2016 - CEF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Geert Leffers, 560, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação do Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio de Arapoti e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4501/2016, de 10/10/2016 e Parecer nº 2674/2016 – CEF/SEED.

§ 2º As Resoluções nº 90/1985, de 10/01/1985 e nº 2654/2009, de 10/08/2009 e o Parecer nº 1866/2009 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2436/1989, de 04/09/1989, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2759/2009, de 19/08/2009, e Parecer nº 1941/2009 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 01/01/2013 até 31/12/2017.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5805/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25

de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3443/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental, situada na Rua Mato Grosso, 100, do Município de Pérola do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2429/2013, de 23/05/2013.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir de 01/01/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5806/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3448/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual do Campo de Vista Alegre – Ensino Fundamental, situada no Distrito de Vista Alegre, do Município de Enéas Marques, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2790/2013, de 18/06/2013.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir de 01/01/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual do Campo de Vista Alegre – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5807/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3449/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio São Miguel Arcanjo – Ensino Médio, situado na Rua Eduardo Sprada, 64, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 01/01/2017.

§ 1º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio São Miguel Arcanjo – EIRELI e foi criada pela Ata nº 01, datada em 07/11/2014.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir de 01/01/2017.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino,

a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

117529/2016

ERRATA

O Núcleo de Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a retificação de incorreção publicada no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo Estadual, nº 9846 de 20/12/2016 página 66, referente ao TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 2120130038 DE 2013 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, na parte referente a CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS, **onde lê-se Nº 00000000/2013, leia-se Nº 2120130038/2013.**

ERRATA

O Núcleo de Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a retificação de incorreção publicada no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo Estadual, nº 9847 de 21/12/2016 página 98, referente ao TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 2120130091 DE 2013 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, na parte referente a CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS, **onde lê-se Nº 2120130330/2013, leia-se Nº 2120130091/2013.**

ERRATA

O Núcleo de Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a retificação de incorreção publicada no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo Estadual, nº 9847 de 21/12/2016 página 101, referente ao TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 2120130390 DE 2013 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, na parte referente a mantenedora, **onde lê-se ESCOLA MENINO JESUS, leia-se Nº ESCOLA JESUS MENINO.**

ERRATA

O Núcleo de Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a retificação de incorreção publicada no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo Estadual, nº 9847 de 21/12/2016 página 87, referente ao TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 2120130064 DE 2013 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, na parte referente ao endereço, **onde lê-se com sede na Ferreira Lima nº 590, no Município de Diamante do Norte, leia-se com sede na Rua Prefeito Aparecido Ferreira de Lima nº 590, no Município de Centenário do Sul.**

ERRATA

O Núcleo de Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a retificação de incorreção publicada no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo Estadual, nº 9846 de 20/12/2016 página 69, referente ao TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 2120130114 DE 2013 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, na parte referente a mantenedora, **onde lê-se CNPJ Nº 76.68.405/0001-40, leia-se Nº 76.689.405/0001-40.**

ERRATA

O Núcleo de Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a retificação de incorreção publicada no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo Estadual, nº 9846 de 20/12/2016 página 48, referente ao TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 2120130116 DE 2013 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, na parte referente a mantenedora, **onde lê-se ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, leia-se ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES VISUAIS.**

ERRATA

O Núcleo de Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a retificação de incorreção publicada no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo Estadual, nº 9847 de 21/12/2016 página 113, referente ao TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 2120130251 DE 2013 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, na parte referente a CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS, **onde lê-se Nº 00000000/2013, leia-se Nº 2120130251/2013.**

ERRATA

O Núcleo de Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação, objetivando

a retificação de incorreção publicada no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo Estadual, nº 9847 de 21/12/2016 página 123, referente ao TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 2120130234 DE 2013 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, na parte referente ao endereço, **onde lê-se com sede na Rua São Paulo s/n – Centro, no Município de Bom Jesus do Sul – CEP 85.708-000, leia-se com sede na Rua Nelson Rosalino Sandini, 1171 – Ipiranga, no Município de Marmeleiro – CEP 85615-000.**

117483/2016

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 2120130305 DE 2013 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede na Av. Água Verde, nº 2.140 – Vila Izabel, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240.900, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representada pela Senhora Secretária de Estado da Educação, ANA SERES TRENTO COMIN, portadora do RG nº 1.235.436-3 e CPF nº 253.794.029-68, residente e domiciliada nesta cidade, resolve alterar unilateralmente, a Cláusula Sétima do 3º Termo Aditivo de Cooperação Técnica e Financeira mediante o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, o Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 2120130305/2013 celebrado com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, mantenedora da ESCOLA DE EZOLDINA SCHUEROFF – ED. INFANTIL E ENS. NA MODALIDADE ED. ESPECIAL com sede na Av. BRASIL PARANÁ, 758 – CENTRO no Município de QUERÊNCIA DO NORTE – CEP 87930-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o Nº 00.444.978/0001-42, doravante denominada CONVENIENTE, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a modificação unilateral do Termo de Convênio em comento, visando à **correção de valores**, sem, contudo caracterizar variação do montante global constante nas AUTORIZAÇÕES do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, acostadas ao Protocolo nº **14.347.903-0**, não caracterizando, para tanto alteração do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 2120130305/2013

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AJUSTE

Ficam **corrigidos** os valores referentes à Cláusula Sétima – dos Recursos Financeiros, do 3º Termo Aditivo de Cooperação Técnica e Financeira, para R\$ 800.285,35 (Oitocentos mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), não havendo alteração no valor global para o atendimento das **413** mantenedoras das Escolas de Educação Básica na Modalidade Especial, já devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná nos Despachos Governamentais e demais documentos constantes no **protocolado Nº 14.347.903-0**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

As despesas referentes a pagamentos de salários para o **mês de dezembro de 2016** do presente Termo de Convênio deverá correr na Fonte 101 – Receitas Desvinculadas pela EC 93/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem INALTERADAS as demais cláusulas do Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 2120130305/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação do Paraná providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial do Estado do Paraná, consoante ao que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, e artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

ANA SERES TRENTO COMIN
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

117485/2016

PORTARIA Nº 12/2016

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CASCAVEL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e Lei Complementar nº 108/2005, acatando na íntegra o Relatório da Comissão de Sindicância, constante do Protocolado 14.094.330-4,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contratado por Prazo Determinado em Regime Especial, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o servidor Rui Aloisio Braum, RG nº 4.503.054-7, Contratado por Prazo Determinado em Regime Especial – PSS, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais – Auxiliar Operacional Masculino, nos Colégios Estaduais Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco e Presidente Costa e Silva, ambos do município de Cascavel, Paraná, no ano de 2016, com fulcro no Artigo 17 da Lei nº 108/2005, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, incisos V, VI, XIV e artigo 293, inciso V, alínea “c” da Lei nº 6174/70 e, Cláusula Sétima, incisos V, VI, XII e Cláusula Nona, incisos I, III e IV, alínea “b”, de seu Contrato de Trabalho;

Art. 2º - Ao GRHS/SEED, para as devidas providências;

Art. 3º - Intime-se.

Cascavel, 20 de dezembro de 2016.

Inez Aliete Dalavechia,
Chefe do Núcleo Regional da Educação de Cascavel.
Decreto nº 84/2015 D.O.E. 08/01/2015

117565/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 1.988/2016 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual nº 8.485, de 03/06/1987,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a engenheira do Serviço Social Autônomo Paranaeducação abaixo relacionada para fiscalizar obras e/ou serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Carolina Caramuru Franzoni Mondadori
RG:	7.841.119-8
Título Profissional:	Engenheira Civil
CREA/PR n.º:	118243/D
Objeto:	Obras de reparo e melhoria na Secretaria de Estado da Educação – SEED.
Município:	Curitiba
Contrato Administrativo n.º:	0352/2016
Executor:	CONSTRUTORA ECASA ENGENHARIA LTDA. – EPP
Valor Contratual:	R\$ 79.320,00 (setenta e nove mil e trezentos e vinte reais)
Data de Início da Obra:	14 de dezembro de 2016.
Prazo de Execução:	90 dias

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

117587/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 1.989/2016 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual nº 8.485, de 03/06/1987,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a engenheira do Serviço Social Autônomo Paranaeducação abaixo relacionada para fiscalizar obras e/ou serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Thais Algayer Calixto
RG:	8.451.784-4
Título Profissional:	Engenheira Civil
CREA/PR n.º:	129826/D
Objeto:	Obras de reparo na cobertura do Colégio Estadual Machado de Assis de Barbosa Ferraz – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.
Município:	Barbosa Ferraz
Contrato Administrativo n.º:	0363/2016
Executor:	DUTRI ENGENHARIA METALÚRGICA EIRELI – ME
Valor Contratual:	R\$ 97.769,00 (noventa e sete mil e setecentos e sessenta e nove reais)
Data de Início da Obra:	04 de janeiro de 2017.
Prazo de Execução:	60 dias

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

117552/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 1.990/2016 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual n.º 8.485, de 03/06/1987,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a engenheira do Serviço Social Autônomo Paranaeducação abaixo relacionada para fiscalizar obras e/ou serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Aline Ferreira
RG:	7.255.193-1
Título Profissional:	Engenheira Civil
CREA/PR n.º:	120491/D
Objeto:	Obras de reparo na Escola Estadual do Campo Novo Três Passos – Ensino Fundamental.
Município:	Marechal Cândido Rondon
Contrato Administrativo n.º:	0349/2016
Executor:	MATERPOL CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA. – EPP
Valor Contratual:	R\$ 133.980,00 (cento e trinta e três mil e novecentos e oitenta reais)
Data de Início da Obra:	22 de dezembro de 2016.
Prazo de Execução:	90 dias

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

117554/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 1.991/2016 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual n.º 8.485, de 03/06/1987,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o engenheiro do Serviço Social Autônomo Paranaeducação abaixo relacionado para fiscalizar obras e/ou serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Mauricio Tamashiro
RG:	5.039.942-7
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	29501/D
Objeto:	Obras de reparo no Colégio Estadual Dr. José Gerardo Braga – Ensino Fundamental e Médio.
Município:	Maringá
Contrato Administrativo n.º:	0350/2016
Executor:	PROATIVA CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP
Valor Contratual:	R\$ 124.999,99 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos)
Data de Início da Obra:	19 de dezembro de 2016.
Prazo de Execução:	120 dias

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

117558/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 1.992/2016 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual n.º 8.485, de 03/06/1987,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a engenheira do Serviço Social Autônomo Paranaeducação abaixo relacionada para fiscalizar obras e/ou serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Letícia de Oliveira
RG:	8.125.139-8
Título Profissional:	Engenheira Civil
CREA/PR n.º:	114515/D
Objeto:	Obras de reparo no Colégio Estadual Jose Elias da Rocha – Ensino Fundamental e Médio.
Município:	Ponta Grossa
Contrato Administrativo n.º:	0366/2016
Executor:	CONSTRUTORA ECASA ENGENHARIA LTDA. – EPP
Valor Contratual:	R\$ 119.562,89 (cento e dezenove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos)
Data de Início da Obra:	20 de dezembro de 2016.
Prazo de Execução:	90 dias

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

117560/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 1.993/2016 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual n.º 8.485, de 03/06/1987,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a engenheira do Serviço Social Autônomo Paranaeducação abaixo relacionada para fiscalizar obras e/ou serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Kelly Daianne de Brito
RG:	9.244.843-6
Título Profissional:	Engenheira Civil
CREA/PR n.º:	122350/D
Objeto:	Obras de reparo na cobertura e melhoria na calçada externa do Colégio Estadual Professor Flavio Warken – Ensino Fundamental e Médio.
Município:	Foz do Iguaçu
Contrato Administrativo n.º:	0342/2016
Executor:	CORRÊA & KOCH LTDA. – ME
Valor Contratual:	R\$ 184.990,22 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e vinte e dois centavos)
Data de Início da Obra:	19 de dezembro de 2016.
Prazo de Execução:	120 dias

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

117562/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 1.994/2016 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual n.º 8.485, de 03/06/1987,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o engenheiro do Serviço Social Autônomo Paranaeducação abaixo relacionado para fiscalizar obras e/ou serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Rodrigo Luiz Gilnek
RG:	9.851.333-7
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	116349/D
Objeto:	Obras de reparo no muro do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio.
Município:	Corbélia
Contrato Administrativo n.º:	0369/2016
Executor:	CPD REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP
Valor Contratual:	R\$ 78.192,65 (setenta e oito mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)
Data de Início da Obra:	02 de janeiro de 2017.
Prazo de Execução:	60 dias

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

117567/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 1.995/2016 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual n.º 8.485, de 03/06/1987,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o engenheiro do Serviço Social Autônomo Paranaeducação abaixo relacionado para fiscalizar obras e/ou serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Rodrigo Luiz Gilnek
RG:	9.851.333-7
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	116349/D
Objeto:	Obras de reparo no Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental e Médio.
Município:	Cascavel
Contrato Administrativo n.º:	0341/2016
Executor:	M. V. L. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP
Valor Contratual:	R\$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze mil reais)
Data de Início da Obra:	26 de dezembro de 2016.
Prazo de Execução:	180 dias

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

117570/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 260547 - 22/12/2016

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 440

Nome do Município: CANDIDO DE ABREU

Código do Estabelecimento: 350

Nome do Estabelecimento: CANDIDO DE ABREU, C E DR-EF M N

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA MAZUROK	134333200PR	149	04400035D001	30	21/12/2016	2016
ANA MARIA DA SILVA	140680770PR	150	04400035D001	30	21/12/2016	2016
ANA PAULA HAMEREGA SCHORNOBAY	133057692PR	151	04400035D001	31	21/12/2016	2016
ARIANE APARECIDA HOLOWATY FERMINO	136903241PR	152	04400035D001	31	21/12/2016	2016
DIEGO LOPES	139220978PR	153	04400035D001	31	21/12/2016	2016
GUILHERME PCZBIOWSKI GONCALVES	125320082PR	154	04400035D001	31	21/12/2016	2016
IZAMARA APARECIDA LACZKOWSKI CONTI	135393460PR	155	04400035D001	31	21/12/2016	2016
JOYCE LARYSSA DE LIMA PEREIRA	136452916PR	156	04400035D001	32	21/12/2016	2016
JOAS AMARAL DA SILVA	136744526PR	157	04400035D001	32	21/12/2016	2016
MAGALI MANRICH KRAVETZ	135382752PR	158	04400035D001	32	21/12/2016	2016
NEUCELI BASTOS PRASNIEVSKI	147000804PR	159	04400035D001	32	21/12/2016	2016
PATRICIA RODRIGUES MESSIAS	136622315PR	160	04400035D001	32	21/12/2016	2016
RAFAELLA LIMA HURKO	139106520PR	161	04400035D001	33	21/12/2016	2016
SANDRA MARA GZEGORCZYK	135914053PR	162	04400035D001	33	21/12/2016	2016
THAINA LIMA HURKO	139106393PR	163	04400035D001	33	21/12/2016	2016
TAINÁ SUCHECKI	139628403PR	164	04400035D001	33	21/12/2016	2016
THOMAS MOSER KUBISTY	136697820PR	165	04400035D001	33	21/12/2016	2016

CANDIDO DE ABREU, 22 de Dezembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): MARCELINA DELLA JUSTINA TONELLO RECH
N.º Ato do(a) Secretário(a): 0062310 - 10/05/2010

Nome do(a) Diretor(a): HELTON DINIZ ROCHA
N.º Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 28/12/2011

117469/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 260546 - 22/12/2016

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 870

Nome do Município: GOIOERE

Código do Estabelecimento: 36

Nome do Estabelecimento: POLIVALENTE DE GOIOERE, C E-EF M PROF

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CRISTIANE DA SILVA AMORIM	96171137PR	595	08700003D002	8	22/12/2016	2016
TATIANA STENDER DE SOUZA	133003819PR	596	08700003D002	8	22/12/2016	2016
DANIELA PINHEIRO BORTOLUCCI	107284516PR	597	08700003D002	8	22/12/2016	2016
ROSANA DE OLIVEIRA JOSÉ FERNANDES	97086680PR	598	08700003D002	8	22/12/2016	2016
SILVANA BEZERRA DA SILVA	104904742PR	599	08700003D002	8	22/12/2016	2016
JESSICA DOS REIS DE OLIVEIRA	126394268PR	600	08700003D002	9	22/12/2016	2016
ISABELA ALBORGUETI ANDRADE	135585556PR	601	08700003D002	9	22/12/2016	2016
ADRIANA JUVENCIO GOMES	109874256PR	602	08700003D002	9	22/12/2016	2016
WELLINGTON BRUNO HILDEBRANDO DE PAULA	107265066PR	603	08700003D002	9	22/12/2016	2016
RENATA APARECIDA ORTIZ	104325637PR	604	08700003D002	9	22/12/2016	2016
ELIANE DOMINGOS ALVES DOS SANTOS	79904430PR	605	08700003D002	10	22/12/2016	2016
SILVANA PEREIRA DE CAMARGO	70490617PR	606	08700003D002	10	22/12/2016	2016
VANESSA BENTO AZEVEDO	99100222PR	607	08700003D002	10	22/12/2016	2016
PATRICIA VIGUETTE MARTINS	94658497PR	608	08700003D002	10	22/12/2016	2016
CHIRLEI LIMA DE SOUSA	90563394PR	609	08700003D002	10	22/12/2016	2016
SILVANE DOS SANTOS SILVA	59970046PR	610	08700003D002	11	22/12/2016	2016
LUCÉLIA APARECIDA RIBEIRO	94191580PR	611	08700003D002	11	22/12/2016	2016
MARA APARECIDA DA SILVA PINHEIRO	87302385PR	612	08700003D002	11	22/12/2016	2016
ANDREIA DA SILVA NASCIMENTO	362949207SP	613	08700003D002	11	22/12/2016	2016
LUANA GABRIELA DE OLIVEIRA	529446704SP	614	08700003D002	11	22/12/2016	2016
EDSON APARECIDO LOURENCO	75807767PR	615	08700003D002	12	22/12/2016	2016
MARIA DA SILVA OLIVEIRA	60721750PR	616	08700003D002	12	22/12/2016	2016
VANESSA DOS SANTOS	108357959PR	617	08700003D002	12	22/12/2016	2016
ELIETE CARDOSO	98381945PR	618	08700003D002	12	22/12/2016	2016
JOSUE CALEBRE SOUZA	137652463PR	619	08700003D002	12	22/12/2016	2016
RAFAELA DE OLIVEIRA	128669671PR	620	08700003D002	13	22/12/2016	2016
JEAN DOUGLAS FLORO ARRUDA	69792294PR	621	08700003D002	13	22/12/2016	2016
MARIA APARECIDA GOIS MESSIAS	13576128MG	622	08700003D002	13	22/12/2016	2016

GOIOERE, 22 de Dezembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): MARINA COSTA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008Nome do(a) Diretor(a): RICARDO WILSON STEFENETTI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 04199/16 - 27/09/2016

117470/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 260548 - 22/12/2016
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002Código do Município: 440
Nome do Município: CANDIDO DE ABREU
Código do Estabelecimento: 16
Nome do Estabelecimento: ARY B CARNEIRO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - 604

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMERICO PIVA NOGUEIRA	140609641PR	35	04400001D001	7	22/12/2016	2016
ANA GABRIELA KLEHM RICKEN	140954691PR	36	04400001D001	8	22/12/2016	2016
GABRIELA SKALECKI RIBEIRO	138168026PR	37	04400001D001	8	22/12/2016	2016
GABRIEL KONZELSKI	135923001PR	38	04400001D001	8	22/12/2016	2016
LARISSA RAFAELA LEPPER MARQUES	132377200PR	39	04400001D001	8	22/12/2016	2016
LUCAS ALEXANDRE ANDRADE SILVEIRA	130216951PR	40	04400001D001	8	22/12/2016	2016
MARILIA VERENKA	135001520PR	41	04400001D001	9	22/12/2016	2016
MATEUS EDUARDO DEMGENSKI DOS SANTOS	128125582PR	42	04400001D001	9	22/12/2016	2016
PEDRO VICTOR DOS SANTOS	139290860PR	43	04400001D001	9	22/12/2016	2016
RENAN ANDRUSCHAK	126885997PR	44	04400001D001	9	22/12/2016	2016
SIDRONIO LIMA DA SILVA NETO	139081773PR	45	04400001D001	9	22/12/2016	2016
SUNAMITA LUIZA DE BONFIM SIMIONATO	139987721PR	46	04400001D001	10	22/12/2016	2016
WILLIAN GABRIEL CAVALHEIRO REDIVO	138236722PR	47	04400001D001	10	22/12/2016	2016

CANDIDO DE ABREU, 22 de Dezembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): STELA RAQUEL TREDER
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008Nome do(a) Diretor(a): ROSA IZABEL SALA ROMAN
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

117472/2016

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 260549 - 22/12/2016
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 818
Nome do Estabelecimento: HILDA TRAUTWEIN KAMAL, C E PROFA-EF M P
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CARLA DOS SANTOS CAMPOS ADDI	76541440RJ	1078	28300081C001	75	11/08/2016	2016

UMUARAMA, 22 de Dezembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA DO CARMO PIO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 628/2016 - 11/04/2016Nome do(a) Diretor(a): JEFFERSON HENRIQUE TRENTA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

117563/2016

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 1952 de 21 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 6531 – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 101 – Receitas Desvinculadas pela E. C. 93/2016, no valor de R\$ 117.560,00 (cento e dezessete mil, quinhentos e sessenta reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

117291/2016

RESOLUÇÃO Nº 1953 de 21 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 4546 – Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 148 – Outros Convênios / Outras Transferências, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

117250/2016

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS – CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00004/2017 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 31/01/2017 16:00 Afixada em: 21/12/2016

01) RELATOR(A) ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN

PAF: 6598086-0
SABARALCOOL S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
Procurador(es): RICARDO DE ALBUQUERQUE REZENDE FILHO
MICHELLE PINTERICH
Representante: FABIANO HALUCH MAOSKI
Recurso: Reconsid. Contrib

02) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH

PAF: 6596426-0
DENISE PATRICIA MOURA DOS SANTOS & CIA LTDA.
Procurador(es): LEANDRO TAKAKI
Representante: FABIANO HALUCH MAOSKI
Recurso: Reconsid. Contrib

03) RELATOR(A) MAYSIA CRISTINA DO PRADO

PAF: 6607346-7
USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
Representante: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso: Reconsid. Contrib

04) RELATOR(A) PAULO CESAR BISSANI

PAF: 6548775-6
AGOTRAN - AGOSTINETTO TRANSPORTES DE CEREAIS LTDA.
Procurador(es): LUIS FERNANDO BORDIGNON
Representante: DIRCE MONTANHA
Recurso: Reconsid. Contrib

117275/2016

Secretaria da Saúde

Gabinete do Secretário, em 21/12/2016.

SID 14.342.061-2

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 2621/2016/AJU/SESA (fls.117-125), **Contratualizar, formalizando** a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Hospital São Judas Tadeu Mangueirinha / Hospital São Judas Tadeu de Mangueirinha Ltda, na cidade de Mangueirinha, inscrito** no CNPJ sob o nº **75.526.756/0001-78, CNES nº 2595265**, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS;
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, incisos I e IV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, destacando que o Estabelecimentos supra citado, é o **único Hospital Geral** no município de Mangueirinha que presta serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde;
3. A vigência do Contrato será de **05 (cinco) anos**, a partir da data de sua assinatura, dado ao princípio da continuidade dos serviços públicos;
4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até **R\$ 44.372,40 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)** ao mês, totalizando o valor anual de até **R\$ 532.468,80 (quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**, perfazendo-se o valor total de até **R\$ 2.662.344,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais)** para a execução do presente contrato durante os 60 (sessenta) meses de vigência;

5. Os recursos financeiros são provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde — Transferência da União/SUS/Fonte 255 e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde;
6. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto nº 6.956 de 16 de janeiro de 2013, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;
7. Publique-se e encaminhe-se a SGS para as providências.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

117388/2016

RESOLUÇÃO SESA nº 523/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais estatutária, que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03/06/1987; artigo 8º, inciso IX, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- considerando a Resolução SESA nº 405/2016, de 06 de outubro de 2016, que institui o grupo de trabalho visando desenvolver estudos de contratos para viabilização da transição do Centro Hospitalar de Reabilitação Ana Carolina de Moura Xavier, Hospital Regional do Litoral e Hospital Regional de Guaqueçaba, por meio da Fundação de atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para a apresentação do relatório conclusivo e opinativo em relação a cada contrato analisado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de dezembro de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

117385/2016

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
MARCIA JACELSKI DE ARAUJO - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 16.621.113/0001-44, tem público que irá registrar um RFP a Licença de utilização de Copiadora e Impressora de Mesa do Estado do Paraná, para a empresa prestadora de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática e eletrônicos, a ser implantada R. Ney José de O. Machado, 144, Rua Nova, Curitiba - PR. Não foi discriminado o modo de entrega.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
OU PONT DO BRASIL S.A., DIVISÃO PRONEX SISTEMAS, inscrita no CNPJ nº 04.929.096-58, tem público que recebeu do TAP a Licença de utilização do Centro de pesquisa para desenvolvimento de variedades de soja, milho, feijão, instalado no endereço PR 540, KM 11, Distrito de Leste Rico, Curitiba - PR.

ENVIAR SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF
Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.
São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.
Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

RESOLUÇÃO Nº 142/2016 – GS/SEJU

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 47 da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decreto 4.698 de 27 de julho de 2016, a Resolução nº 083/2016 de 13 de julho de 2016 e tendo em vista o contido no protocolado nº 13.342.388-5, considerando a Resolução 116/2016-GS/SEJU publicada em 03/10/2016 que designou a Comissão de Processo Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos por mais trinta dias a partir de 02/01/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Hatsuo Fukuda,
Diretor-Geral da Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

117176/2016

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

RESOLUÇÃO Nº 372, DE 21 DE DEZEMBRO 2016.

Designação de Comissão de Avaliação Técnica de Algemas – Pregão Eletrônico nº 1507/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, e pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Investigador de Polícia, 1ª Classe, Laercio Turra, RG. 4.093.153-8, 2º Ten. QEOPM Luiz Adriano Munster Cicarello, RG 4.371.685-9 e o Agente Penitenciário Marcos Roberto Leal Quadros, RG 7.534.979-3, para comporem a Comissão de Avaliação Técnica de Algemas, a serem adquiridas por meio do Pregão Eletrônico nº 1507/2016, conforme Protocolo nº. 13.960.445-8.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

117449/2016

PORTARIA N.º 0629/2016

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RETIFICAR

A Portaria nº 228 de 10/05/2016, na parte que concedeu a LICENÇA ESPECIAL, ao (a) servidor (a), EDSON COUTINHO RG: 3.927.185-0 LF: 01, ocupante do cargo de Papiloscopista.

Onde se Lê período aquisitivo: 31/12/2009 – 30/12/2014
Leia-se: 21/04/2009 – 20/04/2014

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA
Diretor-Geral da SESP/PR

117229/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 617 DE 14/12/2016

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ANA CAROLINA GARRETT RODEIRO	69523749	1	NAIII	14.259.025-5	01/01/2017	31/12/2018	730

117522/2016

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 2760-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a determinação do Senhor Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

CLAUDIO MUCIO VALPORTO DE SA, RG 5020178-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): **GRUPO AUXILAR DE PLANEJAMENTO**.

PARA: Delegacia de Polícia do 13º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2766-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, que nos termos do Art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e do Art. 27, inciso V, da Constituição do Estado do Paraná, as atribuições dos cargos de provimento em comissão destinam-se, exclusivamente, às de direção, chefia e assessoramento;

Considerando que os servidores ocupantes do cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 9-C, terão como atribuição assessorar nos trabalhos internos de unidade policial, ficando vedado o exercício de qualquer atividade inerente à função que decorram de cargos específicos da carreira Policial Civil;

Considerando que a atividade de assessoramento constitui o mero auxílio às autoridades competentes, dentro do processo decisório, em suas respectivas áreas de atuação, não lhes sendo permitida a atribuição de tarefas de cunho técnico-administrativo, privativas de servidores efetivos, resolve,

LOTAR

ADRIANA CRUZ DA SILVA, RG 14212528-5, ASSISTENTE 9-C;

NO(A): **CENTRO DE PSICOLOGIA JURÍDICA E ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL**, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2767-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e;

Considerando a solicitação contida no ofício 5804/2016, de 26/11/2016, do Instituto de Identificação e manifestação do servidor;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER A PEDIDO

HAGGI MICHELETTI ABDUL, RG 9409573-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): **POSTO DE IDENTIFICAÇÃO 001 - CENTRAL**, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: **SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE APUCARANA**, do mesmo Instituto.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2768-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 369/2016, de 19/12/2016, da Divisão de Polícia Metropolitana, resolve,

DESIGNAR

JOÃO MARCELO RENK CHAGAS, RG nº 6125065-4 – Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de CAMPINA GRANDE DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana, para **responder cumulativamente** pela Delegacia de Polícia de **QUATRO BARRAS**, da mesma Divisão, durante a participação na operação Verão Paraná 2016/2017, do titular **HERTEL REHBEIN**, RG nº 1684838-7 – Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 20/12/2016 a 01/03/2017.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2769-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros: “...Por autorizar o Presidente do Conselho da Polícia Civil a proceder às remoções necessárias **AD REFERENDUM** do Colegiado no retorno das suas atividades.” e,

Considerando Deliberação nº 988/2016, do CPC, de 06/12/2016, e Memorando nº 328/2016, da Divisão Policial do Interior;

Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER “ad referendum”

RAFAEL ROSSETTO SILVEIRA, RG 7669034-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de **ORTIGUEIRA**, da 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, da mesma Divisão. “tendo em vista a extrema carência de servidores na referida unidade. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade.”

II– Ato a ser Referendado pelo Conselho da Polícia Civil, no retorno das atividades do Colegiado.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2770-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 331/2016, de 16/12/2016, da Divisão Policial do Interior;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ADEJAÍRO JOSE FLAVIO DE CARVALHO, RG 8481863-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 12ª Subdivisão Policial de **JACAREZINHO**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de **CARLÓPOLIS**, da mesma Subdivisão e Divisão. *"Cumpra destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."*

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2771-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 8688/2016, de 12/12/2016, da Divisão Policial do Interior;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

EDVALDO APARECIDO ROMANO, RG 6411147-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

FRANK KOTARSKI, RG 4310436-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): **CORREGEDORIA DE ÁREA NORTE**, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

PARA: 10ª Subdivisão Policial de **LONDRIANA**, da Divisão Policial do Interior. *"Cumpra destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."*

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2772-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 332/2016, de 16/12/2016, da Divisão Policial do Interior;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

HARLEY APARECIDO SILVA, RG 12876542-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de **CARLÓPOLIS**, da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de **BANDEIRANTES**, 11ª Subdivisão Policial de Cornélio Procopio, da Divisão Policial do Interior. *"Cumpra destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."*

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2773-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 8893/2016, de 16/12/2016, da Divisão Policial do Interior;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

SILVIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, RG 4671754-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 16ª Subdivisão Policial de **CAMPO MOURÃO**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de **CAMPINA DA LAGOA**, da mesma Subdivisão e Divisão. *"Cumpra destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."*

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2774-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 8658/2016, de 12/12/2016, da Divisão Policial do Interior, resolve,

DESIGNAR

LEANDRO ROQUE MUNIN, RG nº 6821952-3— Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pela **DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS DE MARINGÁ**, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular **LAERCIO CARDOSO FAHUR**, RG nº 13015457-3— Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 01/12/2016 a 30/12/2016.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2775-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 8667/2016, de 12/12/2016, da Divisão Policial do Interior, resolve,

DESIGNAR

MIGUEL CHIBANI BAKR FILHO, RG nº 14037481-4– Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na 36ª Delegacia Regional de Polícia de Wenceslau Braz, da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pelas Delegacias de Polícia de **SIQUEIRA CAMPOS** e de **SALTO DO ITARARÉ**, ambas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular **JULIANO FONSECA**, RG nº 6854829-2– Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 02/01/2017 a 31/01/2017.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2776-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 8895/2016, de 16/12/2016, da Divisão Policial do Interior;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

RAFAELLA CRISTINA MULLER, RG 8200410-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): **DELEGACIA DA MULHER DE FOZ DO IGUAÇU**, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: 6ª Subdivisão Policial de **FOZ DO IGUAÇU**, da Divisão Policial do Interior. *"Cumpra destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."*

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2777-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 8664/2016, de 12/12/2016, da Divisão Policial do Interior, resolve,

DESIGNAR

JURACI LOPES DE SOUZA, RG nº 9670332-5– Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de CENTENÁRIO DO SUL, da 22ª Subdivisão Policial de Arapongas, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pela 31ª Delegacia Regional de Polícia de **PORECATU** e pelas Delegacias de Polícia de **FLORESTÓPOLIS**, de **MIRASELVA**, e de **PRADO FERREIRA**, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular **ELISANDRO DE SOUZA CORREIA**, RG nº 9986955-0– Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 03/01/2017 a 01/02/2017.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2778-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no Memorando nº 8896/2016, de 16/12/2016, da Divisão Policial do Interior, resolve,

DESIGNAR

MARCELO LUIZ TREVIZAN, RG nº 13953757-2 – Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de **MAMBORE**, da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pela Delegacia de Polícia do 1º DISTRITO, da 16ª Subdivisão Policial de **CAMPO MOURÃO**, da mesma Divisão, ficando dispensado **NAGIB NASSIF PALMA**, RG 9607289-9, Delegado de Polícia de 4ª classe, *"de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública."*

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2779-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 326/2016, de 16/12/2016, da Divisão Policial do Interior;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ROGERIO FELCAR ZANATA, RG 12824813-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 22ª Delegacia Regional de Polícia de **ALTO PARANÁ**, da 8ª Subdivisão Policial de Paranavaí, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 21ª Delegacia Regional de Polícia de **NOVA LONDRINA**, da mesma Subdivisão e Divisão. *"Cumpra destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."*

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2780-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando a solicitação contida no memorando nº 8903/2016, de 16/12/2016, da Divisão Policial do Interior, e requerimento do servidor;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve:

REMOVER A PEDIDO

SANDRO CORREIA FARAH PELEGRINO, RG 8070080-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 13ª Delegacia Regional de Polícia de **GUAÍRA**, da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 22ª Delegacia Regional de Polícia de **ALTO PARANÁ**, da 8ª Subdivisão Policial de Paranavaí, da mesma Divisão. *"Cumpra destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."*

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis

Delegado Geral

PORTARIA Nº 2781-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando a solicitação contida no memorando nº 8894/2016, de 16/12/2016, da Divisão Policial do Interior, e requerimento do servidor;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve:

REMOVER A PEDIDO

RENATA CRISTINA RIGOLON DECHICHE, RG 8045999-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 7ª Subdivisão Policial de **UMUARAMA**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: **DELEGACIA DA MULHER DE UMUARAMA**, da Divisão de Polícia Especializada. *"Cumpra destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."*

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2782-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 8743/2016, de 13/12/2016, da Divisão Policial do Interior, resolve,

L O T A R :

ELEN MARA KRUEK KUHN, RG 8049116-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): Delegacia de Polícia de **MARMELEIRO**, da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, da Divisão Policial do Interior.

FICANDO DISPENSADO DO (A): **GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS**.

MOTIVO: Ofício nº 4234/2016, de 24/11/2016, da 19ª SDP de Francisco Beltrão, e requerimento da servidora.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2783-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando a solicitação contida no ofício nº 6533/2016, de 15/12/2016, do Instituto de Identificação do Paraná, e requerimento do servidor;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve:

REMOVER A PEDIDO

FABRICIO MARQUES SEVERINO, RG 7398588-9, PAPILOSCOPISTA;

DO(A): **INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ**.

PARA: **SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE LONDRINA**, do mesmo Instituto.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2784-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 308/2016, de 20/12/2016, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

MARCO AURELIO CORDEIRO KUSDRA, RG 6202909-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): **DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO**.

PARA: **DELEGACIA DE ESTELIONATO**, da mesma Divisão.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2785-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Mandado de Monitoração Eletrônica nº 000009645-81, Processo nº 0000484-37.2016.8.16.0162, da 1ª Vara de Execuções Penais de Curitiba, resolve,

L O T A R

VALDECI FERNANDES DE LIMA, RG 4408318-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da Divisão Policial do Interior.

FICANDO DISPENSADO DO (A): **GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS**.

MOTIVO: Autorização Judicial para trabalhar **somente** no período diurno, – recolhendo-se na sua residência no período noturno, finais de semana e feriados.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2786-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Mandado de Monitoração Eletrônica nº 000010461-28, Processo nº 0000486-07.2016.8.16.0162, da 2ª Vara de Execuções Penais de Curitiba, resolve,

L O T A R

ALMIRO APARECIDO DE CARVALHO, RG 4088188-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): Delegacia de Polícia de **IBIPORÃ**, da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, da Divisão Policial do Interior.

FICANDO DISPENSADO DO (A): **GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS**.

MOTIVO: Autorização Judicial para trabalhar **somente** no período diurno, – recolhendo-se na sua residência no período noturno, finais de semana e feriados.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2787-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 155/2016, de 12/12/2016, da Divisão de Polícia Especializada;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

CAMILA CARVALHO MAGATON, RG 12876834-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): **DELEGACIA DE EXPLOSIVOS ARMAS E MUNIÇÕES**, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: **DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA**.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

A P O S T I L A Nº 001

Anexo da Portaria Nº 2676-DPC, de 16/12/2016.

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve, em referência a **PORTARIA Nº 2676-DPC**, que designou os servidores para participarem da **"OPERAÇÃO VERÃO 2016/2017"**, no período de 20/12/2016 a 01/03/2017:

I – INCLUIR:

ELTON EDUARDO PINTO, RG 6226407-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

II – EXCLUIR:

THIAGO MAIA GONÇALVES, RG 5251348-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

117341/2016

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Secretaria de Infraestrutura e Logística
Departamento de Estradas de Rodagem
Superintendência Regional Oeste

Ofício nº 0579/2016-SR/Oeste

Cascavel, 09 de novembro de 2016.

ASSUNTO: RETORNO AO TRABALHO

Prezado Senhor:

Em atenção ao seu requerimento de exoneração protocolado sob nº 14.313.359-1, em 24/10/2016, em despacho da folha nº 15, exarado no mesmo protocolo, informamos que o referido pedido foi INDEFERIDO com base na informação nº 055/2016 PJR/SR-OESTE.

Assim como já determinado anteriormente, a Vossa Senhoria deverá se apresentar no Escritório da Superintendência Regional Oeste, na Cidade de Cas-

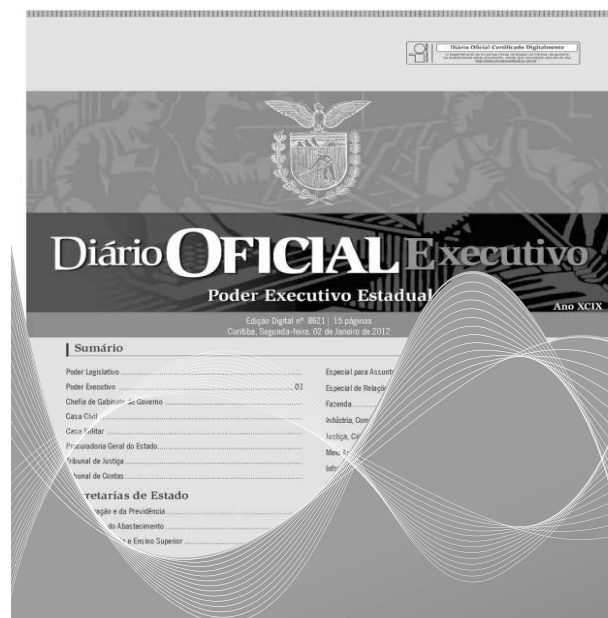
cavel – PR, cito PR 486, km 1, prolongamento da Av. Barão do Rio Branco s/ nº, Zona Rural, CEP 85813-170, para cumprir a sua jornada de trabalho.

Atenciosamente,

Eng. Nelson Farhat,
Superintendente Regional
DER/SROESTE

Ao Senhor
Alcedir José Casagrande
Agente de Execução
Barracão/PR.

116751/2016



Publicação em Diário Oficial

Basta acessar o portal da Imprensa Oficial através do endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, e clicar em ENVIAR PARTICULAR no canto superior direito.

O arquivo eletrônico deve estar salvo na extensão RTF, ODT ou PDF. E a formatação do documento deve ser em folha A4, coluna do texto em 8cm, fonte arial ou times new roman tamanho 7.

Consulta dos Diários Oficiais

Acessando o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, no canto direito existe um pequeno formulário para pesquisa. Selecione o diário, informe a data inicial e final, e na pesquisa textual informe o protocolo de sua publicação ou texto que necessitar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



**Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**RESOLUÇÃO SEMA Nº 032 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, estabelece condições e critérios para Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Instalação de Sistema Retalhista de Combustível – TRR, Posto Flutuante e dá outras providências.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, designado pelo Decreto Estadual nº 4538, de 11 de julho de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso I da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Lei nº 10.006, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores, e;

Considerando a necessidade de dar efetividade ao "princípio da prevenção" consagrado na Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 2º, incisos I, IV e IX da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio nº 15);

Considerando o disposto na Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o licenciamento de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA sob nº 362, de 23 de junho de 2005, alterada pela Resolução CONAMA n.º 450/2012;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 420/2009, alterada pela Resolução CONAMA n.º 460/2013, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas, bem como diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

Considerando os objetivos institucionais do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, estabelecidos na Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações da Lei Estadual nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996;

Considerando a Lei Estadual nº 14.984, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a localização, construção e modificação de postos revendedores, conforme especifica, dependerá de prévia anuência municipal e adota outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA sob nº 065, de 01 de julho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1. Estabelecer os critérios, procedimentos, trâmite administrativo, níveis de competência e premissas para o Licenciamento Ambiental de Postos e/ou Sistemas Retalhistas de Combustíveis-TRR, considerando a legislação ambiental vigente, em especial, o disposto na Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000.

CAPÍTULO I **DEFINIÇÕES**

Art. 2. Para efeito desta Resolução, considera-se:

- I. Posto Revendedor - PR - Instalação onde se exerça a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis e equipamentos medidores.
- II. Posto de Abastecimento - PA - Instalação que possua equipamento e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume

apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas, cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados.

- III. Instalação de Sistema Retalhista - ISR - Instalação com sistema de tanques para o armazenamento de óleo diesel, e/ou óleo combustível, e/ou querosene iluminante, destinada ao exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista – TRR.
- IV. Posto Flutuante - PF - Toda embarcação sem propulsão empregada para o armazenamento, distribuição e comércio de combustíveis que opera em local fixo e determinado.

CAPÍTULO II

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Empreendimentos novos e regularização de empreendimentos em operação

Art. 3. O IAP, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá os seguintes atos administrativos:

- I. Licença Ambiental Simplificada - LAS - Aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo IAP.
- II. Licença Prévia - LP - Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.
- III. Licença de Instalação - LI - Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.
- IV. Licença de Operação - LO - Autoriza o funcionamento da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação.

Art. 4. Para a concessão do licenciamento ambiental dos empreendimentos contemplados no Art. 2, considerar os critérios de licenciamento da tabela abaixo:

EMPREENHIMENTOS	CRITERIOS DE LICENCIAMENTO			
	LP	LI	LO	LAS
Posto Revendedor	SIM	SIM	SIM	NÃO
Posto de Abastecimento	SIM	SIM	SIM	SIM*
Instalação de Sistema Retalhista - TRR	SIM	SIM	SIM	NÃO
Posto Flutuante	SIM	SIM	SIM	NÃO

*Instalações aéreas com capacidade total de até 15.000 litros.

Art. 5. Postos de Abastecimento dotados de tanques aéreos com capacidade total de até 15.000 litros deverão requerer o Licenciamento Ambiental Simplificado.

Art. 6. Para obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS, o solicitante deve apresentar ao órgão ambiental (IAP):

- a) Requerimento de Licença Ambiental – RLA.
- b) Inscrição no cadastro para Postos e Sistemas Retalhistas de combustíveis - PSR.
- c) Alvará de Funcionamento e Certidão do Município com validade de 90 (noventa) dias, quanto ao uso e ocupação do solo, conforme modelo apresentado no Anexo II.
- d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente com data de no máximo de 90 (noventa) dias, e em caso de imóvel locado, o nome do locador, o contrato de locação ou documento de propriedade, ou justa posse rural, ou conforme exigências constantes da Seção VI, artigos 46 a 57 da Resolução CEMA nº 065 de 01 de julho de 2008.
- e) Nos casos devidamente justificados em que não seja possível a apresentação dos documentos especificados no item “c”, os mesmos deverão ser apresentados antes do início da operação do empreendimento, sob pena de cancelamento da licença ambiental já emitida.
- f) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social para pessoa jurídica (com a última alteração).
- g) Anuência prévia da Coordenação das Regiões Metropolitanas, no caso do empreendimento estar localizado em áreas das bacias de rios que compõem os mananciais e recursos hídricos de interesse especial da respectiva Região Metropolitana, conforme legislação em vigor.
- h) Anuência prévia do Conselho do Litoral – COLIT, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 2.415/2015, se for o caso.
- i) Anuência prévia da Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria do Estado da Cultura, no caso do empreendimento estar localizado em área de

tombamento da Serra do Mar, discriminado no Edital publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.290, de 05 de junho de 1986.

- j) Anuência dos Conselhos Consultores regulamentados e Órgão Ambiental competente, no caso de empreendimento localizado em áreas de mananciais, áreas de proteção ambiental (APA's), entorno de unidades de conservação de proteção integral ou áreas prioritárias definidas por instrumento legal e/ou infralegal para conservação da natureza, conforme estabelece o Art. 10 da Resolução CEMA nº 065/08.
- k) Para empreendimentos em operação, apresentar Relatório de Avaliação Preliminar conforme roteiro previsto no Anexo VII e, em casos de indícios de contaminação, deve ser realizada a Investigação Confirmatória, conforme Anexo VII. Os trabalhos deverão ser elaborados por profissional habilitado e acompanhados da respectiva ART.
- l) Estudo Hidrogeológico da área deverá ser elaborado em estrita conformidade com o roteiro definido no Anexo VI, desenvolvido por profissional habilitado e acompanhado da respectiva ART.
- m) Publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86.
- n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental de acordo com a Lei Estadual nº 10.233/92.

Art. 7. Para a Renovação da Licença Ambiental Simplificada – RLAS, o requerente deverá apresentar ao órgão ambiental:

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA.
- b) Inscrição no cadastro para postos e sistemas retalhistas de combustíveis - PSR.
- c) Certificação do Corpo de Bombeiros, com validade não expirada, para localização em áreas urbanas.
- d) Cópia da licença anterior.
- e) Novo Relatório de Avaliação Preliminar, conforme Anexo VII e, em casos de indícios de contaminação, deve ser realizada a Investigação Confirmatória, conforme Anexo VII. Os trabalhos devem ser elaborados por profissional habilitado e acompanhados da respectiva ART.

- f) Alvará de funcionamento emitido pelo Município (em caso de posto de abastecimento para consumo próprio, o alvará poderá ser o da própria atividade comercial ou industrial e serão isentos os postos de abastecimentos de fazendas agrícolas, transportadoras e pedreiras).
- g) Publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada em jornal de circulação regional e nº Diário Oficial do Estado, conforme aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86.
- h) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental de acordo com a Lei Estadual nº 10.233/92.

Art. 8. Os empreendimentos novos e os já existentes, e que não se enquadrem nas características estabelecidas no Art. 5º, deverão requerer sucessivamente LP, LI e LO.

Parágrafo Único: Os empreendimentos já existentes citados no caput deste artigo, referem-se aqueles com início de funcionamento após 08 de Janeiro de 2001, data de publicação da Resolução CONAMA nº 273/00.

Art. 9. Para requerer a Licença Prévia - LP, o interessado deverá protocolar:

- a) Requerimento de Licença Ambiental – RLA.
- b) Inscrição no Cadastro para Postos e Sistemas Retalhistas de combustíveis – PSR.
- c) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente com data de no máximo 90 (noventa) dias, e em caso de imóvel locado, nome do locador junto com o contrato de locação, ou documento de propriedade, ou justa posse rural ou conforme exigências constantes da Seção VI, artigos 46 a 57 da Resolução CEMA nº 065 de 01 de julho de 2008.
- d) Nos casos devidamente justificados, em que não seja possível a apresentação dos documentos especificados no item “c”, os mesmos deverão ser apresentados antes do início da operação do empreendimento, sob pena de ser cancelada a licença ambiental já emitida.
- e) Alvará de funcionamento para empreendimento em operação após vigência da Resolução CONAMA nº 273/00.

- f) Certidão do município quanto ao uso e ocupação do solo, conforme modelo contido no Anexo I, com validade de até 90 (noventa) dias.
- g) Autorização do DER/DNIT para instalação de postos às margens de rodovias, de acordo com legislação específica.
- h) Outorga prévia do Instituto das Águas do Paraná ou da Agência Nacional de Águas - ANA, quando da utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos.
- i) Anuência prévia da Coordenação da Região Metropolitana - CRM, no caso do empreendimento estar localizado em áreas das bacias de rios que compõem mananciais e incluem recursos hídricos de interesse especial, conforme legislação em vigor.
- j) Anuência prévia do Conselho do Litoral – COLIT, conforme Decreto Estadual nº 2.415/2015, se for o caso.
- k) Anuência prévia da Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria do Estado da Cultura, no caso de Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Instalação de Sistema Retalhista de Combustível – TRR, localizados em áreas de tombamento, discriminadas em Edital publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.290, de 05 de junho de 1986.
- l) Anuência do Órgão competente, no caso de empreendimento localizado em áreas de proteção ambiental (APA's), no entorno de unidades de conservação de proteção integral ou áreas prioritárias definidas por instrumento legal e/ou infralegal para conservação da natureza, conforme estabelece o Art. 10 da Resolução CEMA nº 065/08.
- m) Mapa ou croqui de localização do empreendimento em relação ao município, em escala adequada (1:100 para empreendimentos de até 1000m² e escala 1:200 para empreendimentos com área >1000m²), apresentando:
 - Situação do terreno em relação ao corpo hídrico superficial, vegetação e áreas de conservação, se houver.
 - Coordenadas geográficas, em UTM/Datum, do centro geométrico do empreendimento.
 - Caracterização das edificações existentes num raio de 100 (cem) metros, com destaque para a existência de escolas, creches, hospitais, sistema viário, residências, estabelecimentos públicos e comerciais com grande fluxo de pessoas,

poços tubulares profundos ou poços cacimba e sistemas de captação de água para abastecimento público.

- n) Estudo Hidrogeológico, conforme conteúdo definido no Anexo VI, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART.
- o) Classificação da área do entorno de estabelecimentos que contem com Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC, e enquadramento deste Sistema, conforme NBR 13.786, ou a que vier a substituí-la.
- p) Publicação de súmula do pedido de Licença Prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86.
- q) Comprovante de recolhimento da taxa ambiental, de acordo com a Lei Estadual nº 10.233/92.

Parágrafo único: No caso de Postos Flutuantes, apresentar os documentos correspondentes aos itens a, b, e, m, q, r, do *caput* deste Artigo.

Art. 10. O requerimento para obtenção da Licença de Instalação – LI deverá ser protocolado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA.
- b) Inscrição no Cadastro para Postos e Sistemas Retalhistas de combustíveis - PSR.
- c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração).
- d) Cópia da Licença Prévia.
- e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais estabelecidos nos artigos 46 ao 57 da Resolução CEMA nº 065, de 01 de julho de 2008.
- f) Memorial Descritivo do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART, contendo as especificações dos equipamentos, de acordo com as normas da ABNT-NBR em vigência:

- Tanques e reservatórios – material, capacidade, dimensões e condições de assentamento.
 - Sistemas de monitoramento, proteção e detecção de vazamento.
 - Tubulações – materiais e diâmetro.
 - Demais equipamentos – modelo, características técnicas (capacidade, potência, etc).
- g) Planta baixa em escala adequada (1:100 para empreendimentos de até 1000m² e escala 1:200 para empreendimentos com área >1000m²), contendo a localização de:
- Tanques.
 - Tubulações (de abastecimento e de exaustão de vapores)
 - Unidades de abastecimento (bombas).
 - Sistemas de filtragem de diesel (quando existir).
 - Compressores para sistemas de abastecimento de gás natural (GNV).
 - Compressores de ar.
 - Área de armazenagem de óleo queimado.
 - Sistema de tratamento de efluentes líquidos.
 - Área de depósito temporário de resíduos sólidos.
 - Boxes de lavagem de veículos.
 - Troca de óleo lubrificante.
 - Escritório, setor de conveniência.
 - Projeção da cobertura da área de abastecimento.
 - Sanitários.
- h) Plano de Controle Ambiental - PCA, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART, contemplando:
- Projeto de Controle de Poluição Ambiental de toda a área, de acordo com o Anexo III.
 - Projeto de isolamento acústico conforme critérios da ABNT-NBR 12.361/1994, para GNV e compressores de ar.
 - Proposta teórica do Plano de Gerenciamento de Risco - PGR a ser implantado, conforme Portaria IAP nº 159/2015 ou outra que venha substituí-la.
- i) Para empreendimentos em operação (após ano 2000), apresentar Avaliação Preliminar e, em casos de indícios de contaminação, deve ser realizada a Investigação
-

Confirmatória, conforme roteiro previsto no Anexo VII. Os trabalhos devem ser elaborados por profissional habilitado e acompanhados da respectiva ART.

- j) Autorização para desmate expedida pelo órgão ambiental competente, caso haja necessidade de supressão de vegetação.
- k) Publicação de súmula de recebimento da Licença Prévia – LP, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado - DOE, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 e Decreto Federal nº 99.274/90.
- l) Publicação de súmula do pedido de Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86.
- m) Comprovante de recolhimento da taxa ambiental, de acordo com a Lei Estadual nº 10.233/92.

Parágrafo único: No caso de Postos Flutuantes, apresentar os documentos correspondentes aos itens a, b, c, d, k, l, m do *caput* deste Artigo, bem como:

- Projeto de Controle de Poluição Ambiental, de acordo com o Anexo III.
- Proposta teórica do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR a ser implantado, conforme Portaria IAP nº 159/2015, ou outra que venha substituí-la.

Art. 11. O requerimento para obtenção da Renovação da Licença de Instalação - RLI deverá ser protocolado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA.
- b) Inscrição no Cadastro para Postos e Sistemas Retalhistas de combustíveis - PSR.
- c) Cópia da Licença de Instalação.
- d) Declaração da não alteração do projeto original, com ART do profissional habilitado.
- e) Publicação de súmula do pedido da Renovação da Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86.
- f) Publicação de súmula de recebimento da Licença de Instalação em jornal de circulação regional e do Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 e Decreto Federal nº 99.274/90.

- g) Comprovante de recolhimento da taxa ambiental, de acordo com a Lei Estadual nº 10.233/92.

Parágrafo único: No caso de Postos Flutuantes, apresentar os documentos correspondentes aos itens a, b, c, d, e, f, g do *caput* deste Artigo.

Art. 12. O requerimento para obtenção da Licença de Operação - LO deverá ser protocolado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA.
- b) Inscrição no Cadastro para Postos e Sistemas Retalhistas de combustíveis - PSR.
- c) Cópia da Licença de Instalação.
- d) Certificado ou Laudo do Ensaio de Estanqueidade completo do SASC (linhas, tanques, conexões, tubulações, sump's e spills), após a instalação e previamente à operação, acompanhado de croqui do estabelecimento elaborado por profissional habilitado com a respectiva ART. O ensaio de estanqueidade deverá ser realizado por empresa certificada pela Portaria nº 259/2008 do INMETRO, com base na ABNT - NBR 13.784/2006.
- e) Relatório específico do que já foi executado do Plano de Gerenciamento de Risco – PGR proposto na Licença de Instalação, conforme estabelecido na Portaria IAP nº 159/2015.
- f) Para Posto ou Sistema Retalhista com transporte próprio de combustível, apresentar o Plano de Emergência Ambiental para atendimento de acidentes com transporte de produtos perigosos, elaborado por técnico habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- g) Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, teste de estanqueidade do SASC e as medidas adotadas para correção de operações deficientes.
- h) Certificação do Corpo de Bombeiros com validade não expirada.
- i) Registro de solicitação da autorização para funcionamento junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP, emitido no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Licença de Operação.

- j) Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.
- k) Notas fiscais autenticadas expedidas pelas empresas fabricantes ou prestadoras de serviço, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas implantados, atendendo à Resolução CONAMA nº 273/2000 e à Portaria INMETRO nº 109/2005.
- l) Certificado de instalação do equipamento de detecção e monitoramento de vazamento, bem como relatório de comprovação de treinamentos para operação do sistema.
- m) Publicação de súmula de recebimento da Licença de Instalação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 e Decreto Federal nº 99.274/1990.
- n) Publicação de súmula do pedido de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86.
- o) Comprovante de recolhimento da taxa ambiental, de acordo com a Lei Estadual nº 10.233/92.

Parágrafo único: No caso de Postos Flutuantes, apresentar os documentos correspondentes aos itens a, b, c, e, g, h, i, j, l, m, n, o do *caput* deste Artigo, bem como relatório específico do que já foi executado no Plano de Gerenciamento de Risco - PGR proposto e, o cronograma de implantação definitivo, conforme Portaria IAP nº 159/2015, ou outra que venha substituí-la.

Art. 13. O requerimento de Renovação da Licença de Operação – RLO deverá ser protocolado da seguinte forma:

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA.
- b) Inscrição no Cadastro para Postos e Sistemas Retalhistas de combustíveis – PSR.
- c) Cópia da Licença de Operação anterior.
- d) Contrato Social atualizado.
- e) Matrícula do imóvel atualizada até 90 (noventa) dias.
- f) Alvará de funcionamento com validade não expirada.

- g) Certificação do Corpo de Bombeiros com validade não expirada.
- h) Registro da ANP com validade não expirada.
- i) Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO e relatório das avaliações/manutenções dos equipamentos periféricos realizados por empresas certificadas durante o período de vigência da licença, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000 e a Portaria INMETRO nº 109/2005.
- j) Relatório comprobatório da destinação dos resíduos sólidos, contendo no mínimo, quantidade, descrição, classe e destinação final.
- k) Laudo de análise físico-química da água de poço tubular profundo/poço cacimba e dos PM's, instalados na área do empreendimento, a ser realizada anualmente, contemplando os parâmetros BTEX, HPA's, TPH's, durante o período de vigência da licença.
- l) Comprovante de apresentação da Declaração de Carga Poluidora, conforme estabelecido na Portaria IAP no 256/2013.
- m) Certificado ou Laudo do Ensaio de Estanqueidade completo do SASC (linhas, tanques, conexões e tubulações), com periodicidade de 05 (cinco) anos (Resolução CONAMA nº 273/2000), acompanhado por croqui do estabelecimento elaborado por profissional habilitado. O ensaio de estanqueidade deverá ser realizado por empresa certificada pela Portaria INMETRO nº 259/08, com base na NBR 13.784/2006.
- n) Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais do SASC e as medidas adotadas para correção de operações deficientes.
- o) Publicação de súmula do pedido de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86.
- p) Publicação de súmula de recebimento da Licença de Operação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 e Decreto Federal nº 99.274/1990.
- q) Comprovante de recolhimento da taxa ambiental de acordo com a Lei Estadual nº 10.233/1992.

Parágrafo único: No caso de Postos Flutuantes, apresentar os documentos correspondentes aos itens a, b, c, d, f, h, i, j, n, o, p do *caput* deste Artigo, bem como:

- Relatório das auditorias específicas de todos os itens que compõem o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, conforme item 11, do Anexo II da Portaria IAP nº 159/2015, ou outra que venha substituí-la.
- Certificado ou Laudo do Ensaio de Estanqueidade completo do tanque.

Art. 14. Os Postos e os Sistemas Retalhistas de Combustíveis já instalados, com tanques subterrâneos ou aéreos, cuja capacidade total de armazenamento seja superior a 15.000 litros, com início de funcionamento comprovadamente anterior 08 de Janeiro de 2001, data de publicação da Resolução CONAMA nº 273/00, deverão requerer a Regularização da Licença de Operação.

Art. 15. O requerimento para obtenção da Licença de Operação de Regularização - LOR deverá ser protocolado, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA.
- b) Inscrição no Cadastro para Postos e Sistemas Retalhistas de combustíveis - PSR.
- c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração).
- d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente com data de no máximo 90 (noventa) dias, e em caso de imóvel locado, nome do locador junto com o contrato de locação ou documento de propriedade, justa posse rural ou conforme exigências constantes da Seção VI, artigos 46 a 57 da Resolução CEMA nº 065, de 01 de julho de 2008.
- e) Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou notas fiscais autenticadas expedidas pelas entidades fabricantes ou prestadoras de serviço por ele credenciado, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas implantados, atendendo à Resolução CONAMA nº 273/2000 e à Portaria INMETRO nº 109/2005.
- f) Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura Municipal.
- g) Planta baixa em escala adequada (1:100 para empreendimentos de até 1000m² e escala 1:200 para empreendimentos com área >1000m²), contendo a localização de:
 - Tanques.

- Tubulações (de abastecimento e de exaustão de vapores).
 - Unidades de abastecimento (bombas).
 - Sistemas de filtragem de diesel (quando existir).
 - Compressores para sistemas de abastecimento de gás natural (GNV).
 - Compressores de ar.
 - Área de armazenagem de óleo queimado.
 - Sistema de tratamento de efluentes líquidos.
 - Área de depósito temporário de resíduos sólidos.
 - Boxes de lavagem de veículos.
 - Troca de óleo lubrificante.
 - Escritório, setor de conveniência.
 - Projeção da cobertura da área de abastecimento.
 - Sanitários.
- h) Mapas ou croqui de localização do empreendimento em relação ao município, em escala adequada, apresentando:
- Situação do terreno em relação ao corpo hídrico superficial, vegetação e áreas de conservação, se houver.
 - Coordenadas geográficas, em UTM/Datum, do centro geométrico do empreendimento.
 - Caracterização das edificações existentes num raio de 100 (cem) metros, com destaque para a existência de escolas, creches, hospitais, sistema viário, residências, estabelecimentos públicos e/ou comerciais com grande fluxo de pessoas, poços tubulares profundos ou poços cacimba e sistemas de captação de água para abastecimento público.
- i) Estudo Hidrogeológico, conforme Anexo VI, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva ART.
- j) Apresentar o Relatório de Identificação da Área Suspeita de Contaminação com base em avaliação preliminar e, em casos de indícios de contaminação, deve ser realizada a Investigação Confirmatória conforme Anexo VII, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva ART.
-

- k) Classificação da área do entorno do estabelecimento que utiliza o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC, e enquadramento deste Sistema, conforme ABNT - NBR 13.786.
 - l) Comprovante de apresentação da Declaração de Carga Poluidora, conforme estabelecido na Portaria IAP nº 256/2013.
 - m) Memorial Descritivo do Sistema de Armazenamento de Combustíveis, elaborado por profissional habilitado, contendo as especificações dos seguintes equipamentos, de acordo com as normas da ABNT-NBR em vigência:
 - Tanques e reservatórios – material constituinte, capacidade, dimensões e condições de assentamento.
 - Sistemas de monitoramento, proteção e detecção de vazamento.
 - Tubulações – materiais e diâmetro.
 - Demais equipamentos – modelo, características técnicas (capacidade, potência, etc).
 - n) Certificado ou Laudo do Ensaio de Estanqueidade completo do SASC (linhas, tanques, conexões e tubulações) em operação, acompanhado por croqui do estabelecimento e elaborado por profissional habilitado. O ensaio de estanqueidade deverá ser realizado por empresa certificada pela Portaria nº 259/2008 do INMETRO, com base na ABNT-NBR 13.784/2006.
 - o) Plano de Controle Ambiental (Anexo III), elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART, contemplando:
 - Projeto de controle de poluição ambiental.
 - Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, conforme estabelecido pela Portaria IAP nº 159/2015 ou outra que venha substituí-la.
 - Projeto de isolamento acústico conforme critérios da ABNT-NBR 12.361/1994, para GNV e compressores de ar, elaborado por profissional habilitado.
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado por profissional habilitado.
 - p) Certificação do Corpo de Bombeiros com validade não expirada.
 - q) Registro da ANP com validade não expirada.
 - r) Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais do SASC e os procedimentos previstos para correção de operações deficientes.
-

- s) Para Posto ou Sistema Retalhista com transporte próprio de combustível, apresentar o Plano de Emergência Ambiental para atendimento de acidentes com transporte de produtos perigosos, elaborado por técnico habilitado, acompanhado da respectiva ART.
- t) Comprovante de recolhimento da taxa ambiental, de acordo com a Lei Estadual nº 10.233/1992.
- u) Publicação de súmula do pedido de Licença de Operação de Regularização em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86.

Parágrafo único: No caso de Postos Flutuantes, apresentar os documentos correspondentes aos itens a, b, c, e, f, o, p, q, r, t, u do *caput* deste Artigo, bem como:

- Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, conforme estabelecido pela Portaria IAP nº 159/2015 ou outra que venha substituí-la.
- Certificado ou Laudo do Ensaio de Estanqueidade completo do tanque.

Art. 16. Quando da remoção e/ou substituição de Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis - SASC, deverá ser requerida Autorização Ambiental – AA, a ser protocolada mediante a apresentação de:

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA.
- b) Inscrição no Cadastro de Postos e Sistema Retalhista – PSR.
- c) Inscrição no Cadastro de Obras Diversas – COD.
- d) Cópia da Licença de Operação do empreendimento.
- e) Contrato com empresas e/ou profissionais responsáveis pela execução dos trabalhos a serem realizados.
- f) Certificado de Conformidade emitido pelo INMETRO para a empresa responsável pela remoção e/ou instalação do SASC.
- g) Projeto executivo da remoção e/ou substituição do SASC (Anexo IV), elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART, contendo no mínimo:
 - Metodologia a ser empregada na execução dos trabalhos de acordo com as normas da ABNT – NBR, sendo que a remoção e destinação dos tanques/equipamentos

deverão atender o preconizado na norma ABNT NBR 14.973, ou aquelas que a sucederem.

- Planta Baixa em escala adequada, com as distâncias entre colunas, tanques (antigos e a instalar) e outras obras civis.
- Memorial Descritivo do SASC a ser instalado (quando for o caso).
- Certificado de calibração dos equipamentos a serem utilizados para medição de VOC's.
- Histórico do SASC a ser removido.
- Apresentação do Estudo de Fundo de Cava ao IAP (Anexo V), em prazo de 60 (sessenta) dias após realização dos trabalhos.
- Comprovante de comunicação ao Poder Público Municipal, referente aos serviços de remoção e/ou substituição do SASC.
- Comprovante de comunicação ao Corpo de Bombeiros da região, referente aos serviços de remoção e/ou substituição do SASC.

Seção II

Ampliação de empreendimentos com tanques aéreos - Postos de Abastecimento - PA's

Art. 17. Para ampliação da capacidade de armazenamento de combustíveis, em tanques aéreos para volumetria total de até 15.000 litros, considerando a capacidade já instalada, deverá ser requerida a Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Parágrafo Único: Quando da ampliação, caso a volumetria total ultrapassar 15.000 litros, deverá ser solicitado Licenciamento Prévio, de Instalação e de Operação.

Art. 18. O requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS para ampliação das instalações de tanques aéreos deverá ser protocolado mediante a apresentação de:

- a) Requerimento de Licença Ambiental – RLA.
- b) Inscrição no Cadastro para Postos e Sistemas Retalhistas de Combustíveis - PSR.

- c) Memorial técnico contemplando os equipamentos a serem instalados e adequação da bacia de contenção.
- d) Publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86.
- e) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental de acordo com a Lei Estadual nº 10.233/92.

Seção III

Ampliação de empreendimentos com SASC

Art. 19. O requerimento de Licença Prévia, visando a ampliação do SASC, deverá ser protocolado, mediante a apresentação de:

- a) Requerimento de Licença Ambiental – RLA.
- b) Inscrição no cadastro para postos e sistemas retalhistas de combustíveis - PSR.
- c) Cópia da Licença de Operação do empreendimento.
- d) Estudo de Cava para Área Contaminada (AC) elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART.
- e) Planta baixa na escala adequada, contendo a localização do SASC antigo e do novo.
- f) Publicação de súmula do pedido de Licença Prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86.
- g) Comprovante de recolhimento da taxa ambiental sobre a ampliação (ficha de compensação bancária), de acordo com a Lei Estadual nº 10.233/92.

Art. 20. O requerimento de Licença de Instalação para ampliação do SASC deverá ser protocolado mediante a apresentação de:

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA.

- b) Inscrição no Cadastro para Postos e Sistemas Retalhistas de combustíveis - PSR.
- c) Cópia da Licença Prévia.
- d) Memorial Descritivo do Sistema de Armazenamento de Combustíveis, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva ART, de acordo com as normas da ABNT/NBR vigentes, contendo as especificações dos seguintes equipamentos:
 - Tanques e reservatórios – material, capacidade, dimensões e condições de assentamento.
 - Sistemas de monitoramento, proteção e detecção de vazamento.
 - Tubulações – materiais e diâmetro.
 - Demais equipamentos – modelo, características técnicas (capacidade, potência, etc).
 - Planta Baixa das instalações ampliadas, em escala adequada.
 - Válvulas de retenção de vapores de combustíveis do(s) tanque(s) a serem instalados.
- e) Publicação de súmula de recebimento da Licença Prévia, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 e Decreto Federal nº 99.274/90.
- f) Publicação de súmula do pedido de Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86.
- g) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental de acordo com a Lei Estadual nº 10.233/92.

Art. 21. O requerimento de Licença de Operação para ampliação do SASC deverá ser protocolado mediante a apresentação de:

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA.
- b) Inscrição no Cadastro para Postos e Sistemas Retalhistas de combustíveis – PSR.
- c) Cópia da Licença de Instalação.
- d) Certificado ou Laudo do Ensaio de Estanqueidade completo do SASC (linhas, tanques, conexões e tubulações), após a instalação e previamente à entrada em operação,

acompanhado por croqui elaborado por profissional habilitado. O ensaio de estanqueidade deverá ser realizado por empresa certificada pela Portaria nº 259/2008 do INMETRO.

- e) Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.
- f) Notas fiscais autenticadas expedidas pelas entidades fabricantes ou prestadoras de serviço, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas implantados, atendendo à Resolução CONAMA nº 273/2000 e à Portaria INMETRO nº 109/2005.
- g) Certificado de instalação do equipamento de detecção e monitoramento de vazamento e comprovação de treinamentos para operação do sistema.
- h) Programa de Gerenciamento de Risco atualizado, conforme Portaria IAP nº 159/2015 ou outra que venha substituí-la.
- i) Publicação de súmula de recebimento da Licença de Instalação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 06/1986 e Decreto Federal nº 99.274/1990.
- j) Publicação de súmula do pedido de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/1986.
- k) Comprovante de recolhimento da taxa ambiental de acordo com a Lei Estadual nº 10.233/92.

Art. 22. Para a Renovação da Licença Ambiental Simplificada ou da Licença de Operação, bem como nos casos de regularização de empreendimentos já em operação, constatado o não atendimento dos padrões ambientais, em caráter excepcional, o IAP poderá firmar com o empreendedor um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com base no Art. 78, da Resolução CEMA nº 065/2008, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, visando o ajuste do empreendimento às exigências legais.

§ 1º: Para elaboração e assinatura do TAC é necessária avaliação técnica e manifestação da Procuradoria Jurídica do IAP.

§ 2º: A licença ambiental definitiva somente será concedida após o cumprimento das obrigações estabelecidas no TAC, em consonância com o previsto no Parágrafo 2º, do Artigo 24, da Resolução CEMA nº 065/2008.

Art. 23. A regularização do licenciamento ambiental por motivo de alteração da razão social e/ou do estatuto ou contrato social da empresa, em qualquer fase, deverá atender o Artigo 76 da Resolução CEMA nº 065/2008.

Art. 24. Os Postos e/ou Sistemas Retalhistas de Combustíveis-TRR, com transporte próprio de combustível, o licenciamento deverá contemplar também essa atividade.

Art. 25. O IAP estabelecerá o prazo de validade de cada modalidade de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos, de acordo com a Resolução CEMA nº 065/2008:

- I. O prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada - LAS será de até 06 (seis) anos, podendo ser renovada a critério técnico do IAP.
- II. O prazo de validade da Licença Prévia - LP será de até 02 (dois) anos, não sendo passível de renovação.
- III. O prazo de validade da Licença de Instalação - LI será de até 02 (dois) anos e poderá ser renovada, a critério do IAP.
- IV. O prazo de validade da Licença de Operação - LO será de até 04 (quatro) anos e poderá ser renovada, a critério do IAP.

CAPÍTULO III

ASPECTOS LOCACIONAIS

Art. 26. Os novos empreendimentos ou ampliações das atividades relacionadas no Art. 2º da presente Resolução, submetidos ao licenciamento do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

- I. Localizar-se a uma distância superior a 100 (cem) metros da divisa com outros imóveis, medida a partir dos elementos notáveis mais próximos (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros) de: escolas, creches, hospitais, postos de saúde, asilos e poços de captação de águas subterrâneas para abastecimento público, salvo legislação específica mais restritiva.
- II. Localizar-se a uma distância de no mínimo 15 (quinze) metros da divisa com outros imóveis, medida a partir dos elementos notáveis mais próximos (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros), salvo legislação específica mais restritiva.
- III. Localizar-se a uma distância mínima de 1.000 (mil) metros da divisa com outros imóveis a partir dos elementos notáveis mais próximos (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros) do ponto de captação de água de corpos hídricos superficiais para abastecimento público, salvo legislação específica mais restritiva.
- IV. Localizar-se fora de áreas úmidas, atendendo à Resolução IBAMA/SEMA/IAP nº 005 de 28 de março de 2008, ou as que vierem a substituí-la, ou ainda áreas urbanas sujeitas a inundações por corpos hídricos superficiais.

CAPÍTULO IV **ASPECTOS TÉCNICOS**

Art. 27. Os novos empreendimentos ou os instalados após a vigência da Lei Estadual nº 14.984 de 28 de dezembro de 2005, devem obrigatoriamente atender aos requisitos técnicos nela estabelecidos, sendo obrigatório a implantação de tanques de paredes duplas e processo de proteção e controles necessários aos postos/sistemas Classe III, conforme enquadramento da NBR 13.786 ou as que vierem a substituí-la, incluindo monitoramento intersticial.

Parágrafo Único: Todos os Postos e/ou Sistemas Retalhistas de combustíveis no Estado do Paraná são considerados Classe III.

Art. 28. Para efeito de controle futuro da integridade dos elementos componentes do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis - SASC (linhas, tanques, conexões, tubulações e demais equipamentos), deverá ser apresentado teste de estanqueidade completo em periodicidade a ser estabelecida pelo IAP, não superior a 04 (quatro) anos, inclusive aqueles com sistema de monitoramento eletrônico para detecção de vazamentos.

Art. 29. Para postos em funcionamento, comprovadamente isentos de passivos ambientais, ou em processo de remediação do local e que não possuam sistema de detecção de vazamentos por monitoramento intersticial (sensor eletrônico), poderá ser emitida a Licença de Operação, mediante a apresentação de teste de estanqueidade anual do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis – SASC, até a expiração da vida útil dos equipamentos.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, que utilizam tanques subterrâneos para armazenamento de combustíveis, somente poderão ser licenciados se dispuserem de tanques de paredes duplas dotadas de espaço intersticial e sensor que permita o monitoramento eletrônico de vazamentos, de acordo com NBR 13.786:2001, ou outra que venha a substituí-la ou alterá-la.

Art. 30. Postos e Sistemas Retalhistas de Combustíveis com tanques subterrâneos em operação que apresentem vazamento, deverão ser removidos imediatamente, mediante:

- Protocolização de requerimento de autorização ambiental junto ao IAP, conforme estabelecido no Art. 16 da presente Resolução.
- Atendimento do roteiro executivo contido no Anexo IV.

Art. 31. Tanques subterrâneos de paredes simples, com vida útil vencida, ou seja, idade superior a 15 (quinze) anos, bem como as linhas, deverão ser removidos e substituídos imediatamente, mediante:

- Protocolização de requerimento de autorização ambiental junto ao IAP, conforme estabelecido no Artigo 16 da presente Resolução.

- Atendimento do roteiro executivo contido no Anexo IV.

Art. 32. Para os tanques de paredes duplas, dotados de sensores para monitoramento eletrônico de vazamento, a vida útil será considerada de 25 (vinte e cinco) anos, contada a partir da data de fabricação ou de acordo com a garantia estipulada pelo fabricante, mediante documento comprobatório acompanhado da ART.

Parágrafo único: Os equipamentos com as características especificadas no caput deste artigo, com a sua vida útil vencida, deverão ser removidos imediatamente, mediante:

- Protocolização de requerimento de autorização ambiental junto ao IAP, conforme estabelecido no Artigo 16 da presente Resolução.
- Atendimento do roteiro executivo contido no Anexo IV.

Art. 33. Os Sistemas Retalhistas – TRR a serem instalados deverão possuir tanques e linhas aéreas de acordo com as normas da ABNT vigentes.

Art. 34. Em estabelecimentos novos ou ampliados, o armazenamento de óleo lubrificante usado deverá ser feito, preferencialmente, em tanques e linhas aéreas, dotados de bacia de contenção, com piso impermeável e cobertura. No caso da implantação de tanques subterrâneos, os mesmos deverão ser de paredes duplas, com monitoramento intersticial.

Art. 35. Postos e Sistemas Retalhistas de Combustíveis, com ou sem lavagem, deverão dispor de sistema de tratamento das águas residuárias geradas, apresentado na forma de projeto, elaborado de acordo com as diretrizes do Anexo III.

Parágrafo único: Os Postos ou estabelecimentos que executarem lavagem de veículos pesados (caminhões, tratores e máquinas), deverão apresentar projeto específico de

Sistema de Tratamento para efluentes, que deverá, obrigatoriamente, contemplar o Reuso do Efluente Final Tratado.

Art. 36. Os efluentes somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água, desde que obedeçam às condições e padrões estabelecidos na sequência, resguardadas outras exigências cabíveis:

- a) pH entre 5 e 9.
- b) DBO5 (Demanda Bioquímica de Oxigênio) inferior a 100 (cem) mg/L.
- c) DQO (Demanda Química de Oxigênio) inferior a 300 (trezentos) mg/L.
- d) Material sedimentável até 1 ml/L em teste de 1 hora em cone Imhoff.
- e) Óleos e Graxas minerais até 20 mg/L e vegetais até 50 mg/L.
- f) Substâncias Tensoativas que reagem com o Azul de Metileno até 2,0 mg/L.
- g) Temperatura: inferior a 40° C.
- h) Toxicidade aguda para: *Daphnia magna* até FT 16, *Vibrio fischeri* até FT 8
Desmodesmus subspicatus até FT 8.
- i) Benzeno até 1,2 mg/L.
- j) Etilbenzeno até 0,84 mg/L.
- k) Tolueno até 1,2 mg/L.
- l) Xileno até 1,6 mg/L.

§ 1º: Fica proibida a infiltração direta no solo de efluentes provenientes de águas de lavagem de veículos e do setor de abastecimento, mesmo que tratadas.

§ 2º: Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos, direta ou indiretamente, em corpos hídricos superficiais utilizados ou potencialmente identificados como mananciais de abastecimento público.

Art. 37. Os Postos e Sistemas Retalhistas de Combustíveis deverão realizar o automonitoramento dos efluentes líquidos de acordo com a Portaria IAP nº 256/2013.

Art. 38. As atividades relacionadas no Art. 2º da presente Resolução que possuem poço tubular profundo ou poço cacimba, deverão realizar monitoramento da qualidade de água, quando solicitado pelo órgão ambiental, contemplando análises dos parâmetros BTEX, PAH's e TPH's.

Art. 39. As emissões atmosféricas deverão atender aos limites estabelecidos na Resolução nº 016/2014 ou a que vier a substituí-la.

CAPÍTULO V

GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

Art. 40. As atividades armazenadoras e distribuidoras de combustíveis líquidos deverão apresentar Estudo de Investigação de Passivos Ambientais, de acordo com o Anexo VII desta Resolução, nos seguintes casos:

- a) Regularização do Licenciamento Ambiental (Licença de Operação de Regularização – LOR).
- b) A cada renovação da Licença Ambiental Simplificada - LAS ou da Licença de Operação - LO.
- c) Acidentes com derramamento de produtos líquidos de combustíveis.
- d) Implantação de novos empreendimentos em local onde antes era desenvolvida atividade potencialmente poluidora.

Art. 41. Quando o Estudo do Fundo de Cava comprovar contaminação em procedimentos de substituição de componentes do SASC e de equipamentos periféricos, deverá ser realizada na sequência, a Investigação Detalhada de Passivos Ambientais, de acordo com o Anexo VII, desta Resolução.

Art. 42. Quando da Identificação de Fase Livre, o responsável técnico pelos estudos deverá, obrigatoriamente, oficializar o empreendedor, o qual comunicará o fato ao Instituto

Ambiental do Paraná - IAP no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

Art. 43. Quando comprovada a contaminação da área, após desenvolvidas as etapas Preliminar e Confirmatória (Estudo de Identificação), de acordo com o Anexo VII e de Investigação Detalhada (Anexo VIII), deverá ser apresentado o Plano de Intervenção, a ser elaborado por profissional habilitado.

§ 1º: A presença de Fase Livre no site implica na necessidade de intervenção imediata. Fica estabelecido prazo de até 60 (sessenta) dias, para início efetivo do processo de remoção e, de 180 dias, para sua conclusão. A metodologia definida (Plano de Intervenção) deverá ser apresentada ao órgão ambiental, sob a forma de relatório.

§ 2º: A persistência da Fase Livre após o período acima estabelecido deverá ser justificada e novo Plano de Intervenção ser apresentado.

Art. 44. A instalação de poços de monitoramento em áreas nas quais o aquífero freático tenha sido identificado exige a utilização das normas técnicas: ABNT-NBR 15.495-1 (Projeto de Construção de Poço de Monitoramento - PM) e ABNT-NBR 15.495-2 (Desenvolvimento de Poços de Monitoramento - PM).

Parágrafo Único: Para garantia do monitoramento semestral da qualidade da água freática, os poços de monitoramento instalados por ocasião dos estudos de investigação deverão ser mantidos. Para tanto, deverão ser instalados em locais adequados e protegidos de infiltração de efluentes, acúmulo de águas pluviais e/ou de eventuais danos provocados pela passagem de veículos.

Art. 45. Quando do encerramento da Intervenção em Áreas Contaminadas – IAC por hidrocarbonetos, o empreendedor deverá apresentar estudos comprobatórios conclusivos, elaborados por técnico habilitado, confirmando que a área foi remediada e atende aos valores

orientadores de prevenção para solos e de investigação para água subterrânea, estabelecidos no Anexo II da Resolução CONAMA nº 420/2009.

Parágrafo Único: O estudo final deverá ser consolidado com Relatório Síntese das etapas de monitoramento, ilustrada com gráficos, tabelas, material fotográfico e laudos laboratoriais de solo e/ou água, gerados durante os processos de remediação e monitoramento.

Art. 46. Será declarada Área Contaminada sob Intervenção - ACI, pelo órgão ambiental, aquela em que for constatada a presença de substâncias químicas em fase livre ou for comprovada após investigação detalhada e avaliação de risco, a existência de ameaça à saúde humana.

§ 1º: Caberá ao órgão ambiental, comunicar ao proprietário do imóvel, ao arrendatário, à respectiva bandeira e ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, onde se insere o imóvel, para a devida averbação da Área Contaminada sob Intervenção – ACI.

§ 2º: Após a descontaminação, o interessado deverá apresentar ao órgão ambiental, Relatório Conclusivo dos trabalhos de encerramento do Processo de Remediação e Monitoramento do site. Concluídas as exigências estabelecidas pelo IAP, a área poderá ser desaverbada em Cartório.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. A implantação de atividades relacionadas no Art. 2º da presente Resolução, às margens de Rodovias Estaduais e/ou Federais, deverá ser precedida de autorização do órgão correspondente – DER ou DNIT, conforme o caso, atendendo às normas vigentes.

Art. 48. Quando da reapresentação de projetos para reavaliação técnica, deverá ser observado o contido no Art. 20, Anexo V da Resolução CEMA nº 065/2008.

Art. 49. Caso haja necessidade, o IAP solicitará a qualquer tempo, outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão.

Art. 50. Quando do encerramento da atividade, o IAP deverá ser informado através de procedimento próprio, protocolado e dirigido ao Diretor Presidente, instruído com a documentação constante no Art. 77 da Resolução CEMA nº 065/2008.

Art. 51. O laboratório responsável pela execução e emissão de laudos referentes a ensaios físico-químicos e biológicos de amostras retiradas de fontes de poluição ambiental e/ou de matrizes ambientais deverá ter o Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais (CCL) concedido pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

Art. 52. No caso de lançamento de efluentes líquidos na rede pública de esgoto, deverá ser anexada ao procedimento de licenciamento a anuência da concessionária de serviços de saneamento.

Art. 53. No lançamento de efluentes líquidos na rede de águas pluviais, deverá ser anexada ao procedimento de licenciamento a anuência do Executivo Municipal.

Art. 54. Esta Resolução deverá ser reavaliada a cada 04 (quatro) anos ou a qualquer tempo, quando o órgão ambiental considerar necessário.

Art. 55. O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às sanções previstas nas Leis Federais nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e seus decretos regulamentadores.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções SEMA nº 021/2011 e 034/2011.

Art. 57. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

117244/2016

Instituto das Águas do Paraná

PORTARIA Nº 45/2016 – INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ LICENÇA ESPECIAL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder, de acordo com o artigo 247, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, Licença Especial ao funcionário abaixo relacionado:

Olga Rydygier de Ruediger Polatti, Rg 7687184 Agente Profissional, Protocolo 14.386.172-4, concede 90 dias de licença do período de 12/08/1997 a 11/08/2002, com fruição em 30/01/2017 a 29/04/2017.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

IRAM DE REZENDE

Diretor-Presidente

117216/2016

O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ torna público que foram outorgados os usuários abaixo relacionados:

Portaria nº 1070/2016 DPCA. Prot. 13.426.791-7. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 01 Cainã. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7187963N 627078E (22). Validade 10 (anos) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Balsa Nova. Reproduzida por ter sido publicada com incorreção.

Portaria nº 1077/2016 DPCA. Prot. 14.002.168-7. Outorgado Construtível Energias Renováveis - CGH Cantinho do Céu. CPF/CNPJ 16.456.838/0001-24. Curso d'água Rio Melissa. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7284701N 276675E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 14510,00 L/s; Vazão máx. engolimento: 9180,00 L/s; Vazão do vertedouro: 575690,00 L/s; Vazão mín. jusante: 4600,00 L/s. Município Nova Aurora. Reproduzida por ter sido publicada com incorreção.

Portaria nº 1166/2016. Prot. 7.228.458-5. Outorgado Frigorífico Raja Ltda. CPF/CNPJ 44.304.053/0005-03. Corpo Hídrico Receptor Água do Fortunato. Finalidade: Diluição. Bacia Cinzas. Coordenadas UTM 7399694N 609614E (22). Vazão máx. efluente 35,00 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 12,72 m³/h. Validade 01(um) ano e 06(seis) meses. Obs.: A empresa tem o prazo de 18 (dezoito) meses para implementação da meta progressiva conforme segue: reduzir as concentrações de DBO e DQO do efluente tratado para 30 mg/L e 150 mg/L, respectivamente. Município Joaquim Távora. Reproduzida por ter sido publicada com incorreção.

Portaria nº 1185/2016 DPCA. Prot. 10.442.114-8. Outorgado Paulo Fiorentini. CPF/CNPJ 069.926.339-53. Manancial Mina 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7436601N 435743E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Astorga.

Portaria nº 1195/2016 DPCA. Prot. 13.646.881-2. Outorgado Itajui Engenharia de Obras Ltda. - PCH Córrego Fundo. CPF/CNPJ 78.739.158/0001-75. Curso d'água Rio Pirapó. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7488712N 392146E (22). Validade 35 (trinta e cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 26200,00 L/s; Vazão máx. engolimento: 82870,00 L/s; Vazão do vertedouro: 2187000,00 L/s; Vazão mín. de jusante: 4900,00 L/s. Município Colorado. Reproduzida por ter sido publicada com incorreção.

Portaria nº 1201/2016 DPCA. Prot. 14.151.472-5. Outorgado Tibagi Energia S/A. - UHE Tibagi Montante CPF/CNPJ 23.080.281/0001-35. Curso d'água Rio Tibagi. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7286448N 560075E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 128,00 m³/s; Vazão máx. engolimento: 224,40 m³/s; Vazão do vertedouro: 3658,00 m³/s; Vazão mín. jusante: 10,90 m³/s. Área do reservatório: 7,12 Km². Fica revogada a Portaria 400/2014 - DPCA. Município Tibagi. Reproduzida por ter sido publicada com incorreção.

Portaria nº 1240/2016 DPCA. Prot. 13.829.839-6. Outorgado Jardins De Monet - Loteamentos Urbanos Ltda (Cidade Jardim Loteamentos). CPF/CNPJ 09.624.336/0001-08. Curso d'água Córrego do Remo. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7.416.551N 396.024 E. Validade 35 (trinta e cinco) anos. Intervenção: Barragem. Área de reservatório: 0,056 Km²; Vazão mínima de jusante 0,051 m³/s; Altura da barragem: 8,00m; Vazão do vertedouro lateral: 9,0 m³/s. Barragem de paisagismo em terra com vertedouro em concreto. Município Maringá.

Portaria nº 1241/2016 DPCA. Prot. 13.119.240-1. Outorgado Carlos Alberto Gabriel. CPF/CNPJ 750.548.929-15. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7393778N 251898E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Umuarama.

Portaria nº 1242/2016 DPCA. Prot. 13.003.204-4. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná - ETE Cambuí. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio Cambuí. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7179955N 646568E (22). Vazão máx. efluente 457,10 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 296,30 m³/h. Validade 6 anos. Obs.: Conforme a Portaria 019/2007-Gabinete/SUDERHSA, art. 25,26 e 27, esta outorga está condicionada ao cumprimento da seguinte meta progressiva conforme cronograma apresentado no processo relativo a este ato, sendo: construção de emissário de aproximadamente 5.500 metros de extensão para lançamento no rio Verde, até junho de 2022. Município Campo Largo.

Portaria nº 1243/2016 DPCA. Prot. 13.003.204-4. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná – ETE Cambuí. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio Verde. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7174926N 646328E (22). Vazão máx. efluente 457,10 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 228,50 m³/h. Validade 3 anos. Município Campo Largo.

Portaria nº 1244/2016 DPCA. Prot. 11.682.356-0. Outorgado Marco Valério Ribeiro e Outros. CPF/CNPJ 460.072.889-00. Manancial Poço 01. Bacia Parapanema 4. Coordenadas UTM 7484172N 343800E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município Paranavai.

Portaria nº 1245/2016 DPCA. Prot. 11.787.354-4. Outorgado Marco Valério Ribeiro e Outros. CPF/CNPJ 460.072.889-00. Manancial Cór. Ág. Perdida. Bacia Parapanema 4. Coordenadas UTM 7482574N 342688E (22). Outros: Paulo Edson Pratinha Alves – CPF nº 101.448.818-45 e José Gilberto Pratinha – CPF nº 109.535.888-07. Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 190,00 m³/h. Município Paranavai.

Portaria nº 1246/2016 DPCA. Prot. 14.195.768-6. Outorgado Flavio Maia Cardoso. CPF/CNPJ 004.510.459-04. Manancial Ribeirão Rondon. Bacia Parapanema 3. Coordenadas UTM 7473304N 433828E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 265,00 m³/h. Município Cafeara.

Portaria nº 1247/2016 DPCA. Prot. 13.241.114-0. Outorgado Cleberson Muller. CPF/CNPJ 164.039.169-04. Manancial Rio Iguaçu. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7267346N 261006E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 120,00 m³/h. Município Cafelândia.

Portaria nº 1248/2016 DPCA. Prot. 13.900.479-5. Outorgado João Alberto Bertotti. CPF/CNPJ 056.051.019-51. Manancial Arroio Guaçu. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7299821N 802393E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 45,00 m³/h. Município Terra Roxa.

Portaria nº 1249/2016 DPCA. Prot. 13.900.479-5. Outorgado João Alberto Bertotti. CPF/CNPJ 056.051.019-51. Manancial Córrego Santa Júlia. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7299470N 802464E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Terra Roxa.

Portaria nº 1250/2016 DPCA. Prot. 11.782.679-1. Outorgado Rede de Assistência a Saúde Metropolitana. CPF/CNPJ 05.550.451/0001-16. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7407701N 410502E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Sarandi.

Portaria nº 1251/2016 DPCA. Prot. 11.691.812-9. Outorgado Gilberto Francisco Hernandez. CPF/CNPJ 581.230.679-68. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7300676N 256991E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 2,10 m³/h. Município Jesuítas.

Portaria nº 1252/2016 DPCA. Prot. 13.766.942-0. Outorgado Jean Carlos Buttini e Outros. CPF/CNPJ 029.890.209-50. Manancial Córrego Inca. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7311301N 228237E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 15,00 m³/h. Outros: Wilson Botinni – CPF nº 804.464.349-49; Ronize Petry Botinni – CPF nº 852.909.639-87 e Patricia Paludo Rodrigues – CPF nº 028.738.539-64. Município Assis Chateaubriand.

Portaria nº 1253/2016 DPCA. Prot. 13.766.942-0. Outorgado Jean Carlos Buttini e Outros. CPF/CNPJ 029.890.209-50. Manancial Rio São Pedro. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7311799N 227684E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 80,00 m³/h. Outros: Wilson Botinni – CPF nº 804.464.349-49; Ronize Petry Botinni – CPF nº 852.909.639-87 e Patricia Paludo Rodrigues – CPF nº 028.738.539-64. Município Assis Chateaubriand.

Portaria nº 1254/2016 DPCA. Prot. 14.258.547-2. Outorgado Orlando Fontanela. CPF/CNPJ 396.052.809-49. Manancial Córrego Sem Nome. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7086517N 344427E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,50 m³/h. Município Mariópolis.

Portaria nº 1255/2016 DPCA. Prot. 11.782.732-1. Outorgado Donizete José Diniz. CPF/CNPJ 575.173.719-91. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7305144N 266780E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Formosa do Oeste.

Portaria nº 1256/2016 DPCA. Prot. 13.874.740-9. Outorgado Maria Voltkovski de Oliveira e Outro. CPF/CNPJ 652.434.809-59. Manancial Minas. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7334725N 323382E (22). Validade 10 (dez) anos. Outro: Rozimar Aparecido de Oliveira – CPF nº 652.005.439-91. Outro: Rozimar Aparecido de Oliveira – CPF nº 652.005.439-91. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Farol.

Portaria nº 1257/2016 DPCA. Prot. 13.874.740-9. Outorgado Maria Voltkovski de Oliveira e Outro. CPF/CNPJ 652.434.809-59. Manancial Rio Riozinho. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7334456N 323052E (22). Validade 10 (dez) anos. Outro: Rozimar Aparecido de Oliveira – CPF nº 652.005.439-91. Vazão outorgada 400,00 m³/h. Município Farol.

Portaria nº 1258/2016 DPCA. Prot. 13.351.819-3. Outorgado Zuleika Gomes de Moraes Gobato. CPF/CNPJ 696.146.289-87. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7375302N 327492E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Cianorte.

Portaria nº 1259/2016 DPCA. Prot. 11.647.074-8. Outorgado Francisco Mena Fernandes. CPF/CNPJ 117.137.559-04. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7373093N 311534E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Tapejara.

Portaria nº 1260/2016 DPCA. Prot. 14.191.825-7. Outorgado Hawp Bier - Cervejaria e Restaurante Ltda. CPF/CNPJ 13.027.606/0001-62. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7318887N 429595E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Ivaiporã.

Portaria nº 1261/2016 DPCA. Prot. 11.759.692-3. Outorgado Antônio do Carmo da Silva. CPF/CNPJ 019.585.919-71. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7410203N 408411E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 1262/2016 DPCA. Prot. 11.726.689-3. Outorgado Condomínio Edifício Ypacarai. CPF/CNPJ 78.847.084/0001-90. Manancial Poço 1. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7410298N 403900E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 1263/2016 DPCA. Prot. 11.734.831-8. Outorgado Condomínio Sara Virginia. CPF/CNPJ 78.680.501/0001-53. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7238081N 252007E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 2,50 m³/h. Município Cascavel.

Portaria nº 1264/2016 DPCA. Prot. 11.734.906-3. Outorgado DNA Brasil Comércio de Alimentos Ltda. CPF/CNPJ 05.926.986/0003-00. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7180118N 674335E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 2,50 m³/h. Município Curitiba.

Portaria nº 1265/2016 DPCA. Prot. 11.782.642-2. Outorgado Patricia Alves Agulhon Romanelo. CPF/CNPJ 004.521.449-22. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7341255N 361655E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Campo Mourão.

Portaria nº 1266/2016 DPCA. Prot. 11.759.698-2. Outorgado Sanderson Imóveis Ltda - ME. CPF/CNPJ 04.655.613/0001-18. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7416462N 484574E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 2,80 m³/h. Município Londrina.

Portaria nº 1267/2016 DPCA. Prot. 11.782.647-3. Outorgado Eidi Yui. CPF/CNPJ 436.059.589-15. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7411919N 416501E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Sarandi.

Portaria nº 1268/2016 DPCA. Prot. 11.759.733-4. Outorgado Makaka Administradora de Bens Proprios Ltda. CPF/CNPJ 78.128.626/0001-75. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7410497N 404737E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 1269/2016 DPCA. Prot. 11.782.701-1. Outorgado Antônio Ferreira Santos Filho. CPF/CNPJ 427.335.539-68. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7183257N 553249E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Teixeira Soares.

Portaria nº 1270/2016 DPCA. Prot. 11.782.641-4. Outorgado Carlos Paes. CPF/CNPJ 329.553.169-20. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7412681N 515457E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Assaí.

Portaria nº 1271/2016 DPCA. Prot. 11.782.702-0. Outorgado Condomínio Edifício Né Alves Martins. CPF/CNPJ 80.889.967/0001-05. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7409312N 403635E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 1272/2016 DPCA. Prot. 11.477.161-9. Outorgado Avícola Jabi Ltda - Epp. CPF/CNPJ 80.763.246/0001-54. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7437475N 497461E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Ibitiporã.

Portaria nº 1273/2016 DPCA. Prot. 11.759.700-8. Outorgado Siqueira & Resende Ltda. CPF/CNPJ 79.136.966/0001-00. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7388425N 388948E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Floresta.

Portaria nº 1274/2016 DPCA. Prot. 13.002.307-0. Outorgado Romeu Tem Pass. CPF/CNPJ 681.041.979-91. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7262810N 240560E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 1275/2016 DPCA. Prot. 13.508.657-6. Outorgado Ctr Maringá Serviço de Coleta e Tratamento de Resíduos. CPF/CNPJ 08.295.138/0001-77. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7400394N 398768E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 1276/2016 DPCA. Prot. 13.606.555-6. Outorgado Seara Alimentos Ltda. CPF/CNPJ 02.914.460/0047-33. Manancial Poço Poço 01. Bacia Parapanema 1. Coordenadas UTM 7454564N 611438E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Jacarezinho.

Portaria nº 1277/2016 DPCA. Prot. 7.491.626-0. Outorgado Marisa Fatima Marafon Testa. CPF/CNPJ 706.827.129-49. Manancial Minas. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7316680N 207544E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,50 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 1278/2016 DPCA. Prot. 11.712.815-6. Outorgado Antenor Jose Fumagalli. CPF/CNPJ 452.771.929-72. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7321365N 218768E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 1279/2016 DPCA. Prot. 11.712.801-6. Outorgado José Alceu Deimling. CPF/CNPJ 119.193.619-87. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7297817N 203073E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Nova Santa Rosa.

Portaria nº 1280/2016 DPCA. Prot. 11.712.800-8. Outorgado Otalcio José Krakeker. CPF/CNPJ 588.580.409-53. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7265821N 201483E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 1281/2016 DPCA. Prot. 11.712.796-6. Outorgado Maria Eunice Rai-zi. CPF/CNPJ 781.352.659-72. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7307249N 260995E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Formosa do Oeste.

Portaria nº 1282/2016 DPCA. Prot. 11.712.775-3. Outorgado Waldemar Roberto Ferreira. CPF/CNPJ 476.544.309-49. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7268868N 268951E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Corbélia.

Portaria nº 1283/2016 DPCA. Prot. 11.712.772-9. Outorgado Mário Zanetti. CPF/CNPJ 047.123.239-49. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7415325N 392981E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 1284/2016 DPCA. Prot. 11.712.776-1. Outorgado Wilson Dresch. CPF/CNPJ 018.235.979-47. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7269958N 228071E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 1285/2016 DPCA. Prot. 11.712.773-7. Outorgado Airtton Schneider. CPF/CNPJ 569.729.119-15. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7284222N 793599E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município Marechal Cândido Rondon.

Portaria nº 1286/2016 DPCA. Prot. 11.712.774-5. Outorgado Dirceu Luiz Turra. CPF/CNPJ 019.008.519-38. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7266239N 202928E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 1287/2016 DPCA. Prot. 11.712.768-0. Outorgado Celso Balbinot. CPF/CNPJ 335.937.959-49. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7223743N 246814E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,60 m³/h. Município Cascavel.

Portaria nº 1288/2016 DPCA. Prot. 11.712.763-0. Outorgado Jean Carlos Turchetto. CPF/CNPJ 015.840.399-14. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7435341N 393139E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Mandaguáçu.

Portaria nº 1289/2016 DPCA. Prot. 11.712.729-0. Outorgado Pedro Broiano. CPF/CNPJ 443.762.789-04. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7440589N 420964E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Munhoz de Mello.

Portaria nº 1290/2016 DPCA. Prot. 11.712.766-4. Outorgado Luiz Carlos Sabo. CPF/CNPJ 667.072.939-15. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7394248N 372530E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Doutor Camargo.

Portaria nº 1291/2016 DPCA. Prot. 11.691.837-4. Outorgado Cláudio Staron e Outro. CPF/CNPJ 724.409.539-20. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7285766N 609109E (22). Validade 10 (dez) anos. Outro: Silvio Staron – CPF 518.451.219-53. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Pirai do Sul.

Portaria nº 1292/2016 DPCA. Prot. 11.767.210-7. Outorgado Valdir Helte. CPF/CNPJ 334.341.079-91. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7275912N 209656E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 1293/2016 DPCA. Prot. 11.767.190-9. Outorgado Jair Maximiano da Silva. CPF/CNPJ 475.192.319-68. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7272639N 222967E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 1294/2016 DPCA. Prot. 11.767.195-0. Outorgado Laurindo Mauerkwerk. CPF/CNPJ 502.672.059-53. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7264380N 209579E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 1295/2016 DPCA. Prot. 10.111.805-3. Outorgado Odair Buzolin Franco E Outros. CPF/CNPJ 725.560.139-15. Manancial Mina 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7407860N 451085E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Arapongas.

Portaria nº 1296/2016 DPCA. Prot. 10.111.785-5. Outorgado Vanderlei Marones e Outros. CPF/CNPJ 532.812.689-00. Manancial Mina 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7341491N 454567E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,40 m³/h. Município Cruzmaltina.

Portaria nº 1297/2016 DPCA. Prot. 11.726.692-3. Outorgado Ruth Vilma Neivert. CPF/CNPJ 034.011.379-05. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7285217N 223949E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1298/2016 DPCA. Prot. 13.685.570-0. Outorgado Cabeça de Pato Geração de Energia Ltda. CPF/CNPJ 23.819.456/0001-83. Curso d'água Rio Pedrinho. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7254938N 454924E (22). Validade 35 (trinta e cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 6150,00 L/s; Vazão máx. engolimento: 6150,00 L/s; Vazão do vertedouro: 180000,00 L/s; Vazão min.jusante: 121,00 L/s; Fica revogada a Portaria 588/2016-DPCA. Município Turvo.

Portaria nº 1299/2016 DPCA. Prot. 11.726.690-7. Outorgado Romildo Vieira. CPF/CNPJ 897.160.869-20. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7271114N 270185E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Cafelândia.

Portaria nº 1300/2016 DPCA. Prot. 11.712.817-2. Outorgado Dalton Sidney Kaiser. CPF/CNPJ 042.819.899-60. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7231628N 790539E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Diamante d'Oeste.

Portaria nº 1301/2016 DPCA. Prot. 11.746.495-4. Outorgado Makoto Itagaki. CPF/CNPJ 809.959.189-53. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7408762N 266199E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,50 m³/h. Município Douradina.

Portaria nº 1302/2016 DPCA. Prot. 11.682.305-5. Outorgado Carlos Aguiar Rosa da Silva. CPF/CNPJ 737.487.309-34. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 1. Coordenadas UTM 7469886N 280704E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Loanda.

Portaria nº 1303/2016 DPCA. Prot. 11.682.300-4. Outorgado João Gomes Vale-rio. CPF/CNPJ 434.031.159-68. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7458768N 398857E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Lobato.

Portaria nº 1304/2016 DPCA. Prot. 11.682.292-0. Outorgado Ilda Tieimi Takahira Furukawa. CPF/CNPJ 517.518.369-91. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7429516N 369426E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Nova Esperança.

Portaria nº 1305/2016 DPCA. Prot. 11.759.731-8. Outorgado João Bondaruk. CPF/CNPJ 695.410.199-00. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7356665N 388122E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Fênix.

Portaria nº 1306/2016 DPCA. Prot. 11.726.653-2. Outorgado Antônio José Mulati. CPF/CNPJ 680.027.189-68. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7418116N 377764E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município São Jorge do Ivaí.

Portaria nº 1307/2016 DPCA. Prot. 11.682.291-1. Outorgado Nelson Pinheiro da Costa. CPF/CNPJ 147.724.358-59. Manancial Poço 01. Bacia Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7485692N 363311E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 16,00 m³/h. Município Santo Antonio do Caiuá.

Portaria nº 1308/2016 DPCA. Prot. 11.725.622-2. Outorgado Leodegário José do Rego. CPF/CNPJ 523.691.299-72. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7300611N 253712E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Jesuítas.

Portaria nº 1309/2016 DPCA. Prot. 11.726.621-4. Outorgado Pedro Pereira de Oliveira. CPF/CNPJ 175.753.899-20. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7294403N 252214E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,50 m³/h. Município Jesuítas.

Portaria nº 1310/2016 DPCA. Prot. 11.726.620-6. Outorgado Egmar Garcia. CPF/CNPJ 598.874.609-82. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM

7405024N 420529E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Marialva.

Portaria nº 1311/2016 DPCA. Prot. 11.726.600-1. Outorgado Instituto Agrônomo do Paraná. CPF/CNPJ 75.234.757/0001-49. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7445401N 352328E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Paranavaí.

Portaria nº 1312/2016 DPCA. Prot. 11.734.749-4. Outorgado Leandro Los. CPF/CNPJ 020.775.489-67. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7244864N 580976E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Carambei.

Portaria nº 1313/2016 DPCA. Prot. 11.782.673-2. Outorgado Calçados Crival Ltda. CPF/CNPJ 13.670.248/0001-01. Manancial Poço 01. Bacia Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7491533N 420419E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Santo Inácio.

Portaria nº 1314/2016 DPCA. Prot. 11.768.041-0. Outorgado Reinbold João Costa. CPF/CNPJ 034.616.610-15. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7228246N 550418E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Ipiranga.

Portaria nº 1315/2016 DPCA. Prot. 11.782.643-0. Outorgado Cecilia Siqueira Ribeiro. CPF/CNPJ 257.689.729-00. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7437548N 514743E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Uraí.

Portaria nº 1316/2016 DPCA. Prot. 11.759.719-9. Outorgado Valmir Selzler. CPF/CNPJ 930.698.719-68. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7220100N 766141E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Itaipulândia.

Portaria nº 1317/2016 DPCA. Prot. 11.759.784-9. Outorgado Valdemar dos Santos. CPF/CNPJ 231.293.529-53. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7362318N 345332E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,50 m³/h. Município Araruna.

Portaria nº 1318/2016 DPCA. Prot. 11.759.720-2. Outorgado Aparecido José Leme. CPF/CNPJ 741.196.729-72. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7197250N 796546E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Medianeira.

Portaria nº 1319/2016 DPCA. Prot. 11.759.771-7. Outorgado Anivaldo Rodrigues. CPF/CNPJ 335.435.009-10. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7299559N 281095E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Nova Aurora.

Portaria nº 1320/2016 DPCA. Prot. 11.759.769-5. Outorgado Dionísio Alves De Medeiros. CPF/CNPJ 427.835.269-72. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7278997N 270307E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Nova Aurora.

Portaria nº 1321/2016 DPCA. Prot. 11.759.699-0. Outorgado Ailton Medeiros Felicidade. CPF/CNPJ 781.351.339-87. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7377472N 353331E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Terra Boa.

Portaria nº 1322/2016 DPCA. Prot. 11.682.311-0. Outorgado Daisy Prochet Sandreschi. CPF/CNPJ 116.083.319-20. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 1. Coordenadas UTM 7457495N 240134E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Querência do Norte.

Portaria nº 1323/2016 DPCA. Prot. 11.682.329-2. Outorgado Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda. CPF/CNPJ 78.340.270/0001-39. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7423458N 335541E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Paraíso do Norte.

Portaria nº 1324/2016 DPCA. Prot. 11.682.336-5. Outorgado Claudivam Silva Cabral. CPF/CNPJ 060.306.249-03. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7455587N 257452E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Santa Cruz de Monte Castelo.

Portaria nº 1325/2016 DPCA. Prot. 11.682.400-0. Outorgado Irani Rissi. CPF/CNPJ 295.206.499-72. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7260271N 206356E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 9,50 m³/h. Município Ouro Verde do Oeste.

Portaria nº 1326/2016 DPCA. Prot. 11.682.341-1. Outorgado Fábrica de Farinha Mataruco Ltda - Me. CPF/CNPJ 01.902.163/0001-22. Manancial Poço 01. Bacia Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7452694N 356472E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município Paranavaí.

Portaria nº 1327/2016 DPCA. Prot. 11.746.552-7. Outorgado Claudemir Antonio Canavesi. CPF/CNPJ 603.025.779-04. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coor-

denadas UTM 7271580N 221583E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 2,70 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 1328/2016 DPCA. Prot. 11.787.274-2. Outorgado Marcelo Adriano Longhi. CPF/CNPJ 796.121.649-91. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 1. Coordenadas UTM 7469886N 280704E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Loanda.

Portaria nº 1329/2016 DPCA. Prot. 11.682.429-9. Outorgado Edson Mitio Nakatani. CPF/CNPJ 457.378.439-04. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7267264N 240634E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Tupãssi.

Portaria nº 1330/2016 DPCA. Prot. 11.759.732-6. Outorgado Valdir Magri. CPF/CNPJ 566.581.259-53. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7363293N 416173E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município São Pedro do Ivaí.

Portaria nº 1331/2016 DPCA. Prot. 11.746.553-5. Outorgado Claudio Gulhak Sobrinho. CPF/CNPJ 681.634.529-00. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7270166N 259962E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 2,25 m³/h. Município Cafelândia.

Portaria nº 1332/2016 DPCA. Prot. 10.111.784-7. Outorgado Osvaldo Bressanin. CPF/CNPJ 516.737.629-72. Manancial Mina 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7343586N 452877E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,30 m³/h. Município Cruzmaltina.

Portaria nº 1333/2016 DPCA. Prot. 10.111.784-7. Outorgado Osvaldo Bressanin. CPF/CNPJ 516.737.629-72. Manancial Mina 02. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7343681N 452862E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Cruzmaltina.

Portaria nº 1334/2016 DPCA. Prot. 11.746.550-0. Outorgado Isolde Eger Pacheco. CPF/CNPJ 018.031.049-61. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7294620N 791828E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 7,50 m³/h. Município Mercedes.

Portaria nº 1335/2016 DPCA. Prot. 11.746.548-9. Outorgado Claimar Mattei. CPF/CNPJ 369.257.649-87. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7312250N 213404E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 1336/2016 DPCA. Prot. 11.746.540-3. Outorgado Everaldo Mamprim da Silva. CPF/CNPJ 929.347.659-20. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7405035N 235573E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Icaraima.

Portaria nº 1337/2016 DPCA. Prot. 11.746.537-3. Outorgado Luís Carlos Mijolaro. CPF/CNPJ 570.624.719-68. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7372096N 216951E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Esperança Nova.

Portaria nº 1338/2016 DPCA. Prot. 11.578.865-5. Outorgado Edson José Alcara. CPF/CNPJ 005.995.679-88. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7196302N 779903E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município São Miguel do Iguaçu.

Portaria nº 1339/2016 DPCA. Prot. 11.691.806-4. Outorgado Cervejaria Insana Ltda. CPF/CNPJ 13.444.270/0001-33. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7069091N 404798E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Palmas.

Portaria nº 1340/2016 DPCA. Prot. 11.553.213-8. Outorgado Geraldo Nicodemus da Silva. CPF/CNPJ 362.229.419-15. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7419004N 491298E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Londrina.

Portaria nº 1341/2016 DPCA. Prot. 11.806.984-6. Outorgado Maria das Graças Santos. CPF/CNPJ 033.387.659-83. Manancial Córrego S/ Nome. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7282317N 273955E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 11,00 m³/h. Município Nova Aurora.

Portaria nº 1342/2016 DPCA. Prot. 13.343.249-3. Outorgado Pontal Comércio de Veículos e Peças Ltda. CPF/CNPJ 78.909.389/0001-80. Manancial Poço 1. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7447168N 352490E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Paranavaí.

Portaria nº 1343/2016 DPCA. Prot. 13.479.507-7. Outorgado Malta Construtora de Obras Ltda - Epp. CPF/CNPJ 04.592.732/0001-79. Manancial Rio Riozinho. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7175725N 536060E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 34,00 m³/h. Município Irati.

Portaria nº 1344/2016. Prot. 13.720.305-7. Outorgado Cab Águas de Paranaguá S.A. CPF/CNPJ 01.691.945/0001-60. Corpo Hídrico Receptor Canal do Chumbo.

Finalidade: Transporte. Bacia Litorânea. Coordenadas UTM 7176081N 751086E (22). Vazão máx. efluente 396,00 m³/h. Validade 3 anos. Município Paranaguá.

Portaria nº 1345/2016. Prot. 13.724.368-7. Outorgado Companhia Aeroportuária Campos Gerais S.A. CPF/CNPJ 15.503.597/0001-64. Corpo Hídrico Receptor Rio Tibagi. Finalidade: Diluição. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7205203N 594894E (22). Vazão máx. efluente 81,00 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 729,00 m³/h. Validade 2 anos. Município Palmeira.

Portaria nº 1346/2016 DPCA. Prot. 13.724.368-7. Outorgado Companhia Aeroportuária Campos Gerais S.A. CPF/CNPJ 15.503.597/0001-64. Manancial Rio Tibagi. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7206061N 594416E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 101,00 m³/h. Município Palmeira.

Portaria nº 1347/2016 DPCA. Prot. 12.094.797-4. Outorgado BRF S.A. CPF/CNPJ 01.838.723/0369-03. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7118989N 293460E (22). Validade até 13/01/2022. Vazão outorgada 4,80 m³/h. Fica revogada a Portaria nº 1287/2011-DPCA. Município Francisco Beltrão.

Portaria nº 1348/2016 DPCA. Prot. 12.094.797-4. Outorgado BRF S.A. CPF/CNPJ 01.838.723/0369-03. Manancial Poço 02. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7118183N 293859E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 40,00 m³/h. Município Francisco Beltrão.

Portaria nº 1349/2016 DPCA. Prot. 12.094.797-4. Outorgado BRF S.A. CPF/CNPJ 01.838.723/0369-03. Manancial Poço 02. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7119247N 293618E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 8,50 m³/h. Município Francisco Beltrão.

Portaria nº 1350/2016 DPCA. Prot. 12.094.797-4. Outorgado BRF S.A. CPF/CNPJ 01.838.723/0369-03. Manancial Poço 04. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7118489N 293842E (22). Validade até 13/11/2022. Vazão outorgada 22,00 m³/h. Fica revogada a Portaria nº 956/2012-DPCA. Município Francisco Beltrão.

Portaria nº 1351/2016 DPCA. Prot. 12.094.797-4. Outorgado BRF S.A. CPF/CNPJ 01.838.723/0369-03. Manancial Poço 05. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7118619N 293601E (22). Validade até 13/11/2022. Vazão outorgada 38,00 m³/h. Fica revogada a Portaria nº 955/2012-DPCA. Município Francisco Beltrão.

Portaria nº 1352/2016 DPCA. Prot. 14.194.989-6. Outorgado BRF S.A. CPF/CNPJ 01.838.723/0001-27. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7097550N 293463E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 15,00 m³/h. Município Marmeleiro.

Portaria nº 1353/2016. Prot. 13.035.910-8. Outorgado Mifa Empreendimentos Imobiliários Ltda Epp. (Apart Hotel Lago de Itaipu). CPF/CNPJ 05.819.787/0001-31. Corpo Hídrico Receptor Córrego Olinda. Finalidade: Diluição. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7213642N 772091E (21). Vazão máx. efluente 10,00 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 18,60 m³/h. Validade 6 anos. Outras: Lançamento será realizado em conjunto com o parque aquático termal Clube Itaipulândia Esportes Turismo e Lazer. Deverá ser construído um emissário de cerca de 950,00 metros para lançamento dos efluentes no Córrego Olinda após a confluência com o Córrego Sem Nome. Município Itaipulândia.

Portaria nº 1354/2016. Prot. 14.210.218-8. Outorgado Clube Itaipulândia Esporte Turismo e Lazer. CPF/CNPJ 15.591.685/0001-65. Corpo Hídrico Receptor Córrego Olinda. Finalidade: Diluição. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7213642N 772091E (21). Vazão máx. efluente 10,00 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 18,50 m³/h. Validade 6 anos. Outras: Lançamento será realizado em conjunto com o Mifa Empreendimentos Imobiliários Ltda EPP. Deverá ser construído um emissário de cerca de 950,00 metros para lançamento dos efluentes no Córrego Olinda após a confluência com o Córrego Sem Nome. Município Itaipulândia.

Portaria nº 1355/2016. Prot. 13.105.704-0. Outorgado Bardusch Arrendamentos Têxteis Ltda. CPF/CNPJ 29.736.089/0001-30. Corpo Hídrico Receptor Arroio Arujá. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7170162N 682906E (22). Vazão máx. efluente 25,00 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 25,00 m³/h. Validade 6 anos. Município São José dos Pinhais.

Portaria nº 1356/2016 DPCA. Prot. 11.682.276-8. Outorgado João Alves da Silva. CPF/CNPJ 073.937.849-04. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 1. Coordenadas UTM 7486904N 291729E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Marilena.

Portaria nº 1357/2016 DPCA. Prot. 13.113.420-7. Outorgado Amauri Dazzi. CPF/CNPJ 706.134.949-20. Manancial Rio Azu. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7306637N 218943E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 359,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 1358/2016 DPCA. Prot. 13.259.354-0. Outorgado Marcos Antônio Pelosi. CPF/CNPJ 801.696.609-82. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7410821N 343002E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Japurá.

Portaria nº 1359/2016 DPCA. Prot. 13.589.317-0. Outorgado Arnaldo Mayer Roc-

co. CPF/CNPJ 024.672.169-34. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7416889N 389122E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Mandaguaçu.

Portaria nº 1360/2016 DPCA. Prot. 13.880.458-5. Outorgado Aparecido Espanhol. CPF/CNPJ 896.941.559-91. Manancial Rio Mexeriqueira. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7294162N 278755E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 125,00 m³/h. Município Nova Aurora.

Portaria nº 1361/2016 DPCA. Prot. 13.880.458-5. Outorgado Aparecido Espanhol. CPF/CNPJ 896.941.559-91. Manancial Mina 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7294065N 278710E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Nova Aurora.

Portaria nº 1362/2016 DPCA. Prot. 14.229.650-0. Outorgado Romildo Bueno. CPF/CNPJ 669.293.189-49. Manancial Córrego da Prata. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7443379N 251675E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 295,00 m³/h. Município Santa Cruz de Monte Castelo.

Portaria nº 1363/2016 DPCA. Prot. 14.015.202-1. Outorgado Prefeitura Municipal de Rebouças. CPF/CNPJ 77.774.859/0001-82. Curso d'água Cór. Sem Nome. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7166034N 517623E (22). Validade 2 (dois) meses. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 4525,70 L/s; Área da seção: 1,56 m²; Geometria da seção: circular BDTC 2 Ø=1,00m; Extensão: 30,00m. Município Rio Azul.

Portaria nº 1364/2016 DPCA. Prot. 14.015.214-5. Outorgado Prefeitura Municipal de Rebouças. CPF/CNPJ 77.774.859/0001-82. Curso d'água Cór. Sem Nome. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7166034N 517625E (22). Validade 2 (dois) anos. Finalidade: Retificação. Vazão máx. calculada: 4525,70 L/s; Larg. fundo do canal: 2,50m; Altura do talude: 1/1m/m; Extensão: 30,00m. Município Rio Azul.

Portaria nº 1365/2016 DPCA. Prot. 13.216.415-0. Outorgado Costa Oeste Transmissora De Energia S/a. CPF/CNPJ 14.507.191/0001-97. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7366825N 266922E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Umuarama.

Portaria nº 1366/2016 DPCA. Prot. 13.453.309-9. Outorgado Marumbi Transmissora de Energia S.A. CPF/CNPJ 14.820.785/0001-53. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7170447N 692750E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município São José dos Pinhais.

Portaria nº 1367/2016 DPCA. Prot. 13.915.843-1. Outorgado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba. CPF/CNPJ 76.613.835/0001-89. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7185382N 673657E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Curitiba.

Portaria nº 1368/2016 DPCA. Prot. 14.214.153-1. Outorgado Helmuth Poerner. CPF/CNPJ 078.560.249-68. Manancial Córrego S/ Nome. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7300820N 222497E (22). Validade 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria nº 023/2009. Vazão outorgada 22,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1369/2016 DPCA. Prot. 13.781.465-0. Outorgado Associação Paranaense de Cultura. CPF/CNPJ 76.659.820/0002-32. Manancial Poço 02. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7185562N 676201E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 17,50 m³/h. Município Curitiba.

Portaria nº 1370/2016 DPCA. Prot. 10.123.950-0. Outorgado At & T Energia Ltda. – PCH Fazenda do Salto. CPF/CNPJ 07.852.914/0001-20. Curso d'água Rio Sapucaia. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7273553N 287173E (22). Validade 05 (cinco) anos. Fica revogada a Portaria nº 846/2016-DPCA. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 2800,00 L/s; Vazão máx. engolimento: 30880,00 L/s; Vazão vertedouro: 392000,00 L/s; Vazão mín. de jusante: 1215,00 L/s; Município Anahy.

Portaria nº 1371/2016 DPCA. Prot. 12.062.364-8. Outorgado Hidrelétrica Vale Do Jordão Ltda. – PCH Parque. CPF/CNPJ 14.867.538/0001-02. Curso d'água Rio Jordão. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7189169N 454194E (22). Validade 35 (trinta e cinco) anos. Fica revogada a Portaria nº 670/2016-DPCA. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 7230,00 L/s; Vazão máx. engolimento: 24100,00 L/s; Vazão do vertedouro: 873000,00 L/s; Vazão mín. de jusante: 710,00 L/s. Município Guarapuava.

Portaria nº 1372/2016 DPCA. Prot. 13.072.945-2. Outorgado Laercio Conte e Outro. CPF/CNPJ 191.383.509-04. Manancial Arroio Guaçu. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7278337N 207887E (22). Validade 10 (dez) anos. Outro: Jairo Angelo Giacomini – CPF Nº 588.621.889-00. Vazão outorgada 70,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 1373/2016 DPCA. Prot. 13.072.945-2. Outorgado Laercio Conte e Outro. CPF/CNPJ 191.383.509-04. Manancial Minas. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7278365N 208003E (22). Validade 10 (dez) anos. Outro: Jairo Angelo Giacomini – CPF Nº 588.621.889-00. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 1374/2016 DPCA. Prot. 13.379.370-4. Outorgado Laercio Conte e Outro. CPF/CNPJ 191.383.509-04. Manancial Arroio Guaçu. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7276957N 209191E (22). Validade 10 (dez) anos. Outro: Cleito Rodrigo Giacomini. CPF Nº 063.961.019-63. Vazão outorgada 640,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 1375/2016 DPCA. Prot. 13.379.370-4. Outorgado Laercio Conte e Outro. CPF/CNPJ 191.383.509-04. Manancial Rio Taquaruçu. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7276753N 209888E (22). Validade 10 (dez) anos. Outro: Cleito Rodrigo Giacomini. CPF Nº 063.961.019-63. Vazão outorgada 100,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 1376/2016 DPCA. Prot. 13.161.648-1. Outorgado Atair Balbino de Araujo. CPF/CNPJ 628.130.809-34. Manancial Córrego Ubirajara – Ponto 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7278036N 267355E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 57,00 m³/h. Município Cafelândia.

Portaria nº 1377/2016 DPCA. Prot. 13.161.648-1. Outorgado Atair Balbino de Araujo. CPF/CNPJ 628.130.809-34. Manancial Córrego Ubirajara - Ponto 02. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7278173N 267363E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 57,00 m³/h. Município Cafelândia.

Portaria nº 1378/2016. Prot. 14.167.562-1. Outorgado PSC Empreendimentos Ltda. (Shopping Ilha do Mel) CPF/CNPJ 08.980.418/0001-14. Corpo Hídrico Receptor Córrego Sem Nome. Finalidade: Diluição. Bacia Litorânea. Coordenadas UTM 7170198N 743555E (22). Vazão máx. efluente 7,80 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 13,00 m³/h. Validade 6 anos. Obs.: O lançamento deverá ser realizado através de conduto fechado. Fica revogada a Portaria nº 414/2016 – DPCA. Município Paranaguá.

Portaria nº 1379/2016 DPCA. Prot. 13.842.434-0. Outorgado Mifa Empreendimentos Imobiliários Ltda. CPF/CNPJ 05.819.787/0001-31. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7214398N 772005E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 26,00 m³/h. Município Itaipulândia.

Portaria nº 1380/2016. Prot. 13.518.232-0. Outorgado Eficiência Ambiental Coleta de Resíduos Ltda - Epp. CPF/CNPJ 10.828.293/0001-53. Corpo Hídrico Receptor Rio Corvinho. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7204152N 443577E (22). Vazão máx. efluente 5,40 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 102,60 m³/h. Validade 2 anos. Município Guarapuava.

Portaria nº 1381/2016 DPCA. Prot. 10.123.725-7. Outorgado BRF S.A. CPF/CNPJ 01.838.723/0369-03. Manancial Poço 02. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7134547N 268049E (22). Validade até 13/01/2022. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Fica revogada a Portaria nº 1288/2011-DPCA. Município Nova Esperança do Sudoeste.

Portaria nº 1382/2016 DPCA. Prot. 14.355.872-0. Outorgado Lavebras Gestao de Texteis. CPF/CNPJ 06.272.575/0067-76. Corpo Hídrico Receptor Ribeirão Floriano. Finalidade: Diluição. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7402461N 398417E (22). Vazão máx. efluente 7,50 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 15,00 m³/h. Validade 2 (dois) anos. Município Maringá.

Portaria nº 1383/2016 DPCA. Prot. 14.265.873-9. Outorgado Prefeitura Municipal de Campo Largo. CPF/CNPJ 76.105.618/0001-88. Curso d'água Rio Cambuí. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7184624N 649241E (22). Validade até 20/04/2051. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 10640,00 L/s; Área da seção: 3,54 m²; Geometria da seção: Bueiro BSTC com Ø = 1,50m para bueiro tipo BDTc com 2 Ø = 1,50m; Extensão: 18,50m. Fica revogada a Portaria nº 416/2016-DPCA. Município Campo Largo.

Portaria nº 1384/2016 DPCA. Prot. 14.265.873-9. Outorgado Prefeitura Municipal de Campo Largo. CPF/CNPJ 76.105.618/0001-88. Curso d'água Rio Cambuí. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7184450N 649123E (22). Validade 35 (trinta e cinco) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 7830,00 L/s; área da seção: 3,58m²; Geometria da seção: Circular – bueiro tipo BSTM com Ø = 1,60m e bueiro tipo BDTc com 2 Ø = 1,50m; Extensão 26,00 m. Município Campo Largo.

Portaria nº 1385/2016 DPCA. Prot. 7.464.960-2. Outorgado Silvio Cesar Tomadon. CPF/CNPJ 954.628.999-04. Manancial Ribeirão Juruna. Bacia Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7477993N 423822E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 18,00 m³/h. Município Cafeara.

Portaria nº 1386/2016 DPCA. Prot. 13.547.598-0. Outorgado Silvio Cesar Tomadon. CPF/CNPJ 954.628.999-04. Manancial Poço 01. Bacia Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7478045N 423625E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Cafeara.

Portaria nº 1387/2016 DPCA. Prot. 7.495.821-4. Outorgado Ruben de Oliveira. CPF/CNPJ 388.696.329-20. Manancial Rio Roncador. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7323282N 256278E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Alto Piquiri.

Portaria nº 1388/2016 DPCA. Prot. 11.746.551-9. Outorgado Gidion Dumes. CPF/CNPJ 975.018.329-00. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7295449N 201138E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Nova Santa Rosa.

Portaria nº 1389/2016 DPCA. Prot. 11.759.306-1. Outorgado Sebastião Aparecido Venâncio. CPF/CNPJ 117.576.399-34. Manancial Poço 01. Bacia Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7475474N 437868E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,30 m³/h. Município Centenário do Sul.

Portaria nº 1390/2016 DPCA. Prot. 11.767.243-3. Outorgado Rossano Jarabiza. CPF/CNPJ 913.652.959-15. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7277335N 218876E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 1391/2016 DPCA. Prot. 11.759.321-5. Outorgado Roberto Ferronato. CPF/CNPJ 116.308.331-34. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7416012N 453707E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Rolândia.

Portaria nº 1392/2016 DPCA. Prot. 11.759.301-0. Outorgado Herminio Betazza. CPF/CNPJ 205.525.649-15. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7410787N 454667E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,50 m³/h. Município Arapongas.

Portaria nº 1393/2016 DPCA. Prot. 11.782.670-8. Outorgado Valdecir Eldir Koppe. CPF/CNPJ 703.993.959-20. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7282372N 792510E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Marechal Cândido Rondon.

Portaria nº 1394/2016 DPCA. Prot. 11.782.646-5. Outorgado Devaney Aparecido Teixeira. CPF/CNPJ 041.771.809-80. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7418823N 513121E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Assaí.

Portaria nº 1395/2016 DPCA. Prot. 11.759.305-3. Outorgado Orandi Momesso. CPF/CNPJ 520.285.858-20. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7436628N 502116E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Ipirorã.

Portaria nº 1396/2016 DPCA. Prot. 11.759.304-5. Outorgado Bocaiúva - Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Residencial Chácaras Alto do Vale) CPF/CNPJ 12.471.284/0001-83. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7415983N 450836E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Arapongas.

Portaria nº 1397/2016 DPCA. Prot. 11.759.315-0. Outorgado H.I. Industrial Ltda - Epp. CPF/CNPJ 76.289.396/0001-09. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7412366N 453887E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Arapongas.

Portaria nº 1398/2016 DPCA. Prot. 11.782.645-7. Outorgado João Obici. CPF/CNPJ 276.271.609-87. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7401679N 415836E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Marialva.

Portaria nº 1399/2016 DPCA. Prot. 11.782.644-9. Outorgado Jonatas Arthur Zironi. CPF/CNPJ 064.236.269-60. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7404895N 391864E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Paíandu.

Portaria nº 1400/2016 DPCA. Prot. 11.746.583-7. Outorgado Gerlindo Beluco. CPF/CNPJ 203.911.029-15. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7390247N 338149E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Cianorte.

Portaria nº 1401/2016 DPCA. Prot. 11.767.757-5. Outorgado Pedro Martinello. CPF/CNPJ 589.447.379-91. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7091150N 292837E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Marmeleiro.

Portaria nº 1402/2016 DPCA. Prot. 11.768.009-6. Outorgado Juarez José Bassani. CPF/CNPJ 515.086.050-68. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7223044N 783094E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Missal.

Portaria nº 1403/2016 DPCA. Prot. 11.767.801-6. Outorgado Luiz de Moura. CPF/CNPJ 425.171.419-91. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7094646N 253943E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Barracão.

Portaria nº 1404/2016 DPCA. Prot. 11.746.565-9. Outorgado Adelto Alves Pereira. CPF/CNPJ 370.730.959-20. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7357727N 202478E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Altônia.

Portaria nº 1405/2016 DPCA. Prot. 11.712.816-4. Outorgado Donizete José Diniz. CPF/CNPJ 575.173.719-91. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7306094N 263920E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Formosa do Oeste.

Portaria nº 1406/2016 DPCA. Prot. 13.034.399-6. Outorgado Unita Cooperativa

Central. CPF/CNPJ 14.532.494/0001-60. Manancial Poço 04. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7287431N 304895E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 60,00 m³/h. Município Ubitatã.

Portaria nº 1407/2016 DPCA. Prot. 13.251.732-0. Outorgado Unita Cooperativa Central. CPF/CNPJ 14.532.494/0001-60. Manancial Poço 07. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7286020N 305793E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 30,00 m³/h. Município Ubitatã.

Portaria nº 1408/2016 DPCA. Prot. 13.251.755-0. Outorgado Unita Cooperativa Central. CPF/CNPJ 14.532.494/0001-60. Manancial Poço 06. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7285522N 305633E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 50,00 m³/h. Município Ubitatã.

Portaria nº 1409/2016 DPCA. Prot. 13.338.046-9. Outorgado Luiz Aparecido dos Santos. CPF/CNPJ 015.861.648-05. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7419950N 388818E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Mandaguçu.

Portaria nº 1410/2016. DPCA Prot. 13.313.112-4. Outorgado Companhia Siderúrgica Nacional. CPF/CNPJ 33.042.730/0134-35. Corpo Hídrico Receptor Rio da Cachoeira. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7170702N 663223E (22). Vazão máx. efluente 40,00 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 18,90 m³/h. Validade até 26/02/2022. Fica revogada a Portaria nº 156/2016-DPCA. Município Araucária.

Portaria nº 1411/2016 DPCA. Prot. 13.001.249-3. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná – ETE Iguaçu. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio Iguaçu. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7168136N 659000E (22). Vazão máx. efluente 120,00 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 960,00 m³/h. Outras: Conforme a Portaria 019/2007-Gabinete/SUDERHSA, art. 25, 26 e 27, outorga condicionada ao cumprimento da seguinte meta progressiva conforme cronograma apresentado no processo relativo a este ato, sendo: desativação da ETE Iguaçu, com reversão do fluxo de esgoto para a ETE Cachoeira, Validade até 31/05/2017. Município Araucária.

Portaria nº 1412/2016 DPCA. Prot. 10.802.985-4. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Rio das Pombas. Bacia Litorânea. Coordenadas UTM 7156296N 747851E (22). Validade até 20/10/2022. Vazão outorgada 2555,30 m³/h. Município Pontal do Paraná.

Portaria nº 1413/2016 DPCA. Prot. 10.802.985-4. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Rio das Pombas. Bacia Litorânea. Coordenadas UTM 7156296N 747851E (22). Validade. Vazão outorgada 1100,00 m³/h. Município Pontal do Paraná.

Portaria nº 1414/2016 DPCA. Prot. 7.287.919-8. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Rio Tamandua - Ponto 2. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7169674N 749289E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 750,00 m³/h. Município Foz do Iguaçu.

Portaria nº 1415/2016 DPCA. Prot. 10.749.708-0. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 06. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7316426N 456252E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 2,70 m³/h. Município Grandes Rios.

Portaria nº 1416/2016 DPCA. Prot. 11.483.981-7. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7290902N 528517E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Imbaú.

Portaria nº 1417/2016 DPCA. Prot. 11.331.831-7. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 02. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7403316N 325994E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 30,00 m³/h. Município Indianópolis.

Portaria nº 1418/2016 DPCA. Prot. 11.401.233-5. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 1. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7265101N 291930E (22). Validade. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Iguaçu.

Portaria nº 1419/2016 DPCA. Prot. 11.483.979-5. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 03. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7292398N 530684E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Imbaú.

Portaria nº 1420/2016 DPCA. Prot. 11.483.980-9. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7291028N 529750E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Imbaú.

Portaria nº 1421/2016 DPCA. Prot. 11.544.530-8. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. – ETA Passaúna. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Rio Passaúna. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7177283N 663872E (22). Validade 5 (cinco) anos. Vazão outorgada 8280,00 m³/h. Município Curitiba.

Portaria nº 1422/2016 DPCA. Prot. 12.082.053-2. Outorgado Companhia de Sa-

neamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 05. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7330039N 448999E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 9,00 m³/h. Município Grandes Rios.

Portaria nº 1423/2016 DPCA. Prot. 13.004.530-8. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7325434N 455761E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Grandes Rios.

Portaria nº 1424/2016 DPCA. Prot. 13.265.393-3. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7401425N 327204E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 30,00 m³/h. Município Indianópolis.

Portaria nº 1425/2016 DPCA. Prot. 13.412.085-1. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 03. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7402081N 326084E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 19,00 m³/h. Município Indianópolis.

Portaria nº 1426/2016 DPCA. Prot. 13.119.778-0. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7409792N 233382E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 50,00 m³/h. Município Icaraima.

Portaria nº 1427/2016 DPCA. Prot. 13.359.785-9. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 03. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7329113N 448141E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Grandes Rios.

Portaria nº 1428/2016 DPCA. Prot. 13.359.781-6. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7329214N 448621E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Grandes Rios.

Portaria nº 1429/2016 DPCA. Prot. 13.359.758-1. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 02. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7329476N 449225E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,20 m³/h. Município Grandes Rios.

Portaria nº 1430/2016 DPCA. Prot. 14.155.660-6. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. – ETE Compacta Roseira. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio da Roseira. Finalidade: Diluição. Bacia Ribeira. Coordenadas UTM 7200699N 693730E (22). Vazão máx. efluente 18,20 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 309,40 m³/h. Validade até 27/09/2019. Fica revogada a Portaria nº 1004/2016-DPCA. Município Campina Grande do Sul.

Portaria nº 1431/2016 DPCA. Prot. 14.376.339-0. Outorgado Irineu Baggio. CPF/CNPJ 197.662.629-34. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7102653N 293387E (22). Validade até 27/05/2023. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Marmeleiro.

Portaria nº 1432/2016 DPCA. Prot. 11.682.338-1. Outorgado Agro Pratinha Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda-Epp. CPF/CNPJ 82.270.893/0002-30. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7457423N 335615E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Paranavai.

Portaria nº 1433/2016 DPCA. Prot. 13.394.424-9. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Rio do Melo. Bacia Litorânea. Coordenadas UTM 7133641N 716368E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 550,00 m³/h. Município Guaratuba.

Portaria nº 1434/2016 DPCA. Prot. 13.394.424-9. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Rio do Melo. Bacia Litorânea. Coordenadas UTM 7133641N 716368E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 400,00 m³/h. Município Guaratuba.

Portaria nº 1435/2016 DPCA. Prot. 13.546.798-7. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná – ETE Cachoeira. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio Iguaçu. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7167451N 660748E (22). Vazão máx. efluente 576,00 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 4608,00 m³/h. Validade até 30/09/2020. Obs.: está condicionada ao cumprimento da seguinte meta progressiva conforme cronograma apresentado no processo relativo a este ato, sendo: adequações no sistema e implantação de pós tratamento para atendimento a uma DBO máxima de 60 mg/L. até junho de 2020. Município Araucária.

Portaria nº 1436/2016 DPCA. Prot. 13.016.829-9. Outorgado Agro Pratinha Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda-Epp. CPF/CNPJ 82.270.893/0002-30. Manancial Poço 02. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7457524N 335516E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 9,00 m³/h. Município Paranavai.

Portaria nº 1437/2016 DPCA. Prot. 11.805.650-7. Outorgado Serviço Autônomo de Água e Esgoto. CPF/CNPJ 78.296.696/0001-32. Manancial Poço 01. Bacia Paranapanema 1. Coordenadas UTM 7434764N 626403E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 50,00 m³/h. Município Ribeirão Claro.

Portaria nº 1438/2016 DPCA. Prot. 14.151.304-4. Outorgado Prefeitura Municipal de Curitiba. CPF/CNPJ 76.417.005/0001-86. Curso d'água Rio Barigui (MC BA 03-16). Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7191114N 670747E (22) a 7163102N 664130E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Dragagem. Volume dragado: 2664,08 m³/dia; Extensão: 43000,00m. Município Curitiba. Vazão outorgada 0,00 m³/h.

Portaria nº 1439/2016 DPCA. Prot. 13.917.852-1. Outorgado Energética Rio das Pedras Ltda. - CGH Enxadrista. CPF/CNPJ 11.954.940/0001-36. Curso d'água Rio das Pedras. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7192109N 460957E (22). Validade 35 (trinta e cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 1850,00 L/s; Vazão máx. engolimento: 7400,00 L/s; Vazão do vertedouro: 606700,00 L/s; Vazão mín. jusante: 80,00 L/s. Município Guarapuava.

Portaria nº 1440/2016 DPCA. Prot. 14.259.934-1. Outorgado Hidrelétrica Minucci Spe Ltda. - PCH Minucci. CPF/CNPJ 23.282.119/0001-08. Curso d'água Rio Andradá. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7204131N 255490E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 16000,00 L/s; Vazão máx. engolimento: 30000,00 L/s; Vazão do vertedouro: 2624000,00 L/s; Vazão mín. jusante: 840,00 L/s. Município Lindoeste.

116523/2016

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP Nº 251 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696, de 27 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LORAINÉ CRISTINA DO VALLE JACOBS LUCCA**, portadora do RG. 8.986.500-0, para exercer a função de Chefe do Departamento de Análises Ambientais - DAA / DIMAP, no período de 16 de Janeiro a 14 de fevereiro de 2017, por motivo de férias do titular, **NILSON ROBERTO WOELLNER**, portador do RG. 4.534.776.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

117422/2016

PORTARIA IAP Nº 252 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696,

de 27 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JORGE LUIZ CAROLLO TEIXEIRA**, portador do RG. 897.293-1, para exercer a função de Chefe do Escritório Regional de Guarapuava - ERGUA, no período de 09 de janeiro a 08 de fevereiro de 2017, por motivo de férias do titular **JOSÉ CLAUDINEI VALENTINI**, portador do RG. 793.305-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

117426/2016

PORTARIA IAP Nº 254 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696, de 27 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Interromper as férias regulares concedidas por meio da Portaria nº 213/16, do servidor **MARCELO DE MATTOS**, portador do RG. 7.816.883-8 Chefe do Escritório Regional de Itatí - ERIRA, a partir de 01 de dezembro de 2016 por imperiosa necessidade de trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

117428/2016

PORTARIA IAP Nº 258 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, nomeado pelo Decreto nº 085, de 08 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696 de 27 de julho de 2016 e;

Considerando o Memorando Interno IAP/ERIVA nº 185/2016, datado de 01/12/2016, RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar os efeitos da Portaria IAP nº 069, datada de 20 de abril de 2016.

Artigo 2º - Cabe ao Escritório regional de Ivaiporã - ERIVA o cumprimento da presente portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

117387/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 255 DE 15/12/2016

ORGAO - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOSE ROSA DE OLIVEIRA	22459198	1	NAI	142111730	90	21/12/2007 20/12/2012 02/01/2017 01/04/2017
ANTONIO ZABOROSKI	43530771	1	NAI	143689450	90	21/12/1997 20/12/2002 02/01/2017 01/04/2017

117434/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 256 DE 20/12/2016

ORGAO - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ODAIR ANTONIO ALVES DOS SANTOS	33770944	1	NAI	143854671	90	21/12/1997 20/12/2002 02/01/2017 01/04/2017

117521/2016

Coordenação da Receita do Estado - CRE

PORTARIA Nº 291/2016

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV, do art. 9º, do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA 88/2005, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 02.01.2017 a 31.01.2017	VALTER BARROS DA ROSA, RG nº 1.202.028-7, AF-I	Para responder pelo expediente da Agência da Receita Estadual de Francisco Beltrão , em substituição ao titular JUADIR BARBOZA, RG nº 3.618.808-1, Chefe Agência da Receita Estadual categoria A – símbolo "J" da 14ª DRR – Pato Branco, por motivo de férias.

Curitiba, 09 de dezembro de 2016

Mauro Ferreira Dal Bianco
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 298/2015

117346/2016

PORTARIA Nº 299/2016

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV, do art. 9º, do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA 88/2005, e o contido no SPI nº 14.379.474-1, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 18.12.2016	ANIZIO PIOVEZAN, RG 829.997-8, AF-I	Responder pelo expediente da Agência da Receita Estadual de Arapongas da 8ª DRR - Londrina	
DESIGNAR A PARTIR DE 19.12.2016 a 01.01.2017	MARISA MONTESSO, RG nº 3.298.524-6, AF-I		Ocupante da Atividade Interna para responder pelo expediente da Agência da Receita Estadual de Arapongas da 8ª DRR – Londrina
DISPENSAR EM 02.01.2017	MARISA MONTESSO, RG nº 3.298.524-6, AF-I	Atividade Interna na Agência da Receita Estadual de Arapongas – 8ª DRR – Londrina	
DESIGNAR A PARTIR DE 03.01.2017	MARISA MONTESSO, RG nº 3.298.524-6, AF-I		Função Gratificada - Apoio Técnico - símbolo "L" da Agência da Receita Estadual de Apucarana – categoria A da 8ª DRR - Londrina.
DISPENSAR EM 02.01.2017	ROSANGELA GENOVESI, RG.: 3.495.144-6, AF-I	Função Gratificada - Apoio Técnico - símbolo "L" da Agência da Receita Estadual de Apucarana – categoria A da 8ª DRR - Londrina.	
DESIGNAR A PARTIR DE 03.01.2017	ROSANGELA GENOVESI, RG.: 3.495.144-6, AF-I		Função Gratificada Chefe de Agência da Receita Estadual em Apucarana, categoria A – símbolo "J" da 8ª DRR – Londrina.
DISPENSAR EM 02.01.2017	LUIZ BACCI FONTANA, RG nº 1.864.309-0, AF-I	Função Gratificada Chefe de Agência da Receita Estadual em Apucarana, categoria A – símbolo "J" da 8ª DRR – Londrina.	

DESIGNAR A PARTIR DE 03.01.2017	LUIZ BACCI FONTANA, RG nº 1.864.309-0, AF-I		Atividade Interna na Agência da Receita Estadual de Apucarana – 8ª DRR – Londrina
---	---	--	---

Curitiba, 19 de dezembro de 2016

Mauro Ferreira Dal Bianco
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 298/2015

117347/2016

PORTARIA Nº 300/2016

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV, do art. 9º, do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA 88/2005, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 03.01.2017 a 27.01.2017	BRAZ GUIMARÃES PEREIRA, RG nº 4.197.526-1, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico – símbolo “L”, para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de Cornélio Procopio , em substituição ao titular CLAUDIO KRESSIN, RG nº 5.385.269-6, Função Gratificada Chefe da Agência da Receita Estadual – Categoria A – símbolo "J" , da 8ª DRR – Londrina, por motivo de férias
DESIGNAR A PARTIR DE 18.01.2017 a 01.02.2017	CLAUDINEIA BELO MOURA, RG nº 4.129.137-0, AF-I	Ocupante da Função Gratificada – símbolo “N”, para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de Rolândia , em substituição ao titular EDVALDO GOMES CARNEIRO, RG nº 4.103.542-0, Função Gratificada Chefe da Agência da Receita Estadual – Categoria B – símbolo "M" da 8ª DRR – Londrina, por motivo de férias.
A PARTIR DE 03.01.2017 a 20.01.2017	ÍTALO ROBERTO ZUAN BENEDETTI, RG nº 3.750.117-4, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo “G”, para responder cumulativamente pelo expediente da Inspeção Regional de Tributação em substituição ao titular JOSÉ AUGUSTO GARCIA, RG nº 3.708.194-9 – Inspeção Regional de Tributação – Símbolo "E" da 8ª DRR – Londrina, por motivo férias.
DESIGNAR A PARTIR DE 16.01.2017 a 27.01.2017	PAULO ROBERTO PINHEIRO, RG nº 1.402.391-7, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo “G”, para responder cumulativamente pelo expediente da Inspeção Regional de Arrecadação , em substituição ao titular MAURO LUIZ CORREA ROCHA, RG nº 2.125.284-0 da 8ª DRR – Londrina, por motivo de férias.
DESIGNAR A PARTIR DE 03.01.2017 a 20.01.2017	LEUNILTON ANTONIO GIUSTI, RG nº 3.459.042-7, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico – símbolo “G”, para responder pelo expediente da Inspeção Regional de Fiscalização , em substituição a MARLON VOIGT MACHADO, RG nº 5.028.030-6, que responderá como Delegado Regional - da 8ª DRR – Londrina.
DESIGNAR A PARTIR DE 02.01.2017 a 16.01.2017	ANTONIO BRIZOLA, RG nº 1.684.668-6, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico – símbolo “L”, para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de Apucarana , em substituição ao titular ROSANGELA GENOVESI, RG nº 3.495.144-6, Função Gratificada Chefe da Agência da Receita Estadual – Categoria A – símbolo "J" , da 8ª DRR – Londrina, por motivo de férias

Curitiba, 20 de dezembro de 2016

Mauro Ferreira Dal Bianco
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 298/2015

117349/2016

PORTARIA Nº 301/2016

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA N. 88/2005, RESOLVE:

Art. 1.º Delegar aos Delegados da Receita Estadual a competência para exarar despachos decisórios em processos que versem sobre restituição de pagamentos indevidos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de valores iguais ou

inferiores a 5.000 (cinco mil) Unidades Padrão do Estado do Paraná - UPF/PR, na data da protocolização do pedido.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n. 82, de 21 de março de 2006.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, em 21 de dezembro de 2016.

Gilberto Calixto,
Diretor da CRE.

117405/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 10 DE 21/12/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA HELENA MARAZINI				90	21/12/2002 21/12/2007	02/01/2017 01/04/2017
14514538	1	NAI	143912540			

117390/2016

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFA/SEMA N. 12/2016

SÚMULA: Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos e Minerais – CERHM, a Declaração Estadual de Recursos Hídricos e Minerais Extraídos ou Utilizados – DERHM e demais providências.

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DA FAZENDA E DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, com fundamento no art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, considerando as disposições contidas na Lei 18.878, de 27 de setembro de 2016, e do Decreto n. 5.770, de 21 de dezembro de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1.º Fica instituído o Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos e Minerais – CERHM, administrado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, para efeitos de instituição e controle da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e do Aproveitamento de Recursos Hídricos - TCFRH e da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais - TCFRM.

Art. 2.º O cadastro a que se refere o art. 1º, observado o modelo de que trata o Anexo I desta Resolução, é obrigatório para a pessoa física ou jurídica, que explore, promova a exploração e o aproveitamento do recurso hídrico ou mineral como insumo no seu processo produtivo ou com finalidade de exploração ou aproveitamento econômico, e deverá ser entregue na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, devidamente assinado pelo seu representante legal ou procurador, conforme o caso, observados os seguintes prazos:

I - até 31 de janeiro de 2017, para os contribuintes que já exerçam atividades sujeitas à TCFRH ou à TCFRM;

II - até o último dia do mês seguinte em que iniciarem suas atividades sujeitas à TCFRH ou à TCFRM, para os novos contribuintes.

Art. 3.º Fica instituída a Declaração Estadual de Recursos Hídricos e Minerais Extraídos ou Utilizados - DERHM, administrada pela SEFA.

Art. 4.º A declaração de que trata o art. 3º será apresentada mensalmente pelo contribuinte das taxas a que se refere o art. 1º, que deverá observar o seguinte:

I - será apresentada conforme modelo "Formulário DERHM – Recursos Hídricos Utilizados" ou Formulário DERHM – Recursos Minerais Utilizados, Anexos II e III desta Resolução;

II - após seu preenchimento, a DERHM deverá ser assinada pelo representante legal do contribuinte ou por seu procurador, conforme o caso, e apresentada à SEFA até o último dia útil do mês seguinte ao da lavra, da exploração ou do aproveitamento do recurso mineral ou hídrico.

Art. 5.º A TCFRH e a TCFRM serão recolhidas em GR-PR com o código de receita específico, até o último dia útil do mês seguinte ao da lavra, da exploração ou do aproveitamento do recurso mineral ou hídrico.

Art. 6.º Na hipótese de inadimplemento das taxas a que se refere esta Resolução, a Coordenação da Receita do Estado - CRE providenciará o seu lançamento de ofício, sua cobrança, a inscrição em dívida ativa e a inscrição do contribuinte no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, após o 31º (trigésimo primeiro) dia de vencimento.

Art. 7.º Os casos omissos serão dirimidos pela SEFA.

Art. 8.º A SEFA disponibilizará à SEMA acesso às informações recebidas e informadas pelos contribuintes em meio eletrônico no Receita/PR.

Art. 9.º A SEFA, no início de cada mês, relacionará os CERHM e as DRHM, recebidos no mês anterior, e os encaminhará à SEMA, juntamente com cópia dos Formulários de Cadastro e DRHM.

Parágrafo único. A SEMA comunicará à SEFA eventuais irregularidades quanto à fiscalização das taxas de que trata este Decreto para providências cabíveis.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 22 de dezembro de 2016.

Mauro Ricardo Machado Costa,
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Antonio Carlos Bonetti,
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSO HÍDRICO

117624/2016

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFA/SEMA n. 12/2016

ANEXO II

Declaração Estadual de Recursos Hídricos e Minerais Extraídos ou Utilizados – DERHM (§ 1º do artigo 17 da Lei n. 18.878 de 27 de setembro de 2016).
Recursos Hídricos Utilizados

DECLARAÇÃO:			
() Original () Retificadora à maior ou () Retificadora à menor		Mês/Ano Referência:	
DADOS DA EMPRESA:			
Razão Social:			
CNPJ/MF nº			
DADOS DO RESPONSÁVEL:			
Nome:		E-mail:	
CPF:		Observações:	
Fone:			
01 - VOLUME HÍDRICO UTILIZADO PARA FINS DE APROVEITAMENTO HIDRO ENERGÉTICO:			
Usina	Tipo (*)	Turbinado do Mês (m3)	MW do Mês
TOTAL DA EMPRESA			
(*) UHE (Usina Hidrelétrica); CGH (Central Geradora Hidrelétrica) ou PCH (Pequena Central Hidrelétrica)			
02 - APURAÇÃO:			
UHE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
	1	VOLUME TURBINADO TOTAL	
	2	MW PRODUZIDO TOTAL	
	3 (i)	MW VENDIDOS PARA DISTRIBUIDORAS ESTABELECIDAS NO PARANÁ – ACR	
	4 (ii)	MW VENDIDOS PARA CONSUMIDORES FINAIS ESTABELECIDOS NO PARANÁ – ACL	
	5	MW VENDIDOS PARA COMERCIALIZADORAS ESTABELECIDAS NO PARANÁ	
	6	SUBTOTAL (3+4+5)	
	7	% VENDA NO PARANÁ DA ENERGIA PRODUZIDA [(6)/(2)]	
	8	% VENDA FORA DO ESTADO DA ENERGIA PRODUZIDA [1,00 – ((6)/(2))]	
	9	UPF/PR do mês	
	10	TCFRH (1,7% da UPF/PR)	
11	VALOR A RECOLHER - UHE [(1)/1.000] *(10)*(8)]		
CGH e PCH	12 (iii)	VALOR A RECOLHER - CGH e PCH (com potência instalada de 3 MW até 15 MW)	
	13 (iv)	VALOR A RECOLHER - CGH e PCH (com potência instalada entre 15 MW e 30 MW)	
14	VALOR DA TCFRH (11+12+13)		
15	VALOR DA RECEITA BRUTA		
16 (v)	3% RECEITA BRUTA		
17	VALOR A RECOLHER [(14) ou (16) o menor dos valores]		
OBSERVAÇÕES:			
i.	ACR – AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA.		
ii.	ACL – AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE.		
iii.	Para as CGH e para as PCH, com potência instalada de 3 MW até 15 MW, a TCFRH corresponderá ao valor equivalente a 10 (dez) UPF/PR por mês.		
iv.	Para as CGH e as PCH com potência instalada entre 15 MW e 30 MW, será acrescido, ao valor de que trata o item anterior, uma UPF/PR por megawatt.		
v.	A TCFRH fica limitada a 3% da receita bruta obtida com a comercialização das mercadorias ou serviços que utilizem os recursos hídricos a ela sujeitos.		

Assinatura do Representante Legal

Em Tempo**Secretaria da Saúde****RESOLUÇÃO SESA Nº 524/2016**

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, destinado ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 123/2016, cuja finalidade é normatizar, nos termos do contido no art. 1º do Decreto Estadual nº 5.582/2016, a gestão do Hospital Padre Germano Lauck, para o exercício de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

Considerando o Decreto Estadual nº 5.582/2016, que autoriza a Secretaria de Estado da Saúde viabilizar a assunção da gestão do Hospital Municipal Padre Germano Lauck;

Considerando o Decreto Municipal de Foz do Iguaçu nº 24.967/2016 repristinado pelo Decreto Municipal de Foz do Iguaçu nº 25.010/2016, que dispõe sobre a intervenção administrativa no Hospital Padre Germano Lauck;

Considerando a Resolução SESA nº 477/2016 que dispõe sobre a formação, designação e atribuições à Comissão Administrativa de Intervenção.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor de **R\$6.370.000,00 (Seis milhões, trezentos e setenta mil reais)** referentes à primeira parcela do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 123/2016 entre a Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde e o Fundo Municipal de Foz do Iguaçu, cuja finalidade é **normatizar, nos termos do contido no art. 1º do Decreto Estadual nº 5.582/2016, a gestão do Hospital Municipal Padre Germano Lauck, de modo a impedir a interrupção dos serviços prestados pela unidade hospitalar e manter os serviços essenciais de saúde no âmbito do SUS, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução.**

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco".

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I- Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II- Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2016, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Iniciativa: 4159 – Gestão das Redes.
- II. Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120
- III. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de dezembro de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 524/2016

PRIMEIRA PARCELA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR PARCELA (R\$)	DADOS BANCÁRIOS		
			BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
Foz do Iguaçu	10.573.693/0001-65	6.370.000,00	BANCO DO BRASIL - 001	0140	91830-X

RESOLUÇÃO SESA Nº 525/2016

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado a Estratégia de Qualificação do Parto, para o mês de OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2016.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 03.06.1987 e,

- Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- Considerando a Deliberação CIB nº 238, de 31 de julho de 2012, que aprova a Estratégia de Qualificação do Parto nos hospitais públicos, filantrópicos e privados, que garantem a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense;
- Considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 27 de dezembro de 2012, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012;

- Considerando a Resolução SESA nº 377/2012, que institui a Estratégia de Qualificação do Parto nos hospitais públicos, filantrópicos e privados, que garantirem a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro, conforme valores estimados abaixo e conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente à Estratégia de Qualificação do Parto.

- Outubro/2016 – R\$174.690,00 (Cento e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais);
- Novembro/2016 – R\$174.690,00 (Cento e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais);
- Dezembro/2016 – R\$174.690,00 (Cento e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais).

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I- Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II- Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2016, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente à Estratégia de Qualificação do Parto.
- II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense.
- III. Elemento de Despesa: 3341.4120
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de dezembro de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER A

ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO DO PARTO - COMP. OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2016

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CNPJ	VALORES ESTIMADOS COMP. OUT/NOV/DEZ/2016
Fundo Municipal de Saúde de ARAUCARIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCARIA	10.373.665/0001-02	R\$ 38.070,00
Fundo Municipal de Saúde de CORONEL VIVIDA	INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA	08.906.533/0001-49	R\$ 5.040,00
Fundo Municipal de Saúde de PALMAS	HOSPITAL SANTA PELIZZARI LTDA	80.873.003/0001-79	R\$ 16.200,00
Fundo Municipal de Saúde de DOIS VIZINHOS	HOSPITAL PRO VIDA	08.889.455/0001-11	R\$ 2.880,00
Fundo Municipal de Saúde de Marmeleiro	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS MARMELEIRO	09.295.998/0001-73	R\$ 360,00
Fundo Municipal de Saúde de SANTA IZABEL DO OESTE	CASA DE SAUDE DE SANTA IZABEL DOESTE	08.916.107/0001-96	R\$ 1.620,00
Fundo Municipal de Saúde de GOIOERE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIOERE	09.298.629/0001-34	R\$ 13.500,00
Fundo Municipal de Saúde de IRETAMA	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA	84.782.952/0001-02	R\$ 900,00
Fundo Municipal de Saúde de ALTONIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTONIA	09.008.389/0001-96	R\$ 5.670,00
Fundo Municipal de Saúde de CRUZEIRO DO OESTE	HOSPITAL MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	08.888.967/0001-63	R\$ 2.160,00
Fundo Municipal de Saúde de CIANORTE	HOSPITAL SAO PAULO	09.263.750/0001-20	R\$ 28.890,00
Fundo Municipal de Saúde de LONDRINA	MATERNIDADE MUNICIPAL LUCILLA BALLALLAI	11.323.261/0001-69	R\$ 59.400,00
VALOR TOTAL			R\$ 174.690,00

RESOLUÇÃO SESA Nº 526/2016

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina, destinado ao Incentivo de Custeio para Oncologia, no âmbito do Programa HOSPSUS, para Exercício de 2016.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 03.06.1987 e,

- Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- Considerando a Resolução SESA nº 445/2016, que institui no âmbito do Programa HOSPSUS, o Incentivo de Custeio para Oncologia aos estabelecimentos hospitalares que têm como perfil assistencial exclusivo a oncologia e possuem habilitação como Centros de Assistência Especializada em Oncologia - CACON.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro, no valor máximo mensal abaixo e conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo de Custeio à Oncologia, no âmbito do Programa HOSPSUS.

- **Fundo Municipal de Saúde de Londrina** – R\$200.000,00 (Duzentos mil reais), a partir da competência Julho/2016.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I- Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- II- Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2016, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo de Custeio à Oncologia, no âmbito do Programa HOSPSUS.
- II. Iniciativa: 4159 – Gestão das Redes
- III. Elemento de Despesa: 3341.4120.
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de dezembro de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 526/2016

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O

“Incentivo de Custeio à Oncologia, no âmbito do Programa HOSPSUS”

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
LONDRINA	11.323.261/0001-69	Hospital do Câncer de Londrina – HCL	200.000,00	CEF (104)	2731	511-7

117661/2016

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO SEAP N.º 08125

Súmula: dispõe sobre a Orientação Administrativa n.º 12/2016-PGE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1.987,

RESOLVE:

Art. 1.º O exercício do direito à Licença Especial, previsto no art. 247 da Lei Estadual n.º 6174/70, dos servidores públicos da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica, observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2.º A Licença Especial será fruída, em período não fracionado, pelo servidor efetivo e estável, enquanto ativo, na forma de afastamento remunerado.

Art. 3.º Cabe às Unidades de Recursos Humanos, em conjunto com os gestores das diversas unidades que compõem a estrutura organizacional do Órgão a que estiver vinculado, elaborar, anualmente, escala de fruição das licenças especiais, mantendo quantidade mínima de servidores permanentemente alocados em cada atividade da unidade, conforme art. 250 da Lei Estadual n.º 6174/70, de modo a harmonizar o direito à Licença Especial e outros afastamentos legais com os princípios da continuidade e da eficiência do serviço público.

Parágrafo único. Compete ainda às Unidades de Recursos Humanos, no início de cada exercício, realizar levantamento dos servidores que adimplirão as condições para aposentadoria, voluntária ou compulsória, nos 05 (cinco) anos seguintes, ficando obrigado a constante manutenção dos dados.

Art. 4.º O servidor solicitará a Licença Especial à Diretoria-Geral do Órgão, atendendo preferencialmente a escala mencionada no art. 3.º desta Resolução, mediante requerimento próprio, acompanhado da concordância da chefia imediatamente superior, manifestada pela assinatura de ambos.

§1.º O pedido da Licença Especial deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o início da fruição.

§2.º Compete ao gestor da unidade de lotação do requerente a análise a respeito da possibilidade da fruição da Licença Especial no período pleiteado, tendo em conta o impacto nos trabalhos da unidade nos termos do art. 3.º desta Resolução.

§3.º O indeferimento do pedido do servidor, motivado pelo interesse público, deverá ser justificado pela chefia imediata ou pelo Diretor-Geral do Órgão.

Art. 5.º Até o dia anterior à data prevista para o início da fruição da Licença Especial, poderá ser alterado o período nos seguintes casos:

I- por necessidade do serviço, desde que fundamentado pela chefia imediata ou superior hierárquico.

II- por ocasião de outro afastamento legal em benefício do requerente que coincida, total ou parcialmente, com o período da referida licença.

Parágrafo único. O pedido de alteração obedecerá aos procedimentos previstos no artigo 5.º, exceto quanto ao prazo de antecedência.

Art. 6.º A Unidade de Recursos Humanos registrará no Dossiê Histórico Funcional do servidor todas informações correspondentes às solicitações a que se refere a presente Resolução.

Art. 7.º O Departamento de Recursos Humanos promoverá estudos com a finalidade de desenvolver e implementar mecanismos tecnológicos que visem a otimizar as informações funcionais dos servidores em relação à Licença Especial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Resolução.

Art. 8.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DRH/SEAP.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de dezembro de 2016

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

117674/2016



A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

